



17717028

08020.000170/2021-09



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3850/3501 - <https://www.justica.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020.000170/2021-09

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJSP, por meio da Diretoria de Gestão - DIGES/SEGEN/MJSP, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º andar, Sala 508A, Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **17/05/2022**.

Horário: **10h00min**.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 200331.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atender as necessidades operacionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, ambas da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, bem como para atender as demandas da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais) para os itens 1 a 5, R\$ 2,00 (dois reais) para os itens 6 a 10, R\$ 5,00 (cinco reais) para os itens 11 a 20 e R\$ 10,00 (dez reais) para os itens 21 a 25**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos

lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. O prazo constante do item 7.28.2 poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado pelo licitante e ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se

os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilidade jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\boxed{\begin{array}{|c|l|} \hline LG & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \hline & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ \hline \end{array}}$$

$$\boxed{\begin{array}{|c|l|} \hline SG & \text{Ativo Total} \\ \hline & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\ \hline \end{array}}$$

$$\boxed{\begin{array}{|c|l|} \hline LC & \text{Ativo Circulante} \\ \hline & \text{Passivo Circulante} \\ \hline \end{array}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por

cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Ter fornecido objeto igual ou similar em quantidade correspondente a no mínimo 1% do quantitativo total exigido no respectivo item. Caso 1% não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em

outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. O prazo constante do item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período a critério do Pregoeiro, desde que devidamente justificado pelo licitante e ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, consigna-se, a seguir, situações suscetíveis de prorrogação:

10.2.1. problemas técnicos no Portal de Compras do Governo Federal que, por si só, impeçam o encaminhamento da proposta;

10.2.2. não abertura do anexo no Portal de Compras do Governo Federal para encaminhamento da proposta;

10.2.3. outras circunstâncias imprevisíveis devidamente justificadas que, por si só, impeçam o encaminhamento da proposta.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Ressalta-se a possibilidade de utilização dos saldos remanescentes e remanejados dos itens registrados para atender os objetivos do Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSusp, inclusive para execução das Emendas Parlamentares, na modalidade 90.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços;

- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação

de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica ou pelo e-mail licitacao.segen@mj.gov.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no Sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico sei.mj.gov.br, mediante solicitação de acesso externo dirigida ao e-mail licitacao.segen@mj.gov.br, mesmo local em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (17750868).

25.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (14531158).

25.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços (17227283).

25.12.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato (17227303).

Brasília-DF, na data da assinatura.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Coordenador(a) de Licitações e Contratos - Substituto(a)**, em 13/04/2022, às 15:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17717028** e o código CRC **5142F65C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08020.000170/2021-09

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça), balaclava de combate a incêndio, luvas de combate a incêndio, botas de combate a incêndio e capacete de proteção contra a incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	SENASA		SEGEN	QUANTIDADE AQUISIÇÃO IMEDIATA		QUANTIDADE TOTAL (DFNSP + DPSP + CGLOG)	QUANTIDADE TOTAL ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE TOTAL (SENASA + SEGEN + ÓRGÃOS PARTICIPANTES)	QUANTITATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR REGIÃO	QTD MÁXIMA P/ ADESÃO (3X)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL			
					DFNSP	DPSP		DFNSP	CGLOG									
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	63380	Conjunto	12	75	9	12	5	96	0	95	3.635	10.905	R\$ 6.265,00			
		AMAPÁ			30	378	18	30	5	426	100	526						
		AMAZONAS			8	253	3	8	1	264	240	504						
		PARÁ			28	448	7	28	4	483	200	683						
		RONDÔNIA			6	109	5	6	2	120	880	1.000						
		RORAIMA			16	153	6	16	3	175	400	575						
		TOCANTINS			12	138	1	12	0	151	100	251						
		TOTAIS REGIÃO NORTE - CASACO E CALÇA				112	1.554	49	132		1.715	1.920	3.635					
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	63380	Conjunto	4	826	4	4	1	834	1.043	1.877	7.579	22.737	R\$ 6.265,00			
		BAHIA			6	594	1	6	0	601	0	601						
		CEARÁ			6	366	9	6	3	381	1.000	1.381						
		MARANHÃO			40	38	8	40	2	86	78	164						
		PARAÍBA			12	318	19	12	11	349	100	449						
		PERNAMBUCO			6	260	6	6	2	272	370	642						
		PIAÚI			9	218	7	9	3	234	200	434						
		RIO GRANDE DO NORTE			6	97	6	6	1	109	200	309						
		SERGIPE			6	113	3	6	0	122	1.600	1.722						
		TOTAIS REGIÃO NORDESTE - CASACO E CALÇA				95	2.830	63	118		2.988	4.591	7.579					
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	63380	Conjunto	20	302	3	20	1	325	0	325	2.736	8.208	R\$ 6.265,00			
		GOIÁS			6	400	9	6	6	415	529	944						
		MATO GROSSO			14	411	1	14	0	426	600	1026						
		MATO GROSSO DO SUL			4	35	2	4	0	41	400	441						
		TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - CASACO E CALÇA				44	1.148	15	51		1.207	1.529	2.736					
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS	63380	Conjunto	6	1.732	1	6	0	1.739	500	2.239	3.874	11.622	R\$ 6.265,00			
		ESPÍRITO SANTO			12	135	6	12	2	153	258	411						
		RIO DE JANEIRO			4	1.213	2	4	0	1.219	0	1.219						
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5						
		TOTAIS REGIÃO SUDESTE - CASACO E CALÇA				26	3.080	10	28		3.116	758	3.874					
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	63380	Conjunto	10	160	11	10	7	181	1.000	1.181	3.624	10.872	R\$ 6.265,00			
		SANTA CATARINA			4	269	4	4	2	277	735	1.012						
		RIO GRANDE DO SUL			9	960	12	9	6	981	450	1.431						
		TOTAIS REGIÃO SUL - CASACO E CALÇA				23	1.389	27	38		1.439	2.185	3.624					
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	377521	Unidade	12	406	9	12	5	427	0	427	5.085	15.255	R\$ 198,99			
		AMAPÁ			30	491	18	30	5	539	100	639						
		AMAZONAS			8	358	3	8	1	369	240	609						
		PARÁ			28	1.002	7	28	4	1.037	200	1.237						
		RONDÔNIA			6	88	5	6	2	99	880	979						
		RORAIMA			16	531	6	16	3	553	400	953						
		TOCANTINS			12	78	1	12	0	91	150	241						
		TOTAIS REGIÃO NORTE - BALACLAVA				112	2.954	49	132		3.115	1.970	5.085					
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	377521	Unidade	4	267	4	4	1	275	486	761	5.838	17.514	R\$ 198,99			
		BAHIA			6	724	1	6	0	731	0	731						
		CEARÁ			6	0	9	6	3	15	300	315						
		MARANHÃO			40	30	8	40	2	78	72	150						
		PARÁ			12	179	19	12	11	210	200	410						
		PERNAMBUCO			6	365	6	6	2	377	400	777						
		PIAÚI			9	204	7	9	3	220	400	620						
		RIO GRANDE DO NORTE			6	74	6	6	1	86	300	386						
		SERGIPE			6	79	3	6	0	88	1.600	1.688						
		TOTAIS REGIÃO NORDESTE - BALACLAVA				95	1.922	63	118		2.080	3.758	5.838					

	INCÊNDIO - Região Sudeste	RIO DE JANEIRO SÃO PAULO	377521	Unidade	4	0	2	4	0	6	0	6	3.306	9.918	R\$ 198,99
		TOTAIS REGIÃO SUDESTE - BALACLAVA			26	2.086	10	28		2.122	1.184		3.306		
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	377521	Unidade	10	232	11	10	7	253	1.000	1.253			
		SANTA CATARINA			4	304	4	4	2	312	1.000	1.312			
		RIO GRANDE DO SUL			9	803	12	9	6	824	450	1.274			
		TOTAIS REGIÃO SUL - BALACLAVA			23	1.339	27	38		1.389	2.450		3.839		
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	130834	Par	12	161	9	12	5	182	0	182			
		AMAPÁ			30	504	18	30	5	552	100	652			
		AMAZONAS			8	341	3	8	1	352	240	562			
		PARÁ			28	878	7	28	4	913	200	1.113			
		RONDÔNIA			6	161	5	6	2	172	880	1.052			
		RORAIMA			16	163	6	16	3	185	400	585			
		TOCANTINS			12	104	1	12	0	117	100	217			
		TOTAIS REGIÃO NORTE - LUVAS			112	2.312	49	132		2.473	1.920		4.393		
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS	130834	Par	4	624	4	4	1	632	486	1.118			
		BAHIA			6	37	1	6	0	44	0	44			
		CEARÁ			6	470	9	6	3	485	300	785			
		MARANHÃO			40	184	8	40	2	232	72	304			
		PARAÍBA			12	162	19	12	11	193	200	393			
		PERNAMBUCO			6	442	6	6	2	454	300	754			
		PIAÚI			9	223	7	9	3	239	400	639			
		RIO GRANDE DO NORTE			6	150	6	6	1	162	300	462			
		SERGIPE			6	125	3	6	0	134	1.600	1.734			
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	130834	Par	20	295	3	20	1	318	0	318			
		GOIÁS			6	495	9	6	6	510	672	1.182			
		MATO GROSSO			14	515	1	14	0	530	600	1.130			
		MATO GROSSO DO SUL			4	136	2	4	0	142	600	742			
		TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - LUVAS			44	1.441	15	51		1.500	1.872		3.372	10.116	R\$ 600,00
		MINAS GERAIS	6	1.764	1	6	0	1.771	500	2.271					
		ESPÍRITO SANTO	12	445	6	12	2	463	684	1.147					
		RIO DE JANEIRO	4	0	2	4	0	6	0	6					
		SÃO PAULO	4	0	1	4	0	5	0	5					
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	TOTAIS REGIÃO SUDESTE - LUVAS			26	2.209	10	28		2.245	1.184		3.429	10.287	R\$ 600,00
		PARANÁ	130834	Par	10	281	11	10	7	302	1.000	1.302			
		SANTA CATARINA			4	368	4	4	2	376	1.000	1.376			
		RIO GRANDE DO SUL			9	972	12	9	6	993	450	1.443			
		TOTAIS REGIÃO SUL - LUVAS			23	1.621	27	38		1.671	2.450		4.121	12.363	R\$ 600,00
		ACRE	12	152	9	12	5	173	0	173					
		AMAPÁ	30	480	18	30	5	528	100	628					
		AMAZONAS	8	324	3	8	1	335	240	575					
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARÁ	28	816	7	28	4	851	200	1.051					
		RONDÔNIA	6	118	5	6	2	129	880	1.009					
		RORAIMA	16	198	6	16	3	220	400	620					
		TOCANTINS	12	111	1	12	0	124	100	224					
		TOTAIS REGIÃO NORDESTE - BOTAS			112	2.199	49	132		2.360	1.920		4.280	12.840	R\$ 775,40
		ALAGOAS	150630	Par	4	703	4	4	1	711	486	1.197			
		BAHIA			6	0	1	6	0	7	0	7			
		CEARÁ			6	0	9	6	3	15	300	315			
		MARANHÃO			40	175	8	40	2	223	72	295			
		PARAÍBA			12	364	19	12	11	395	200	595			
		PERNAMBUCO			6	420	6	6	2	432	300	732			
		PIAÚI			9	242	7	9	3	258	200	458			
		RIO GRANDE DO NORTE			6	424	6	6	1	436	300	736			
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	SERGIPE			6	140	3	6	0	149	1.600	1.749			
		TOTAIS REGIÃO SUD-ESTE - BOTAS			95	2.468	63	118		2.626	3.458		6.084	18.252	R\$ 775,40
		DISTRITO FEDERAL	150630	Par	20	280	3	20	1	303	0	303			
		GOIÁS			6	487	9	6	6	502	696	1.198			
		MATO GROSSO			14	490	1	14	0	505	600	1.105			
		MATO GROSSO DO SUL			4	130	2	4	0	136	400	536			
		TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - BOTAS			44	1.387	15	51		1.446	1.696		3.142	9.426	R\$ 775,40
		MINAS GERAIS	6	1.194	1	6	0	1.201	500	1.701					
		ESPÍRITO SANTO	12	199	6	12	2	217	364	581					
		RIO DE JANEIRO	4	1.123	2	4	0	1.129	0	1.129					
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	SÃO PAULO	4	0	1	4	0	5	0	5					
		TOTAIS REGIÃO SUD-ESTE - BOTAS			26	2.516	10	28		2.552	864		3.416	10.248	R\$ 775,40
		PARANÁ	150630	Par	10	268	11	10	7	289	1.000	1.289			
		SANTA CATARINA			4	350	4	4	2	358	1.000	1.358			
		RIO GRANDE DO SUL			9	812	12	9	6	833	450	1.283			
		TOTAIS REGIÃO SUD - BOTAS			23	1.430	27	38		1.480	2.450		3.930	11.790	R\$ 775,40
		ACRE	12	145	9	12	5	166	0	166					
		AMAPÁ	30	431	18	30	5	479	100	579					
		AMAZONAS	8	291	3	8	1	302	240	542					
		PARÁ	28	944	7	28	4	979	200	1.179					
18	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	RONDÔNIA	292383	Unidade	6	129	5	6	2	140	880	1.020			
		RORAIMA			16	135	6	16	3	157	400	557			
		TOCANTINS			12	120	1	12	0	133	100	233			
		TOTAIS REGIÃO NORDESTE - CAPACETE			112	2.195	49	132		2.356	1.920		4.276	12.828	R\$ 2.779,89
		ACRE	4	649	4	4	1	657	486	1.143					
		AMAPÁ													
		AMAZONAS													
		PARÁ													
19	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	RONDÔNIA													
		RORAIMA													
		TOCANTINS													
		TOTAIS REGIÃO NORTE - CAPACETE			112	2.195	49	132		2.356	1.920		4.276	12.828	R\$ 2.779,89
		ACRE													
		AMAPÁ													
		AMAZONAS													
		PARÁ													
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	RONDÔNIA	292383	Unidade											

		BAHIA			6	0	1	6	0	7	0	7			
		CEARÁ			6	630	9	6	3	645	300	945			
		MARANHÃO			40	157	8	40	2	205	72	277			
		PARAÍBA			12	171	19	12	11	202	200	402			
		PERNAMBUCO			6	378	6	6	2	390	300	690			
		PIAUÍ			9	239	7	9	3	255	200	455			
		RIO GRANDE DO NORTE			6	290	6	6	1	302	300	602			
		SERGIPE			6	126	3	6	0	135	1.600	1.735			
		TOTALS REGIÃO NORDESTE - CAPACETE			95	2.640	63	118		2.798	3.458	6.256			
		DISTRITO FEDERAL			20	252	3	20	1	275	0	275			
		GOIÁS			6	412	9	6	6	427	655	1.082			
		MATO GROSSO			14	441	1	14	0	456	600	1.056			
		MATO GROSSO DO SUL			4	142	2	4	0	148	400	548			
		TOTALS REGIÃO CENTRO-OESTE - CAPACETE			44	1.247	15	51		1.306	1.655	2.961			
		MINAS GERAIS			6	1.274	1	6	0	1.281	500	1.781			
		ESPÍRITO SANTO			12	112	6	12	2	130	258	388			
		RIO DE JANEIRO			4	1.136	2	4	0	1.142	0	1.142			
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5			
		TOTALS REGIÃO SUDESTE - CAPACETE			26	2.522	10	28		2.558	758	3.316			
		PARANÁ			10	206	11	10	7	227	1.000	1.227			
		SANTA CATARINA			4	359	4	4	2	367	1.000	1.367			
		RIO GRANDE DO SUL			9	831	12	9	6	852	450	1.302			
		TOTALS REGIÃO SUL - CAPACETE			23	1.396	27	38		1.446	2.450	3.896			

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.

Total Órgão Gerenciador (SENASA+SEGEN):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DPSP	QUANTIDADE DFNSP	QUANTIDADE CGLOG	QUANTIDADE TOTAL
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Conjunto	1.554	112	49	1.715
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Conjunto	2.830	95	63	2.988
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Conjunto	1.148	44	15	1.207
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Conjunto	3.080	26	10	3.116
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Conjunto	1.389	23	27	1.439
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	2.954	112	49	3.115
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	1.922	95	63	2.080
8	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	1.700	44	15	1.759
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	2.086	26	10	2.122
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	1.339	23	27	1.389
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	2.312	112	49	2.473
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	2.417	95	63	2.575
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	1.441	44	15	1.500
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	2.209	26	10	2.245
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	1.621	23	27	1.671
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	2.199	112	49	2.360
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	2.468	95	63	2.626
18	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	1.387	44	15	1.446
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	2.516	26	10	2.552
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	1.430	23	27	1.480
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	2.195	112	49	2.356
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	2.640	95	63	2.798
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	1.247	44	15	1.306
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	2.522	26	10	2.558
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	1.396	23	27	1.446

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	-	-	-	QUANTIDADE TOTAL
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Conjunto	-	-	-	1.920
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Conjunto	-	-	-	4.591
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Conjunto	-	-	-	1.529
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Conjunto	-	-	-	758
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Conjunto	-	-	-	2.185
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	-	-	-	1.970
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	-	-	-	3.758
8	BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	-	-	-	2.510
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	-	-	-	1.184
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	-	-	-	2.450
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	-	-	-	1.920
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	-	-	-	3.658
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	-	-	-	1.872
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	-	-	-	1.184
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	-	-	-	2.450
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	-	-	-	1.920
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	-	-	-	3.458
18	BOTAS DE COMBATE - Região Centro-Oeste	Par	-	-	-	1.696
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	-	-	-	864
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	-	-	-	2.450
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	-	-	-	1.920
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	-	-	-	3.458
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	-	-	-	1.655
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	-	-	-	758
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	-	-	-	2.450

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO

IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
1 - NORTE			Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 - Manaus/AM.	Danízio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbmam@gmail.com
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Ailton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funespbom-ro@hotmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 69.306-1281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmr@gmail.com
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: (63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
			Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Maceió/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
				Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	843	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Maceió/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmrcbmal@gmail.com

		ALAVANCA				Email: @gmai.com		
12/2021	200331	Equipamento de Proteção Individual - CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO	2 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	1.000	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
				Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	78	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: asplanssppma@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - PARÁIBA	927143	100	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacaoescbmc@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br
				Secretaria de Defesa Social - PERNAMBUCO	452386	70	Rua Coelho Leite nº 393, Santo Amaro, CEP 50.100-140 - Recife/PE.	Flávio Duncan Meira Júnior Tel: (81) 3183.5091 Email: rodrigo.melo@sds.pe.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	200	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84) 3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbrmrn@gmail.com
				Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
				Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
			3 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	529	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmervaldino Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
				Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: sppsejusp@gmail.com
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br
			4 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	258	Rua Holdercim, nº1012 - Civit II Serra-ES - Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
			5 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	735	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
TOTAL				10.983				

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO

IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS	
								Nome	Contato
12/2021	200331	Equipamento de Proteção Individual - BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO	6 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com	
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390- Manaus/AM.	Danízio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbnam@gmail.com	
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br	
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Ailton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br	
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funespbom-ro@hotmail.com	
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br	
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmr@gmail.com	
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br	
				Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	150	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: (63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br	
			7 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Macéio/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com	
				Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Macéio/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com	
				Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br	
				Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: aplansspma@gmail.com	
				Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 199, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacoescbmbp@gmail.com	
				Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	400	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br	
				Corpo de Bombeiros Militar	927110	100	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Centro, CEP 61021-100	Demetrius Rodrigues Rego	

		- PIAUÍ	76711	400	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	Tel: (86) 3216-1263
		Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com
		Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy da Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
		Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy da Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
8 - CENTRO-OESTE		Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	1.510	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmeraldino Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
		Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: sppspsejusp@gmail.com
		Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br
9 - SUDESTE		Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	684	Rua Holdencim, nº1012 - Civit II Serra - ES - Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
10 - SUL		Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
			TOTAL	11.872		

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO

IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
12/2021	200331	Equipamento de Proteção Individual - LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO	11 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 - Manaus/AM.	Danizio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbmam@gmail.com
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquimto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Aliton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funesbom-ro@hotmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmo@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmrr@gmail.com
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br
			12 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: (63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Macapá/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
				Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Macapá/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque da Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
				Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luis/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: asplansppma@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacoescbmpb@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br
			13 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	400	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarras, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com
				Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy da Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
				Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy da Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	672	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmeraldino Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
			Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	600	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: sppspsejusp@gmail.com	
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693

		GROSSO		VÁLIDA ATÉ/11/11	Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br
14 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	684	Rua Holdercim, nº1012 - Civit II Serra - ES - Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
15 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
	TOTAL		11.084		

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO								
IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
12/2021	200331	Equipamento de Proteção Individual - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO	16 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 - Manaus/AM.	Danízio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dt.cbnam@gmail.com
				Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br
				Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Alilton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com /licitacao@segup.pa.gov.br
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funesbom-ro@hotmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmr@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmr@gmail.com
				Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: (63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
			17 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Maceió/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
				Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Maceió/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
				Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: aplanspma@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificaçoescbmpb@gmail.com
				Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarras, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br / gabcbmr@gmail.com
				Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suissa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy da Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
			18 - CENTRO-OESTE	Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suissa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy da Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	696	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmeraldo Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
				Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: sppseusp@gmail.com
			19 - SUDESTE	Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927117	364	Rua Holdercim, nº1012 - Civit II Serra - ES - Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
			20 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
				Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cecília - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
				TOTAL		10.388		

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO								
IRP	UASG GERENCIADORA	OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
12/2021 200331	Equipamento de Proteção Individual - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO	21 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com	
				462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 - Manaus/AM.	Danizio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbmam@gmail.com	
				927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br	
				925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Alton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br	
				928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funesbom-ro@hotmail.com	
				926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801- 281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br	
				462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmrr@gmail.com	
				927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br	
				926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: (63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br	
		22 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Macéio/AL	Jacques Wolbeck Gody Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com	
				926474	286	Rua Zadiríndio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Macéio/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com	
			Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br	
				450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: asplansspma@gmail.com	
			Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacoescbmpb@gmail.com	
				927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br	
			Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263	
				925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84) 3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com	
			Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br	
				926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br	
		23 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	655	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmeraldo Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com	
				452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: spspsejusp@gmail.com	
			Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br	
		24 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro do Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br	
				927117	258	Rua Holdercim, nº1012 - Civit II Serra- ES - Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almixarifado@bombeiros.es.gov.br	
		25 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br	
				927139	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br	
			Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	928125	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Celia - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br	
TOTAL				10.241				

1.2. Em virtude da baixa quantidade de potenciais fornecedores, do aumento do risco de conluio e da não ampliação da competitividade decorrente do permissivo (pois os potenciais interessados possuem plena capacidade técnica para executar totalmente o objeto), **não será permitido a participação de sociedades em consórcio e de subcontratação do objeto.**

1.3. Não foi prevista cota do objeto para contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, já considerando o Inciso II do art 49, da Lei Complementar 123 de 2006, qual seja:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

1.4. De igual forma, a fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, inciso I do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

1.5. Tal fato vem a ser corroborado uma vez que estes objetos exigem alta especialização por parte dos fornecedores, bem como certificações internacionais que

inviabilizam o negócio, ou o tornam pouco vantajoso para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.6. A presente aquisição se caracteriza como Compra Nacional (art. 2º, VI e VII do Decreto n.º 7.892/13) e ocorrerá através do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento no inciso III do Art. 3º do Decreto 7.892/2013, em razão da aquisição atender a mais de um órgão, in litteris:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. ([Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento amais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. ([Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018](#)) ([Vigência](#))

1.7. Os benefícios do Registro de Preço com participação dos diversos órgãos de Segurança Pública (Partícipes) refletem-se em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração).

1.8. A Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp/MJSP permitirá adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com o limite previsto no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações. A motivação para a permissão de Adesão por órgãos não participantes (carona) dar-se em razão dos equipamentos que se pretende adquirir serem de uso frequente pelos órgãos de Segurança Pública, tanto Estaduais quanto Federais. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis caronas facilita a aquisição destes bens pelos órgãos dos Entes Federados, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos materiais, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos.

1.9. A presente aquisição visa o atendimento às necessidades operacionais dos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, quanto aos equipamentos de proteção individual para combate a incêndio urbano, conforme listado no Ofício nº 109/2020- LIGABOM (SEI! 13627478), o qual elenca as prioridades dos Corpos de Bombeiros Militares do país, além disso, se justifica pela necessidade da Senasp de cumprir o acordo pactuado com os estados federados onde é prevista contrapartida à cessão de profissionais de bombeiros militares a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, através do repasse dos equipamentos objeto da aquisição pretendida.

1.10. Em relação à aquisição do equipamento de proteção individual contra incêndio (roupa de proteção), esta deve ser feita em conjunto, ou seja, em duas peças (casaco + calça) em função de não haver venda em separado por parte dos fornecedores, isto, devido aos aspectos técnicos e de segurança da roupa que devem ser considerados, qual sejam: sempre deverá haver sobreposição das duas peças, jaqueta (casaco) e calça, durante as operações de combate a incêndio estrutural ou outras atividades associadas (por exemplo salvamentos, emergências médicas e desencarceramento de vítimas), qualquer que sejam as posições das partes do corpo ou os movimentos do usuário. Havendo um fornecedor e marca diferente para cada peça não haveria garantia de atendimento à esta exigência.

1.11. Outrossim, permitir que haja diferentes fornecedores para cada peça, poderia gerar índices de resistência (HTI e RHTI) diferentes. Em que pese a exigência de certificação, as peças poderiam apresentar variações de diversos de seus índices, como evaporação de água, resistência ao calor e fluxo de transmissão, sendo mais ou menos resistentes que sua contraparte do conjunto, podendo colocar inclusive a segurança do bombeiro em risco, caso durante uma operação de combate a incêndio ele leve em consideração a maior resistência de uma parte do conjunto, e sua contraparte não tenha esta mesma resistência, lavando-o a se queimar por exemplo.

1.12. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que "dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

1.13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...)

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

(...) ([Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União](#))

1.14. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, e ainda, de forma de dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar declaração, juntamente com a proposta, de que seus processos de fabricação atendem aos ditames de

sustentabilidade ambiental, além do que segue abaixo:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
(...)

1.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada, também, em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI! 14531158), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Segundo a Constituição Federal de 1988, os Corpos de Bombeiros Militares são responsáveis pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, e pelos serviços de defesa civil. Tal missão é cumprida através dos serviços de prevenção, e do atendimento à emergências dos mais variados tipos, como combate a incêndios urbanos e florestais, resgate veicular, atendimento pré hospitalar, entre outros.

2.3. Dada a gama de atividades que as Corporações atuam, há a constante necessidade de investimento em viaturas, materiais e equipamentos, não sendo possível à todos os Corpos de Bombeiros investir em todas as principais áreas de atuação, muito em função da complexidade dos equipamentos e dos processos para aquisição dos mesmos, de forma que o problema observado é a falta de equipamentos mesmo básicos para proteção individual, quicá equipamentos para combate a incêndios e resgate. Neste sentido, o ofício nº 109/2020 - LIGABOM (SEI! 13627478), listou os 10 equipamentos/acessórios elencados como prioritários pelos corpos de bombeiros militares do Brasil.

2.4. A contratação em tela está inserida no Projeto Pro-Ambiente Segurança Pública: Projeto de Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, manejado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, voltado à proteção à vida e ao meio ambiente, por meio de ações de prevenção e enfrentamento aos incêndios urbanos e florestais, e modernização e aparelhamento dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil para atendimento a emergências, nesse caso específico com a doação de equipamentos de proteção individual (EPI) para combate a incêndio estrutural para bombeiros militares, materializados em conjunto de roupa, balaclava, luvas, botas e capacete de incêndio.

2.5. De acordo com a última pesquisa perfil dos Corpos de Bombeiros, publicada pelo MUSP, referente ao ano de 2019, os Corpos de Bombeiros Militares atenderam 2.766.038 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e trinta e oito) ocorrências operacionais, tendo 9 (nove) bombeiros mortos em serviço, e 1.087 (um mil oitenta e sete) bombeiros feridos em serviço. Somente de combate a incêndio foram 271.122 (duzentos e setenta e um mil cento e vinte e dois) ocorrências.

2.6. O projeto está escudado fundamentalmente na Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

2.7. À luz desse contexto, verifica-se que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, por meio de diretrizes, princípios e objetivos, orienta e induz de maneira harmoniosa os resultados a serem obtidos pelo Sistema Único de Segurança Pública - Susp. A perspectiva de incentivo à modernização e à inovação é manifestada com clareza no próprio texto da lei, *in verbis*, com grifos nossos :

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS (...);

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de **inovação tecnológica**;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública

Art. 6º São objetivos da PNSPDS (...);

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

2.8. Outrossim, conforme o disposto no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, *in litteris*:

Art 24. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

[...]

VIII - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

2.9. Neste viés, a aquisição pretendida se adequa aos objetivos específicos do Projeto Pro-Ambiente (SEI! 08020.000513/2021-27), entre eles o investimento constante em viaturas, materiais e equipamentos básicos para as principais áreas de atuação dos corpos de bombeiros militares, como o combate a incêndios urbanos.

2.10. Ademais, verifica-se que a aquisição se amolda com perfeição às atribuições da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, nos termos do [Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, verbi](#):

I - articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;

II - fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;

III - fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

IV - estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais; e

V - assistir o Secretário Nacional de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública.

2.11. Está também alicerçada nas atribuições da Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública (CGISP) e de sua Coordenação de Fortalecimento e Aprimoramento das Instituições (CFAI), na medida em que se busca identificar demandas estruturantes, bem como articulação e interação com as instituições de segurança pública e meio ambiente para a realização de estudos de levantamento de dados, bem como elaboração de propostas e desenvolvimento de projetos que levem à modernização e melhoria das atividades das instituições e dos órgãos de segurança pública.

2.12. Logo, com fundamento nos itens I e III do referido decreto, o processo de aquisição em tela foi inaugurado por meio do competente Documento de Oficialização de Demanda (SEI! 13705723) na esteira da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e do Plano Anual de Aquisições para o ano de 2021, que contempla parcialmente demanda diagnostizada junto às corporações interessadas e que, em virtude de seguidos contingenciamentos que atingiram a Secretaria Nacional de Segurança Pública nos últimos anos, no contexto da crise financeira enfrentada pelo país, não foram atendidas.

2.13. Nesse contexto, sem embargo de possíveis aquisições com recursos próprios dos

estados, que diga-se de passagem também não ocorreram de forma razoável, haja vista que a crise também afetou as unidades da federação, inclusive, em regra, com maior intensidade que a União, o presente processo tem por escopo o atendimento a necessidades emergenciais dos corpos de bombeiros militares no tocante à aquisição de equipamentos de proteção individual para combate a incêndio estrutural para bombeiros militares.

2.14. Por sua vez, a Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, criada em 2004, através do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, para atender às necessidades emergenciais dos Estados em questões afetas a segurança pública, detectada a urgência de reforço, é formada por mobilizados, regido pela Lei nº 11.473/2007, sendo coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/Senasp do Ministério da Justiça e Segurança Pública/MJSP.

2.15. Nesse sentido, em consonância com o Art. 1º e Art. 10, alínea "e", item II, do referido Decreto, foram firmados Convênios de Cooperação Federativa com os Estados-membros e o Distrito Federal (SEI! 6867720), visando a estruturação e o emprego da Força Nacional, compreendendo operações conjuntas, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Civis, Perícias Forenses e Reservistas das Forças Armadas.

2.16. Deste modo, os Convênios de Cooperação Federativa (SEI! 6867720) preveem o repasse de materiais aos Estados partícipes que cedem profissionais para compor o efetivo mobilizado da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen e da Secretaria de Operações Integradas - Seopi, por um período mínimo de 12 (doze) meses. Logo, como contrapartida as secretarias destinam como forma de legado determinados bens aos entes federados, e dentre eles está contemplado o Equipamento de Proteção Individual.

2.17. Os acordos em debate tem por fundamento a legislação específica de regência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da própria Força Nacional e definem que, a cada período de 12 (doze) meses o Estado que enviarem acima de 02 (dois) bombeiros militares para mobilização na FNSP receberão 01 (um) veículo do tipo pick-up 4x4. Além disso, fará jus a 01 (um) kit BM contendo equipamentos de proteção individual para combate a incêndio estrutural, composto por casaco (japonê) e calça, luvas, botas, capacete, balaclava e capacete de salvamento, por cada militar cedido.

2.18. Dessa forma, o quantitativo total a ser registrado pela DFNSP será de 300 (trezentos) conjuntos de proteção respiratória, com vistas a compor o kit previsto no Acordo de Cooperação Federativa (Legado), objeto este devidamente incluído e aprovado no PAC/2022 (SEI! 17002690), e pela Coordenação Geral de Logística da SEGEN - CGLOG/DIGES/SEGEN o quantitativo a ser registrado será de 164 (cento e sessenta e quatro) kits (SEI! 15652356), também para pagamento do legado referente ao passivo existente referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, bem como ao legado referente ao exercício de 2021, em razão da disponibilização de servidores mobilizados pelos Estados federados, no apoio administrativo na Segen, Seopi e Senasp (excluindo-se a DFNSP).

2.18.1. Importante ressaltar que serão adquiridos de forma imediata a quantidade de 300 (trezentas) unidades de cada item que compõe a presente aquisição, que seguirá a distribuição conforme tabelas abaixo, sendo que a grade de tamanhos será fornecida juntamente com a Ordem de Fornecimento quando assim couber, e 67 (sessenta e sete) conjuntos, conforme INFORMAÇÃO Nº 42/2021/CGLOG-SEGEN/DIGES/SEGEN (SEI! 15652283), pela CGLOG/DIGES/SEGEN, que seguirá a distribuição também conforme tabela abaixo:

REGIÃO	AQUISIÇÃO IMEDIATA	DFNSP/SENASP	CGLOG/DIGES/SEGEN
	UF	DISTRIBUIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO
Região Norte	ACRE	12	5
	AMAPÁ	30	5
	AMAZONAS	8	1
	PARÁ	28	4
	RONDÔNIA	6	2
	RORAIMA	16	3
	TOCANTINS	12	0
Total Região Norte		112	20
SOMATÓRIO Região Norte		132	
Região Nordeste	ALAGOAS	4	1
	BAHIA	6	0
	CEARÁ	6	3
	MARANHÃO	40	2
	PARAÍBA	12	11
	PERNAMBUCO	6	2
	PIAÚI	9	3
	RIO GRANDE DO NORTE	6	1
	SERGIPE	6	0
Total Região Nordeste		95	23
SOMATÓRIO Região Nordeste		118	
Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	20	1
	GOIÁS	6	6
	MATO GROSSO	14	0
	MATO GROSSO DO SUL	4	0
Total Região Centro-Oeste		44	7
SOMATÓRIO Região Centro-Oeste		51	
Região Sudeste	ESPÍRITO SANTO	12	2
	MINAS GERAIS	6	0
	RIO DE JANEIRO	4	0
	SÃO PAULO	4	0
Total Região Sudeste		26	2
SOMATÓRIO Região Sudeste		28	
Região Sul	PARANÁ	10	7
	RIO GRANDE DO SUL	9	6
	SANTA CATARINA	4	2
Total Região Sul		23	15
SOMATÓRIO Região Sul		38	

2.19. Em consonância com a política da Senasp de reaparelhar os órgãos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do Decreto n. 9.360, de 07 de maio de 2018, e com os objetivos do Projeto Pro-Ambiente Segurança Pública: Projeto de Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, propõe-se a aquisição de equipamentos de proteção individual para salvaguardar a integridade física do profissional bombeiro militar, material determinante na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio estrutural.

2.20. A DPSP proverá a distribuição dos 10.000 (dez mil) conjuntos de proteção contra incêndio (composto por uma unidade de cada item desta aquisição), levando em consideração a distribuição prevista na Planilha (SEI! 14523623), que compõe o Estudo Técnico Preliminar (SEI!

14531158), onde tem toda a explicação da metodologia utilizada para o cálculo dos quantitativos para distribuição, no item 7 - "Estimativa das quantidades a serem contratadas".

2.20.1. Assim sendo, para que haja sincronia entre as aquisições, e cada Corporação possa receber um kit completo de EPI (kit composto de 1 conjunto de roupa, 1 par de luvas, 1 par de botas, 1 balacava e 1 capacete de incêndio), a distribuição dos quantitativos a serem doadas pela Senasp às Unidades Federativa - UFs, no âmbito da DPSP, fica da seguinte forma:

CONJUNTO DE ROUPA PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	Descrição	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Conjunto	AC	75	1.554
			AM	253	
			AP	378	
			PA	448	
			RO	109	
			RR	153	
			TO	138	
2	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Nordeste	Conjunto	AL	826	2.830
			BA	594	
			CE	366	
			MA	38	
			PB	318	
			PE	260	
			PI	218	
3	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Conjunto	RN	97	1.148
			SE	113	
			DF	302	
			GO	400	
4	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Conjunto	MT	411	3.080
			MS	35	
			MG	1732	
			ES	135	
5	Equipamento de Proteção Individual (conjunto de roupa para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Conjunto	RJ	1213	1.389
			SP	0	
			PR	160	
			SC	269	
			RS	960	
TOTAL				10.000	

BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	Descrição	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (balacava para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Unidade	AC	406	2.954
			AM	358	
			AP	491	
			PA	1.002	
			RO	88	
			RR	531	
			TO	78	
2	Equipamento de Proteção Individual (balacava para combate a incêndio) para entrega na Região Nordeste	Unidade	AL	267	1.922
			BA	724	
			CE	0	
			MA	30	
			PB	179	
			PE	365	
			PI	204	
3	Equipamento de Proteção Individual (balacava para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Unidade	RN	74	1.700
			SE	79	
			DF	243	
			GO	918	
4	Equipamento de Proteção Individual (balacava para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Unidade	MT	426	2.086
			MS	113	
			MG	1.351	
			ES	735	
5	Equipamento de Proteção Individual (balacava para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Unidade	RJ	0	1.339
			SP	0	
			PR	232	
			SC	304	
			RS	803	
TOTAL				10.000	

LUVAS PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	Descrição	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (luvas para combate a incêndio) para entrega na Região Norte	Par	AC	161	2.312
			AM	341	
			AP	504	
			PA	878	
			RO	161	
			RR	163	
			TO	104	

2	Equipamento de Proteção Individual (<u>luvas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Nordeste	Par	AL	624
			BA	37
			CE	470
			MA	184
			PB	162
			PE	442
			PI	223
3	Equipamento de Proteção Individual (<u>luvas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Centro-Oeste	Par	RN	150
			SE	125
			DF	295
			GO	495
4	Equipamento de Proteção Individual (<u>luvas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Sudeste	Par	MT	515
			MS	136
			MG	1.764
			ES	445
5	Equipamento de Proteção Individual (<u>luvas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Sul	Par	RJ	0
			SP	0
			PR	281
			SC	368
TOTAL			10.000	

BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (<u>botas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Norte	Par	AC	152	2.199
			AM	324	
			AP	480	
			PA	816	
			RO	118	
			RR	198	
			TO	111	
2	Equipamento de Proteção Individual (<u>botas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Nordeste	Par	AL	703	2.468
			BA	0	
			CE	0	
			MA	175	
			PB	364	
			PE	420	
			PI	242	
3	Equipamento de Proteção Individual (<u>botas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Centro-Oeste	Par	RN	424	1.387
			SE	140	
			DF	280	
			GO	487	
4	Equipamento de Proteção Individual (<u>botas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Sudeste	Par	MT	490	2.516
			MS	130	
			MG	1.194	
			ES	199	
5	Equipamento de Proteção Individual (<u>botas para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Sul	Par	RJ	1.123	1.430
			SP	0	
			PR	268	
			SC	350	
TOTAL			10.000		

CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UF	QTD DISTRIBUIÇÃO	QTD DPSP TOTAL/REGIÃO
1	Equipamento de Proteção Individual (<u>capacete para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Norte	Unidade	AC	145	2.195
			AM	291	
			AP	431	
			PA	944	
			RO	129	
			RR	135	
			TO	120	
2	Equipamento de Proteção Individual (<u>capacete para combate a incêndio</u>) para entrega na Região Centro-Oeste	Unidade	AL	649	2.640
			BA	0	
			CE	630	
			MA	157	
			PB	171	
			PE	378	

	para entrega na Região Nordeste	PI RN SE	239 290 126	
3	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Centro-Oeste	Unidade	DF GO MT MS	252 412 441 142
4	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Sudeste	Unidade	MG ES RJ SP	1.247 1.274 112 1.136 0
5	Equipamento de Proteção Individual (capacete para combate a incêndio) para entrega na Região Sul	Unidade	PR SC RS	206 359 831
TOTAL				10.000

2.21. A Senasp, com vistas a facilitar o acesso dos entes federativos às contratações na área de segurança pública, como também, alinhada e fundamentada na Lei nº 13.675/2018, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) que traz como um dos seus princípios a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições, divulgou para todas as Secretarias de Segurança Pública e Corpos de Bombeiros Distrital e Estaduais a contratação em tela, no sentido de trazer à luz a premissa da economia de escala para todos os entes públicos envolvidos.

2.22. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ROUPA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CASACO E CALÇA)**

2.22.1. De início, ressalta-se que entre as competências legalmente atribuídas aos Corpos de Bombeiros Militares figuram atividades de alto grau de risco como a extinção de incêndios, resgate veicular, serviços de busca e salvamento, prestação de socorros em sinistros e serviços de atendimento pré-hospitalar.

2.22.2. Dessa forma, considerado o alto grau de risco das atividades de bombeiros, a utilização de equipamentos de proteção individual revela-se imprescindível, de forma que na área de combate a incêndio propriamente, a roupa de combate a incêndio e a balaclava constituem parte integrante do equipamento de proteção individual completo exigido para a área, sendo este responsável por garantecer a integridade física dos bombeiros, em especial a cabeça, pescoço e ombros no caso da balaclava, e o tronco e pernas no caso da roupa.

2.22.3. Observa-se que o equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural é determinante para a segurança dos bombeiros no enfrentamento direto às chamas provenientes de um incêndio, propiciando a salvaguarda de vidas e/ou preservação de bens, sobretudo em ocorrências que envolvam estruturas, residências, comércios, barracos, apartamentos e veículos, as quais são classificadas como incêndio estrutural, que é definido como sendo:

[...] O sinistro ocorrido em edificação, tais como prédios, casas, comércios, hospitais, galpões, independente do material construtivo que a compõe. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, módulo 1, 2009, p. 7).

2.22.4. Os Equipamentos de Proteção Individual são responsáveis por garantir a integridade física do profissional bombeiro militar, sendo determinantes na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio, como por exemplo: incêndios em apartamento, em amontoado de pneus, em edificação de madeira ou alvenaria com utilização residencial ou comercial, em rede elétrica, em veículo, em postos de armazenamento ou venda de produtos perigosos, entre outros.

2.22.5. Os incêndios podem apresentar temperaturas que vão de 600° C a 800° C, quando a classe A (combustíveis sólidos) predomina, e até 1.200° C quando predomina a classe B (líquidos inflamáveis), guardadas as devidas proporções. Desse modo, diante das temperaturas e fluxos de calor (energia), os equipamentos de proteção individual devem corresponder às necessidades de exposição direta ao calor, índice de transmissão de energia, ou indireta, índice de transmissão de energia por irradiação.

2.22.6. Não obstante a necessidade de proteção térmica e antichama, os equipamentos de proteção individual devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas a dissipar o calor que é absorvido lentamente do ambiente, além da produzida metabolicamente pelo corpo do bombeiro militar em atividade de combate a incêndio. Caso isso não ocorra o bombeiro pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que se não tratados em tempo podem levar a morte.

2.22.7. Os materiais solicitados oferecerão proteção adequada, visto que há situações em que os bombeiros militares se deparam com altas temperaturas, correntes elétricas, objetos cortantes e perfurantes, queda de materiais sólidos e queda de líquidos aquecidos e corrosivos, além de proporcionarem menor peso, maior flexibilidade, conforto e ergonomia nas suas ações.

2.22.8. Os equipamentos oferecidos no mercado nem sempre têm todas estas características, sendo que além de comprometer as funções e operações trazem risco aos bombeiros e a vítima a ser resgatada. Diante a ausência de normas nacionais, nos resta ancorar nossas aquisições em normas internacionalmente reconhecidas, tendo intenções de estabelecer proteção dos bombeiros militares expostos aos incêndios. No Brasil, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 452, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Portaria SIT 759/2018, estabelece as normas europeias EN 469:2005 para os Conjuntos de Proteção para Combate a Incêndio Urbano.

2.22.9. A norma americana a NFPA 1971, desde sua criação, desenvolveu seus equipamentos para que o bombeiro não absorva calor o máximo possível, e tem um viés importante de preocupação com o ambiente sinistrado e com os riscos que ele oferece, portanto é muito mais robusta. Da mesma forma que tal proteção oferecida limita a

absorção de calor da roupa de proteção (casaco e calça), dificulta significativamente a dissipação do calor absorvido do ambiente e a maneabilidade, o que não ocorre com a norma europeia EN 659 e relacionadas, que deixa transparecer a real capacidade de dissipação de energia haja vista medir a permeabilidade do vapor de água e não a emanação de energia do equipamento, possibilitando uma melhor destreza na maneabilidade do bombeiro quando se refere especificamente à roupa de proteção de combate a incêndio.

2.22.10. Do ponto de vista de especialistas em Incêndio, observa-se que as técnicas de combate a incêndio que têm sido trabalhadas no Brasil, são conduzidas para que haja um resfriamento comedido do ambiente que possibilite a extinção das chamas, as operações de salvamento que se fizerem necessárias, e a manutenção do patrimônio. Isso indica que as táticas empregadas no combate a incêndio tendem a uma exposição cada vez menor do bombeiro a um ambiente hostil, tornando a roupa de proteção certificada pela Norma Europeia, a que proveem o maior conforto térmico e ergonômico ao bombeiro militar em nosso país.

2.22.11. Além da necessidade de proteção térmica e antichama, os conjuntos de proteção devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas à dissipação do calor que é absorvido lentamente do ambiente e o produzido metabolicamente pelo corpo do usuário. Caso isso não ocorra o bombeiro militar pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que, se não tratados rapidamente, podem levar à morte.

2.22.12. Os índices de transmissão de calor por contato (HTI) e radiante (RHTI) desempenham fator primordial para a proteção do bombeiro em situações extremas, como quando da generalização do incêndio ou de outro fenômeno extremo da combustão. Desta forma os referidos índices, minimamente exigidos por norma, devem ser aumentados quando da exigência dos referidos equipamentos de proteção haja vista os picos de temperatura e principalmente de fluxo de calor serem por vezes superiores aos mínimos exigidos por norma, cito o fluxo de calor para o teste de "homem tocha" que é de 80 kW/m².

2.22.13. Devido à maior exposição do bombeiro a estes fenômenos extremos, demandantes de elevada proteção térmica e antichama, o usuário do equipamento de proteção deve, quando fora do ambiente, conseguir dissipar o calor absorvido rapidamente, tendo a evaporação do suor como principal meio para a perda de energia acumulada para o ambiente. Desta forma a resistência ao vapor de água é elemento determinante para que tal forma de troca de energia, de acordo com a 2^a lei da termodinâmica, seja feita com eficiência e o mais rápido possível, devendo então os conjuntos de proteção excederem o mínimo exigido por norma para a permeabilidade ao vapor de água (RET).

2.22.14. A configuração das roupas de proteção para combate a incêndio tem basicamente três necessidades a serem atendidas, sendo elas: proteção antichama, proteção térmica e barreira de umidade.

2.22.15. Todas estas necessidades possuem ainda outras valências agregadas como: proteção mecânica, visibilidade (faixas reflexivas), barreiras químicas, entre outros atributos destinados a conferir ao conjunto de proteção de combate a incêndio capacidades além das comumente destinadas a operações de bombeiro militar em geral. A roupa de proteção para combate a incêndio também deve conferir certo nível de proteção contra produtos perigosos, haja vista as equipes de primeira resposta a acidentes com produtos perigosos serem as unidades de bombeiro não especializadas.

2.22.16. Os conjuntos de proteção devem garantir ainda a proteção de membros inferiores e superiores, tronco, quadril e pescoço permitindo a mobilidade articular, de modo a preservar a ergonomia física do usuário que por vezes necessita assumir posições de silhueta reduzida.

2.22.17. Ademais, os elementos construtivos das roupas de proteção evoluíram principalmente no que tange a resistência antichama que no passado era obtida com aplicação de produtos retardantes, que ao serem lavados, gradativamente perdiam sua capacidade de resistência a exposição direta ao fogo. Hoje os elementos constituintes das camadas mais externas dos conjuntos de proteção não necessitam, a exemplo do polibenzimidazol e o polibenzoazol, de tratamentos após lavagens, tornando-se por vezes mais resistentes, mecanicamente.

2.22.18. Além das operações de combate a incêndio, os conjuntos de proteção são utilizados para prover segurança aos bombeiros militares em operações de resgate veicular. Isso se deve à elevada proteção mecânica dos equipamentos que garantem a segurança do usuário, caso haja uma deflagração do combustível do automóvel.

2.22.19. Deste modo, os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil carecem de uma roupa de proteção para combate a incêndio que garanta não só a qualidade do produto utilizado na fabricação mas o seu real nível de proteção após a combinação das diversas camadas constituintes da vestimenta.

2.22.20. Só desta maneira a segurança do bombeiro será realmente garantida, não só no que se refere à proteção antichama ou térmica, mas como foi dito à capacidade do conjunto de proteção de dissipar calor, garantindo ainda uma adequada mobilidade articular e perfeita ergonomia.

2.23. JUSTIFICATIVA TÉCNICA CAPACETE E BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO

2.23.1. Quando se trata do EPI balaclava e capacete de proteção contra incêndio, deve-se ter em conta, em concordância com o supracitado, outras considerações, uma vez que estes são os equipamentos que respondem pela proteção contra chama da cabeça e pescoço do bombeiro, responsável por cerca de 35% da superfície corporal no que tange à respirabilidade do corpo do usuário. Destaca-se ainda que a balaclava oferece proteção antichama, e o capacete a proteção térmica, mecânica e antichama.

2.23.2. As cartilagens constituintes do nariz e orelhas são os pontos mais sensíveis que o equipamento balaclava protege. Desta forma, o material com o qual é confeccionada a balaclava é de suma importância para impedir a lesão, por vezes, permanente dos tecidos que constituem nariz e orelhas do usuário do equipamento.

2.23.3. Nesse ínterim, a balaclava deve oferecer a maior proteção antichama possível ao bombeiro, não só pela composição dos tecidos moles da face, cito orelhas e nariz, mas também pelo gradiente de temperatura ao qual o bombeiro é submetido quando em posição de combate.

2.23.4. Neste contexto, tanto a Certificação Europeia (EN 13911:2017) quanto a Americana (NFPA 1971) atendem aos requisitos de segurança, uma vez que aqui, diferente dos índices avaliados na roupa, o que realmente importa é a resistência de contato à chama, ao calor e ao impacto no caso do capacete, tendo ambas as normas critérios satisfatórios no que tange este quesito, tanto quanto à ergonomia.

2.23.5. Finalmente, a certificação da balaclava e do capacete por uma das Normas (Americana ou Europeia) garante uma maior segurança do bombeiro militar, por atestar que o produto possui uma resistência mínima, que em conjunto com os outros itens do EPI, vai permitir as ações de combate a incêndio sejam aplicadas sem prejuízo de ergonomia e

mobilidade articular.

2.24. JUSTIFICATIVA TÉCNICA LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO

2.24.1. Não obstante à necessidade de proteção térmica e antichama, as luvas devem permitir a respiração da pele, garantindo a dissipação do calor e evitando o acúmulo de líquidos. Além disso, é importante que a luva tenha uma boa resistência mecânica, contra rasgamentos e perfurações, já que, em ambientes com fumaça, muitas vezes, a única forma de orientar-se é pelo tato. Contudo, é importante que o equipamento seja ergonômico e preserve a destreza das mãos, de forma que o bombeiro consiga realizar tarefas complexas, como nós, amarrações e o manuseio de outros equipamentos.

2.25. JUSTIFICATIVA TÉCNICA BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO

2.25.1. Acerca das botas de combate a incêndio, vale ressaltar que o uso de calçado de proteção adequado torna-se obrigatório para prover a segurança do bombeiro militar. Desta feita busca-se adquirir material no padrão utilizado nos países desenvolvidos, no qual não só o couro, devidamente tratado, que é uma das principais matérias-primas, mas também as tecnologias de forrações, membranas e solado, propiciando dessa forma, além da necessária proteção, conforto, higiene e resistência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Informações gerais

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, haja vista que apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais do mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade no mercado deste material, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada como bem comum.

4.3. No caso concreto, o bem almejado foi definido e especificado objetivamente e segundo especificações usuais do mercado, visto se tratar de objeto simples e/ou rotineiro para o mercado específico de roupas de proteção para bombeiros militares, segundo requisitos plenamente compreensíveis por esse mesmo mercado.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens será conforme descrito abaixo em remessas parceladas. As quantidades e prazos estipulados valerão individualmente para cada contrato.

- a) até 500 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 200 (duzentos) dias corridos da ciência da ordem de fornecimento.
- b) entre 501 e 1500 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 260 (duzentos e sessenta) dias corridos da ciência da ordem de fornecimento.
- c) entre 1501 e 3000 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 320 (trezentos e vinte) dias corridos da ciência da ordem de fornecimento.
- d) acima de 3000 conjuntos: a empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos itens em até 12 meses da ciência da ordem de fornecimento.

5.1.1. A Ordem de Fornecimento conterá a respectiva grade de tamanhos de cada Corpo de Bombeiros Militar a ser beneficiado dentro dos quantitativos constantes da tabela do item 2.1.19.2 deste Termo de Referência.

5.1.2. A entrega dos bens da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), da Diretoria de Políticas de Segurança Pública (DPSP) e da Coordenação-Geral de Logística deverão ser efetuadas em dias úteis e conforme horário de expediente de cada Corpo de Bombeiros Militar, mediante comunicação com as respectivas Corporações, com a antecedência mínima de 72 horas, nos endereços abaixo:

Região	Órgão	Endereço	Contato
Norte	CBMAC	Estrada da Usina, n. 669, Bairro Morada do Sol. CEP: 69910-730. Rio Branco - AC	(68) 3212-7800
	CBMAM	Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, Monte das Oliveiras, Shopping Via Norte, CEP: 69093-149, Manaus-AM	(92) 3216-9377
	CBMAP	Rua Hamilton Silva, nº 1647 - Centro, CEP: 68.900-068 Macapá - AP	(96) 3212-1228
	CBMPA	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305, Bairro Batista Campos, Belém-PA CEP: 66023-700.	(91) 3184- 2542
	CBMRO	Av. José Vieira Caúla, 5582, Cuniã, Pará Velho - RO CEP: 76824-390	(69) 99322-9308
	CBMRR	Rua Miguel Lupi Martins, 214 - São Pedro, Boa Vista-RR. CEP: 69306-715. CGGLE.	(95) 99172 9982
Nordeste	CBMTO	Quadra 403 Sul, Av. NS 5 COM LO 09, S/Nº, Bairro Arso 41. CEP: 77.015-560- Palmas -TO	(63) 3218-4718
	CBMAL	Avenida Siqueira Campos, nº 1739, Trapiche da Barra, CEP: 57010-405 Maceió - AL	(82) 3315-2829
	CBMBA	Departamento de Apoio Logístico do CBMBA, localizado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 5067, Bairro Parque Bela Vista, Salvador (BA), CEP 40.280.000.	(71) 3116-4666
	CBMCE	Av. Bezerra de Menezes, 581, Bairro São Gerardo, Fortaleza -CE. CEP: 60.325-003.	(85) 9444-2844
	CBMMA	Avenida dos Portugueses, s/nº - Bacanga CEP: 65085-580 São Luiz - MA	(98) 3215-1515
	CBMPB	Rua Cel. João Augusto de Lima, SN - Bairro Geisel - CEP: 58.075-470 -	(83) 98726-7384/3218-5743
	CBMPI	Avenida Miguel Rosa, nº 3515, Piçarra. CEP: 64001-490 Teresina - PI	(86) 3216-1263
	CBMPE	Avenida João de Barros, nº 399, Boa Vista. CEP: 50.050 - 180 Recife - PE	(81) 3182-9102
Centro-Oeste	CBMRN	Quartel do Comando Geral do CBMRN, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal, Rio Grande do Norte, CEP: 59022-545.	(84) 98138-1032/98129-5417/98129-3357.
	CBMSE	Travessa Adalto Botelho, S/N, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP49055-020.	(79) 3179-4139
	CBMDF	SAM Lote D Modulo E - CEP 70620-000 - Brasília - DF	(61) 3901-8581/8485
Sudeste	CBMGO	Qd.35, Lt. 3/10, Setor Cidade Jardim, CEP: 74425-535, Goiânia – GO,	(62) 3201-6384
	CBMMT	Avenida Alameda Júlio Muller, 1450, Bairro: Alameda, Várzea Grande-MT, CEP: 78.115-200	(65) 99946-0061/99204-9205
	CBMMS	Rua Fernando Augusto C. da Costa, Nº 376, Bairro: Jardim América, Cidade: Campo Grande, Estado: Mato Grosso do Sul, CEP: 79.080-790	(67) 3357-9408
	CBMES	Rua Holdercim, nº 1.012, Civit II, Serra, ES, 29168-066. (Ponto de Referência: Em frente à Incospal Construções)	(27) 3137-4430
Sul	CBMMG	Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), localizado à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG. CEP: 32.070-360.	(31) 3198-5700.
	CBMRJ	Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850, S. Cristóvão CEP 20941.160	(21) 2333-2901
	CBMSP	Praça Clóvis Bevilacqua, nº 421, Praça da Sé. CEP: 01018-001 São Paulo - SP	(11) 3396-2001
Sul	CBMPR	Rua Nunes Machado, 100, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.250-000,	(41) 3351-2054
	CBMRS	Rua Silva Só, nº 300, Bairro Cidade Baixa. CEP: 90.610-170 - Porto Alegre - RS	(51) 3327-2144
	CBMSC	Rua São José Operário, nº 193, Bairro Areias, São José/SC - CEP 88.113.165.	(48) 3665-7627

5.1.3. ÓRGÃOS PARTÍCIPES

5.1.3.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis e conforme horário de expediente de cada Corporação ou Secretaria, mediante comunicação com as mesmas, com a antecedência mínima de 72 horas, nos endereços registrados na IRP 12/2021 - UASG 200331, conforme tabelas do item 1.1.1. deste Termo de Referência.

5.2. O recebimento e aceitação do objeto deverá ser efetuado por comissão mínima de 03 (três) integrantes, a ser indicada pela CONTRATANTE (apenas para os itens do Distrito Federal) e por comissão mínima de 03 (três) integrantes, a ser indicada pelo estado (Secretaria de Segurança Pública/Corpo de Bombeiros Militar), com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

5.2.1. **Provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e no *check list*, pela Comissão de Recebimento Provisório devidamente designada anteriormente à entrega pela empresa.

5.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento Definitivo devidamente designada, composta de integrantes da Senasp.

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do seu término e desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.1. Para os bens defeituosos, passados 90 (noventa) dias do prazo para substituição, poderá a contratante desfazer-se dos bens ou inutilizá-los, se forem de uso exclusivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada se houver;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438 TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = (TX) I = (6/100)/365

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE (índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

14. A GARANTIA E VALIDADE CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de:

a) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CASACO E CALÇA): garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

b) LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO: garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

c) BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO: garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

d) CAPACETES DE COMBATE A INCÊNDIO: garantia de 12 meses. Validade 05 anos.

e) BALACLAVA: garantia de 06 meses. Validade 02 anos.

14.2. Os prazos fornecidos pelo fabricante, se superiores aos estipulados acima, serão considerados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e

desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à agravar; administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado total da contratação pelo órgão gerenciador é de R\$ 3.897.275,76 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para aquisição imediata.

16.2. O custo estimado da contratação pelos órgãos participes é de R\$ 114.345.012,97 (centro e quatorze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, doze reais e noventa e sete centavos).

16.3. O custo estimado da contratação total é de R\$ R\$ 225.471.622,88 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta aquisição poderão correr à conta dos recursos

consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesa seguem descritos abaixo:

Origem do recurso	Ação	Natureza da Despesa	PI	PO
SENASA - DPSP	21BQ	33 90 30	SP999PBQ3PAM	000M
SENASA - DFNSP	2B00	33 90 30	SP99902BFN1	0001
SEGEN - CGLOG	21BQ	33 90 30	SG999BQSEG	000D

DIEGO SOMMER THIESEN ALVES
Integrante Técnico - DPSP

ERIKSEN MAFRA
Integrante Técnico - DPSP

PATRICIA PANSTEIN LIMA
Integrante Técnico - DPSP

RAPHAEL FRANCO CAVALCANTE
Integrante Técnico - DPSP

SÉRGIO MAURÍCIO MOREIRA
Integrante Técnico - DPSP

VIVIANE RODRIGUES SALES
Integrante Administrativo - DIGES

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com art. 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019.
Subdelegação de Competência através da Portaria nº 17, de 22 de janeiro de 2020 (SEI! 11814613).

MARCELO APARECIDO MORENO
Diretor de Políticas de Segurança Pública

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

Brasília, 12 de abril de 2022.

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-elettronico>
COMPRAIS - PREGÃO ELETRÔNICO
Termo de Referência - Compras - (Atualizado JUL/2021)
Alterado : 12/04/2022
Documento extraído do site em: 25/11/2021

18. ANEXO I - DESCRIPTIVO TÉCNICO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM 1 - ROUPA DE PROTEÇÃO (CASACO E CALÇA) DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL

18.1. Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japon) e calça, com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2005 + A1 2006, sendo classificado como de nível 2 na referida norma, nos termos da tabela abaixo e demais especificações a seguir:

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto por casaco (japon) e calça, devendo ser na cor GOLD ou PRETA, deve ainda ser impermeável contra água e óleo de acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005.	Casaco (japon) de proteção para combate a incêndio estrutural confeccionado em multicamada, dotada de alça de salvamento na cintura escapular; Calça de proteção para combate a incêndio estrutural com suspensório removível e protegido na região trapezoidal transversal, dotada de joelheiras internas; Verificação ergonômica do conjunto de proteção, anexo D da EN 469:2005 + A1 2006. Proteção elétrica do conjunto de proteção EN 1149-5:2008. Tamanhos conforme tabelas constantes deste Termo de Referência. Certificação exigida: todo o conjunto de proteção de combate a incêndio estrutural, composto de casaco e calça, deverá ser certificado nas normas EN 469:2005 + A1 2006 nível 2 e EN 1149-5:2008.

18.2. Dos Requisitos Gerais

18.2.1. Os níveis mínimos de desempenho requeridos nesta especificação técnica devem ser alcançados pela utilização de um conjunto de vestuário de proteção multicamada, que poderá conter combinações de materiais ou conjunto de componentes, em conformidade com a norma EN 469:2005 + A1 2006.

18.2.2. O conjunto de proteção deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

18.2.3. O conjunto de proteção deve seguir os seguintes parâmetros técnicos de proteção e de constituição das fibras do tecido:

18.2.3.1. Para o casaco de proteção:

a) índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index* (HTI), maior ou igual a 18 segundos para o HTI₂₄ e não inferior a 5,5 segundos para o HTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos em qualquer dos parâmetros referidos;

b) índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index* (RHTI), maior ou igual a 19 segundos para o RHTI₂₄ e não inferior a 6 segundos

- para o RHT₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- c) conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 600 g/m²;
 - d) Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 20 m²Pa/W.

18.2.3.2. Para a calça de proteção:

- a) índice de transmissão da calor, *Heat Transfer Index (HTI)*, deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI₂₄ e não inferior a 5,5 segundos para o HTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- b) índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index (RHTI)*, deve ser maior ou igual a 19 segundos para o RHTI₂₄ e não inferior a 6 segundos para o RHTI₂₄₋₁₂, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;
- c) conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 570 g/m²;
- d) Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 20 m²Pa/W.

18.2.4. Para os conjuntos de proteção para combate a incêndio estrutural especificados no objeto deste Termo, no tocante aos materiais utilizados, será cobrado o seguinte:

- a) impermeabilidade contra água e óleo, conforme itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005;
- b) camada externa na cor GOLD ou PRETA, com disposição da trama em rip stop ou tecido com outras tecnologias consideradas avançadas, com garantia de igual ou maior conforto e resistência à abrasão e ao corte (não será aceito tecido plano convencional);
- c) camada externa, no mínimo, segundo o que preceituam os itens 6.4, 6.6 e 6.7 da EN 469:2005 + A1 2006;
- d) membrana de isolamento térmico confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar entre a membrana de isolamento térmico e a camada externa, também sendo permitida membrana em PTFE.
- e) forro confeccionado em tecido antichama inerente.

18.2.5. No tocante à visibilidade, o conjunto de proteção deve obedecer o seguinte:

- a) índice mínimo de visibilidade conforme EN 471;
- b) faixas refletivas intercaladas nas cores amarela-prata-amarela, com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis e, ainda, serem costuradas com dupla costura para maior durabilidade;
- c) o casaco de proteção deve ter no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve, e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax;
- d) a calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima da do tornozelo;
- e) o conjunto deve atender ao que preceita o anexo B da EN 469:2005 + A1 2006, itens B.1, B.2, B.3, B.3.1 e B.3.2.

18.2.6. No tocante à variação dimensional, o conjunto deve atender ao que preceita o item 6.9 da EN 469:2005 + A1 2006.

18.2.7. A contratada deve garantir que as barreiras de umidade e a selagem sejam respiráveis.

18.3. Dos Requisitos específicos

18.3.1. Requisitos específicos do casaco de proteção para combate a incêndio estrutural:

- a) possuir, no mínimo, três camadas, e ser dotado de alça de salvamento na cintura escapular;
- b) obedecer ao desenho esquemático da figura 1, ou similar; Os desenhos possuem a função de permitir uma visualização mais adequada do que se pretende, contudo nem sempre refletem 100% das exigências descritas neste TR, assim sendo, caso haja divergências entre o exigido na escrita e nos desenhos esquemáticos, sempre prevalecerá a escrita.
- c) possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica;
- d) possuir dois bolsos, embutidos ou não, um de cada lado, em sua parte frontal;
- e) possuir bolsos com medida mínima de 200 mm x 180 mm, medidos internamente. Deverá possuir abertura de no mínimo 190 mm por 10 mm, travetados nas extremidades. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na junção da parte inferior do casaco, medindo no mínimo, 80 mm x 210 mm, travetada nas extremidades. Deverá possuir dispositivo para pendurar luvas, internamente ao bolso, ou na parte frontal do blusão. O fechamento deverá ser através de duas fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 25 mm x 200 mm, sendo o lado fêmea fixado na tampa e o macho na primeira camada. Deverá possuir ainda, no mínimo, um bolso disposto na região do tórax, localizado em linha, no centro da linha média entre as axilas, para acomodação de rádio portátil, do lado esquerdo a uma distância de 170 mm da base da gola, medindo no mínimo 180 mm x 90 mm x 50 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo, no mínimo, 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna ou externa do bolso por costura reta. Na parte interna da tampa deverá possuir fita lado macho e ganchos ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 50 mm x 40 mm, e na vista do bolso deverá ser fixado um sistema de ganchos e argolas medindo no mínimo 50 mm x 40 mm. Na parte inferior o bolso deverá ter fundo confeccionado com fita dupla do mesmo material da camada externa deixando aberturas laterais para expulsão de líquido.
- f) possuir suporte para lanterna na primeira camada, do mesmo material do casaco, medindo, no mínimo, 70 mm por 80 mm, travetado em quatro pontos afim de fixar do lado direito uma fita dupla do mesmo material da primeira camada, medindo, no mínimo, 40 mm por 20 mm, com uma argola não metálica, ou sistema de ganchos e argolas, afim de servir de apoio para ajuste;
- g) possuir aba em material de grande resistência e de aderência elevada em todos os bolsos, ou em tecido da camada externa, de modo a facilitar sua abertura, mesmo

quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio;

h) possuir fechamento e abertura da capa ao longo da linha média no tronco, chegando ao pescoço, dentro do plano sagital que passa anteroposteriormente ao longo do esqueleto axial com sistema de abertura por zíper e velcro. O zíper deverá ser coberto por duas tiras, na parte frontal, de 8 cm de largura que se estenderão ao longo do fechamento do casaco, ou por uma única aba de tempestade, desde que faça a mesma função do sistema anterior. As partes internas das duas tiras de cobertura do fecho frontal de aplicação do zíper do casaco devem ser fabricadas como barreira de absorção de laminado respirável ou em sistema equivalente e que cumpra a mesma função, sendo aprovado segundo a Norma EN 469 nível 2. Ambos os lados do zíper têm de ser reforçados na parte inferior para que não sejam arrancados involuntariamente. No fecho de velcro da parte frontal, sob todo o zíper de fechamento do casaco, deve ter largura entre 2 e 3 cm. Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo base da nuca, acima da região da vértebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo. Deverá possuir cotovela acolchoada, reforçada e confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama, impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo, não devendo "agarrar" ou "puxar" os tecidos adjacentes. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 1 e 2, devendo possuir ainda faixa refletiva na parte posterior do casaco, na altura da nuca, sendo esta última, posicionada na horizontal ou na vertical, e nas cores refletivas amarela, prata e amarela com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis para permitir a transpiração. A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido antichama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes. A região dos cotovelos e ombros da capa deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração nessa região, de modo a impedir o "agarre" e a diminuição da mobilidade articular quando da realização de flexão completa da articulação do cotovelo nas tarefas de bombeiro. Na altura do peito deverá ser fixada fita medindo, no mínimo, 80 mm por 15 mm. Ainda na altura do peito, deverá ser fixada fita fêmea (confeccionada em tecido antichama) com argolas, medindo 25 mm x 140 mm, para fixação de identificação nominal em um dos lados e função no lado oposto (obs: a identificação nominal também deve ser confeccionada em tecido antichama para não danificar a vestimenta).



Fig. 1 - Vista frontal do casaco de proteção

i) possuir, na região posterior (Figura 2) superior das costas, sobre os ombros, sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR) por meio de espuma confeccionada em silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama, impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura. Deverá ainda possuir alça de resgate de, no mínimo, 3 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida ou em material com característica comprovadamente equivalente, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva amarela na altura do músculo trapézio, em sua porção superior. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 05 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência mínima de 3000 N. Deve possuir ainda na porção posterior, na região glútea, prolongamento destinado a impedir a exposição do dorso do usuário ao ambiente, podendo ser utilizado para identificação com faixas refletivas do nome do usuário. Deverá o casaco de proteção para combate a incêndio estrutural ter proteção reforçada na região dos ombros, em sua camada externa. Nas costas deverá ser impresso em faixa refletiva prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas, com dizeres "BOMBEIROS", medindo 8 cm de altura e no mínimo 1,2 cm de espessura, conforme figura 2. Apresentação de certificado de teste com atendimento aos índices descritos, deverá ser entregue junto com a proposta.



Fig. 2 - vista dorsal do casaco de proteção e alça de salvamento

18.3.2. Requisitos específicos da calça de proteção para combate a incêndio estrutural:

- a) possuir, no mínimo, três camadas;
- b) possuir suspensório removível, disposto ao longo dos ombros na região posterior, descendo pelos planos sagitais latero-laterais por sobre os mamilos. A parte posterior do suspensório deverá ser em formato "Y". O suspensório deverá unir suas duas extremidades na região posterior, revestido por meta-aramida ou pelo mesmo tecido da camada externa, preferencialmente na cor preta. O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento e deverá possuir ajuste na parte frontal, bipartida do mesmo no plano transversal entre o peito e o abdômen do usuário. Na cintura pélvica, região posterior, deverá possuir aparato elevado, compreendendo as cristas ilíacas e acima destas, de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de EAPR. Não deve possuir nenhum sistema constritor nessa região de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre. Na região pubiana deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro, ou por meio de fitas de ganchos e argolas. A calça deve possuir dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, ao longo do músculo vasto lateral, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça (figura 3). Sendo o bolso do lado esquerdo com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expensor de no mínimo 50 mm, deverão ser travetados em três pontos, fazendo com que o expensor retorne à posição de descanso quando o bolso é esvaziado. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da primeira camada, fixada na parte superior do bolso medindo, no mínimo, 180 mm x 60 mm. Fechamento por meio de quatro fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 20 mm x 40 mm, sendo que o lado fêmea deverá ser fixado na tampa e o macho no bolso. Do lado de cada bolso poderá possuir dispositivo de transporte de luvas com conector de abertura do gatilho de 10 mm, corpo com 80 mm, eixo longitudinal 25 mm, e eixo transversal 15 mm. A calça deve possuir na região dos joelhos proteção confeccionada em tecido 100% para-aramida ou equivalente, revestido com silicone impermeável. A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve "agarrar" ou "puxar" tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando do flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente, (Figura 3). Deve ainda possuir joelheira interna confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura, dividida de modo a propiciar a flexão e extensão livre da articulação do joelho. Deve possuir faixas refletivas posicionadas ao redor da perna, com no mínimo 50 mm de espessura, obedecendo ainda o índice mínimo de visibilidade da EN 471.

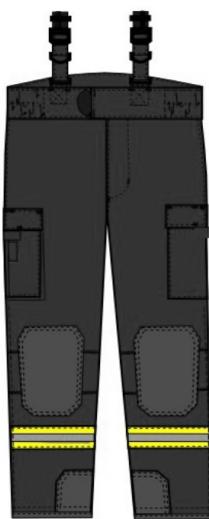


Fig. 3 - vista frontal da calça de proteção

c) Deverá possuir sistema ou *design* que impeça o esmagamento da extremidade da calça. A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 3 e 4, nas cores refletivas: amarela-prata-amarela. A região do quadril e dos joelhos deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais larga que o previsto para roupas de mesma configuração, ou seja, calças sociais comuns, entre outros, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização das tarefas do bombeiro. Deverá ter braguilha de fechamento com duas fitas, sendo o lado macho com ganchos e lado fêmea com argolas medindo, no mínimo, 160 mm x 40 mm e, 30 mm x 25 mm, respectivamente. No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incômodo quando da utilização de EAPR, de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial. Deverá possuir proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica. Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida ou material de características equivalentes, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir de molhar.

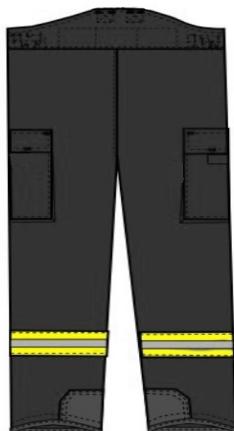


Fig.4 - vista traseira da calça de proteção

18.4. Da verificação ergonômica do conjunto de proteção

18.4.1. O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve atender às normas previstas no anexo D da EN 469:2005, e ainda o seguinte:

- a) não possuir superfícies afiadas, duras ou rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento;
- b) possibilitar que seja vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros;
- c) não restringir o fluxo sanguíneo;
- d) permitir a perspiração da pele;
- e) fechos de zíper e fechos de ganchos e argolas devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para sua abertura ou fechamento rápidos.

18.5. Da proteção elétrica

18.5.1. O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser certificado pela norma EN 1149-5:2008.

18.6. Dos tamanhos

18.6.1. As medidas deverão levar em consideração 03 tamanhos e 05 estaturas de possíveis usuários.

a) Casacos (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$).

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1º EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	77	79	81
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1º EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	79	81	83
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1º EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	81	83	85
Comprimento total	82	82	82

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1º EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	83	85	87
Comprimento total	85	85	85

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1º EXTRA GRANDE 4
	48-50	52-54	56-58
Estatura	188-196	188-196	188-196
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	85	87	89
Comprimento total	88	88	88

b) Calças (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$)

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1º EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	97	98	99
Comprimento do passo	68	68	68

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1º EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	102	103	104
Comprimento do passo	72	72	72
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1º EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	107	108	109
Comprimento do passo	76	76	76
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1º EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	112	113	114
Comprimento do passo	80	80	80
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1º EXTRA GRANDE 4
	48-50	52-54	56-58
Estatura	188-196	188-196	188-196
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	117	118	119
Comprimento do passo	84	84	84
Abertura da bainha	52	54	56

18.7. Documentação Técnica

18.7.1. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: certificação válida do conjunto de proteção nos termos da norma EN 469:2005 + A1 2006 ou posterior (figura 5), com os níveis de desempenho Xf2, Xr2, Y2, Z2, bem como o devido certificado válido das propriedades eletrostáticas, segundo o que preconiza a norma EN 1149-5, com categoria EPP III (figura 6), tudo acompanhado dos laudos de comprovação das respectivas certificações;

18.7.2. Laudo de resistência à penetração de vírus ISO 16604, da barreira de umidade descrita na certificação da vestimenta de forma a comprovar que a vestimenta protege de vírus.

18.7.3. As certificações deverão ser apresentadas com a descrição das amostras dos EPIs utilizados na obtenção do certificado, com fotos nítidas e coloridas destas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição de todos os tecidos que constituem a roupa; gramatura, composição dos reforços de cotovelos; composição dos reforços de joelhos; composição da proteção sobre os ombros, tamanhos disponíveis, e existência de alça de resgate;

18.7.4. Laudo complementar, podendo ser de laboratório nacional, deverá atestar as exigências do item 18.3.1 exclusivamente em relação à alça de resgate, devendo também constar a largura e o material da mesma.

18.7.5. Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada

(traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial). Haja vista que a consularização ou apostilamento pode acarretar em um documento em preto e branco, a licitante deverá apresentar também uma via colorida da certificação que permita a análise adequada das fotos e imagens do conjunto.

18.7.6. O Pregoeiro, com vistas à análise técnica das propostas, poderá requisitar qualquer documentação complementar que tenha por objetivo comprovar as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

18.7.7. Não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, devendo as empresas participantes se prepararem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência;



EN 469/2005+A1/2006

EN 1.149-5/2008

Fig. 5 - EN 469:2005 + A1 2006, Xf2, Xr2, Y2, Z2 Fig. 6 - EN 1149-5 com categoria EPP III

18.7.8. Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement* – MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;e
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

18.7.9. Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

18.7.10. A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

18.7.11. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

18.7.12.

Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado.

18.8. Da identificação

18.8.1. Por ocasião da entrega, cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, nos termos da norma EN ISO 3758, com as seguintes informações:

- a) nome do fabricante ou importador, marca ou razão social, e CNPJ;
- b) identificação da composição do tecido;
- c) identificação do tamanho;
- d) data de fabricação (mês e ano) e lote;
- e) instruções de lavagem e conservação da vestimenta;
- f) indicação das Normas a que a roupa ou o tecido atendem.

18.8.2. No tocante à embalagem, deve ser observado o seguinte:

- a) os conjuntos de proteção deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e o nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação;
- b) na embalagem plástica deverá constar ainda as instruções necessárias para uso, conservação, higienização e armazenamento;
- c) os conjuntos embalados nos termos das alíneas anteriores deverão ser entregues em caixas de papelão, onde deverá constar o nome do fabricante, marca ou razão social, número (tamanho do manequim) e quantidade.

ITEM 2 - CAPUZ TIPO BALACLAVA PARA USO EM ATIVIDADES DE BOMBEIROS

18.9. Capuz tipo Balaclava, para uso em combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante.

18.9.1. Capuz de proteção, tipo balaclava para combate a incêndio, composto de uma única peça, confeccionado em tecido de Poliacrilonitrila Oxidado ou em tecido de malha com fibras meta aramida combinado com outras fibras inherentemente retardantes a chamas para garantir o conforto, com camada dupla de no mínimo 220 g/m², cada. Cada balaclava não deve possuir peso superior a 250mg, admitindo-se variação de 15% para mais ou para menos no peso.

18.9.2. O Capuz tipo balaclava, deverá ser no estilo "babadouro", protegendo toda a cabeça, o pescoço, a parte superior do peito e das costas, com abertura facial frontal elástica. A abertura facial do capuz deve medir aproximadamente 145 mm, em qualquer direção quando o capuz estiver estendido, em uma condição relaxada em uma superfície plana, alisado, e com a abertura facial para cima.

18.9.3. A abertura facial deverá proporcionar o perfeito ajuste da face do usuário, sendo que o elástico empregado na abertura facial deverá apresentar formato laminar, medindo 12 mm de largura (+ou-10%) e deverá ser costurada entre as duas camadas do tecido na abertura facial (dobra do tecido).

18.9.4. Todas as costuras devem ser planas do tipo *flatlock* (técnica em que as costuras são executadas rentes ao corpo, aprimorando o conforto do usuário e reduzindo o atrito entre a pele e o tecido evitando irritações da pele do usuário).

18.9.5. A porção da cabeça do capuz deve ser confeccionada em até 02 (duas) partes ou em peça única.

18.9.6. O capuz deverá ser construído com as seguintes dimensões:

18.9.6.1. Altura do capuz do topo da cabeça até o apoio sobre os ombros (medida 3) deverá ter 430 mm (+ou- 10%);

18.9.6.2. O diâmetro da abertura ocular do capuz (medida 1) deverá ter 116 mm (+ou-10%);

18.9.6.3. Altura do capuz do topo da cabeça até a aba de projeção das costas (medida 4) deverá ter 490 mm (+ou- 10%);

18.9.6.4. Altura da abertura ocular até a aba de projeção do peito (medida 2) deverá ter 304 mm (+ou- 10%);

18.9.6.5. A altura total do capuz (medida 5) deverá ter 510 mm (+ou- 10%).

18.9.6.6. As medidas acima estão ilustradas no desenho representado pela figura 7 abaixo.

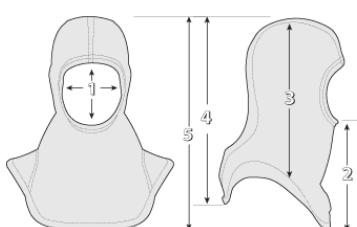


Figura 7 - medidas do capuz tipo balaclava

18.9.6.7. O capuz tipo balaclava, deverá ser produzido preferencialmente nas cores bege, gelo ou preta, podendo ser também em outras cores, desde que sejam monocromáticas, em tamanho único. Deverá ter elasticidade capaz de evitar folgas e espaços descobertos no rosto quando utilizando máscaras de equipamentos de proteção respiratória do tipo face inteira (*full face*), deverá proporcionar conforto quando pousada pelas duas aberturas na região do pescoço, sem constrição da traqueia ou da glote, levando em consideração o biotipo brasileiro.

18.9.7. O capuz tipo balaclava, de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser desenhado, construído e certificado nos parâmetros da norma EN 13911 – Edição 2004 ou posterior, ou ainda construído e certificado nos parâmetros da norma NFPA 1971.

18.9.8. Cada Capuz fornecido deverá possuir etiqueta do produto com as seguintes informações mínimas:

I - Identificação do fabricante;

II - País de fabricação;

III - Mês e ano de fabricação, não codificado;

IV - Materiais utilizados na construção;

V - Orientações de higiene e lavagem;

VI - A etiqueta referida no item 16.9.8, se estiver em língua estrangeira, deverá estar traduzida para a língua portuguesa do Brasil.

18.10. Tamanhos

18.10.1. Tamanho único.

18.11. Embalagem

18.11.1. Os capuzes deverão ser embalados, um a um, em sacos plásticos de primeira qualidade, e serem acondicionados em caixa de papelão, onde deverá constar o nome da firma fornecedora, a quantidade e a data do fornecimento.

18.12. Documentação técnica

18.12.1. Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: Certificado conforme norma EN 13911 emitido por laboratório independente, devendo estar dentro do prazo de validade máximo de 05 (cinco) anos da data de promulgação e/ou Certificado NFPA 1971; não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

18.12.2. As certificações deverão ser apresentadas com a descrição das amostras dos EPIs utilizados na obtenção do certificado, com fotos nítidas e coloridas destas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição de todos os tecidos que constituem a roupa; gramatura, composição dos reforços de cotovelos; composição dos reforços de joelhos; composição da proteção sobre os ombros, tamanhos disponíveis, e existência de alça de resgate;

18.12.3. Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC; e
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

18.12.4. Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

18.12.5. A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

18.12.6. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

18.12.7. Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada

(traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial). Haja vista que a consularização ou apostilamento pode acarretar em um documento em preto e branco, a licitante deverá apresentar também uma via colorida da certificação que permita a análise adequada das fotos e imagens do conjunto.

18.12.8. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

ITEM 3 - LUVAS PARA COMBATE A INCÊNDIO

18.13. Luvas destinadas às atividades de combate a incêndio executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares de todo o Brasil e nos treinamentos relativos à preparação para estas atividades.

18.14. Deverá se prestar ao combate a incêndio estrutural e florestal, em trabalhos de rescaldo, uso de ferramentas e equipamentos utilizados nestes cenários de ocorrências, nos quais atuam os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como oferecer alto grau de proteção para as mãos dos militares contra superfícies quentes, abrasivas, cortantes e perfurantes; As luvas não devem conter partes de couro de má qualidade; O couro deve estar isento de defeitos ou fibras soltas que possam reduzir gradualmente sua resistência. Não deve ser preparado de forma a ocultar imperfeições ou ser tratado com produtos químicos à base de ferro, e deve possuir grau de flexibilidade e resistência exigidas para as finalidades a que se destinam; A especificação exigida para o acabamento de couro deve ser obtida de um curtume idôneo; As luvas não devem rachar quando dobradas com a flor do lado externo e terão que possuir boa resistência à abrasão, a cortes e ao calor; A luva de proteção deve ser projetada e fabricada de modo que, nas condições previsíveis de uso a que se destina, o usuário possa realizar a atividade de maneira normal, enquanto desfruta de apropriado nível de proteção; O uso da luva não deve forçar o usuário a fazer esforços adicionais para segurar o objeto que ele manipula, a fim de evitar o surgimento de dor, desconforto e até mesmo problemas musculoesqueléticos; A luva deverá ter acabamento de costuras de forma que não existam protuberâncias que lesionem as mãos.

18.15. Da Construção da Luva:

18.15.1. Luva de proteção modelo tipo Gunn; 05 (cinco) dedos; confeccionada em multipeças, unidas por meio de costuras, simples e/ou dupla; com cor predominante preta; deverá ser confeccionada no dorso, na palma e dedos indicador, médio, anelar, polegar e mínimo em couro com curtimento mineral (inorgânico); Na parte do dorso da luva deverá possuir dispositivo anti-retração em caso de flash over. A extensão da luva, da ponta do dedo médio ao limite do punho, deverá ter medidas entre 305mm e 325mm no tamanho 08 (oito), e entre 310mm e 335mm no tamanho 09 (nove). Deverá possuir reforços flexíveis, em couro, na face dorsal da região da articulação dos ossos sesamóides, para proteção térmica, proteção contra impactos e para atenuar o efeito de retração do couro; na parte interna deverá possuir na mesma região reforço em manta de fibra para aramida (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item).

18.15.2. Deverá possuir reforço na altura dos ossos do carpo, fixado com costura simples; deverá possuir punho em malha para aramida, anti-chama; na face palmar da luva deverá possuir reforço (protetor de artéria), com base do punho medindo 80,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), e na parte superior medindo 40,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), fixado no punho com costuras duplas, com 4 pontos por cm linear; na parte superior do punho deverá possuir uma meia argola, confeccionada em couro confortável duplo, com 60,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), medida da altura interna e largura interna 25,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item); na base do punho deverá ser fixada, na parte interna, uma tira de elastómero do mesmo lado do polegar, com comprimento de 180,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), na parte oposta a fixação deverá formar uma argola com 80,00mm (será admitida variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), para servir de fixação extra para o usuário em situações extremas.

18.15.3. No dorso da luva, deverá possuir uma tira de elastómero, fixada internamente com distância de 40,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item) da base do punho, afim de proporcionar ajuste na altura dos ossos do carpo; deverá possuir na altura dos ossos do metacarpo uma prega, sendo que deverá ser costurado internamente couro confortável, de forma que ao dobrar a luva nas mãos, haja expansão do dorso, auxiliando a ergonomia da luva, esse gomo deverá ser fixado por costuras duplas em toda volta, conforme figura ilustrativa 8:

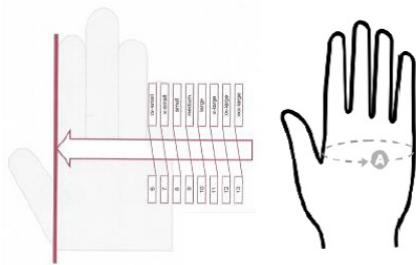


Figura Ilustrativa 8

18.15.4. O forro interno, deverá ser confeccionado em camadas, sendo que a primeira, que tem contato com o couro, deverá ser uma membrana microporosa, respirável, impermeável e ignífuga, formando a barreira de vapor, deverá ser certificada e atender os padrões da EN 659 (Luvas de proteção para bombeiros), deverá possuir resistência à penetração de líquidos inclusive à base de petróleo e produtos químicos tais como ácidos e álcalis, a membrana deverá formar uma luva integral internamente, e deverá ser soldada nas extremidades por sistema que não perca as propriedades da membrana, quanto a proteção.

18.15.5. A luva deverá combinar destreza e proteção, requisitos que deverão ser comprovados pela apresentação de documentação técnica, conforme item 18.15.9:

a) Requisitos térmicos: comportamento na chama nível 4 (EN 407:2004) ou superior, calor convectivo nível 3 (EN 407:2004) ou superior;

b) Requisitos mecânicos: resistência a abrasão nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência ao corte por lâmina nível 5 (EN 388:2016) - caso tenha tido o rompimento da lâmina durante o teste, o mesmo será aceito como

válido; resistência ao rasgo nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência a perfuração nível 3 (EN 388:2016) ou superior;

c) Requisitos de destreza: sensibilidade tátil nível 4 (EN 420:2003) ou superior.

18.15.6. A luva deverá possuir etiqueta fixada no seu interior com o tamanho, nome do fabricante, pictogramas com referência a norma que a luva está certificada bem como os pictogramas conforme as exigências do item 18.15.5 deste termo, conforme figura ilustrativa 9:

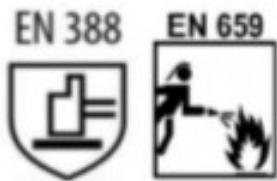


Figura ilustrativa 9

18.15.7. A luva deverá possuir em sua grade os tamanhos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; a medida deverá ser feita seguindo o padrão internacional de medidas para luvas conforme figura ilustrativa 8.

18.15.8. Grade de referência de tamanho das luvas:

TAMANHO DAS LUVAS							
TAMANHO	PEQUENO (X-SMALL)	PEQUENO (SMALL)	MÉDIO (MEDIUM)	GRANDE (LARGE)	GRANDE (X-LARGE)	EXTRA GRANDE (XX- LARGE)	EXTRA GRANDE (XXX-LARGE)
TAMANHO NUMÉRICO	7	8	9	10	11	12	13
CENTÍMETROS	18	20	23	25	28	30	33

Tolerância de variação: 0,5% nas medidas em cm.

18.15.9. Da Documentação Técnica:

18.15.9.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro irá analisar os documentos de habilitação técnica do licitante que apresentou a melhor proposta conforme disposições contidas no edital, a empresa primeira colocada deverá enviar no prazo máximo de 120 minutos após a solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação técnica, a fim de comprovar a adequação das luvas ao termo de referência e ao serviço a que se destinam; não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

18.15.9.2. Certificado conforme a Norma EN 659-2003-A1:2008 com os seguintes requisitos térmicos: comportamento na chama nível 4 (EN 407:2004) ou superior, calor convectivo nível 3 (EN 407:2004) ou superior; Requisitos mecânicos: resistência a abrasão nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência ao corte por lamina nível 5(EN 388:2016); resistência ao rasgo nível 3 (EN 388:2016) ou superior, resistência a perfuração nível 3 (EN 388:2016) ou superior; Requisitos de destreza: sensibilidade tátil nível 4 (EN 420:2003) ou superior. Catálogos, do produto oferecido com o máximo de informações possíveis.

18.15.9.3. Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.

18.15.9.4. Entende-se por documentação técnica os certificados, relatórios técnicos de exame, relatórios de ensaio, declarações de conformidade ou outros documentos correlatos emitidos por organismo certificador ou laboratório de testes acreditado em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

18.15.9.5. Se o licitante não atender as exigências habilitatórias, e apresentação dos documentos elencados no item 18.15.9.2, a empresa será desclassificada e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.15.9.6. Os certificados somente serão aceitos como válidos quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- I - International Accreditation Forum, Inc. - IAF; e
- II - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

18.15.9.7. Os resultados de laboratórios de ensaio somente serão aceitos quando o laboratório for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- I - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;
- II - European co-operation for Accreditation - EA; e
- III - International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.

18.15.9.8. A documentação técnica somente será reconhecida pela Senasp nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas normas.

18.15.9.9. Não será aceita documentação técnica emitida por organismo certificador e laboratório de testes cuja acreditação estiver suspensa.

18.15.9.10. Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. Essa declaração deverá ser entregue junto com a documentação técnica.

18.15.9.11. Documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser CONSULARIZADOS ou APOSTILADOS, na forma da legislação vigente, com a devida tradução juramentada.

18.15.9.12. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

18.15.9.13. O não cumprimento de qualquer uma das exigências acima acarretará a desclassificação da empresa.

ITEM 4 - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO

18.16. Bota de proteção em couro para uso em atividades de combate a incêndio e salvamento, exercidas pelos Corpos de Bombeiros Militares.

18.17. Características gerais:

18.17.1. A bota deverá ser confeccionada na gáspea, cano e reforço traseiro em couro de grão integral liso, na cor preta, espessura de 2,5 a 2,7 mm, hidrofóbico, certificado pela Norma EN ISO 5.403-1, costurada com fio de aramida com espessura mínima de 30/3, hidrorrepelente.

18.17.2. Membrana respirável com permeabilidade à água de 3,5 mg/cm², certificado pela Norma EN 18.268 e EN ISO 20345:2015.

18.17.3. Acolchoamento em espuma reticulada com 3 e 7mm de espessura e uma densidade de 95 kg/m³, com tolerância de ± 5 kg/m³.

18.17.4. Forro do cano em tecido de malha em poliéster, permeável ao ar com gramatura 190 g/m², com tolerância de ± 20 g/m², e espessura: 1.9 a 2.1mm.

18.17.5. Sola em borracha, não marcante, antiestática, resistente a hidrocarbonetos (óleos e combustíveis) certificado pela Norma EN 20.345, dureza Shore A: (65 ± 3)^o, palmilha antiperfuração, fixada à sola no interior da sola deverá ser preenchida com espuma de poliuretano como isolamento térmico e amortecimento de impactos, a construção da sola deverá cumprir os requisitos da Norma EN 15.090/2012.

18.17.6. O peso individual da bota não poderá exceder 1.300 gramas (permitindo-se variação de +5% para mais, referente ao tamanho 40 BR).

18.17.7. As botas deverão ser Certificadas pela Norma Europeia EN 15.090/2012; deverão cumprir a Classificação I, Tipo F2A, com o nível HI3 e performance de isolamento do complexo da sola ao calor e com os requisitos adicionais CI e SRC, devendo permitir a dorsiflexão quando na posição de 4 apoios, ajoelhado, na realização de atividade de combate a incêndio. Ademais, quando nesta posição, deverá permitir o apoio completo do 1º terço distal do solado do calçado.

18.17.8. A designação **EN 15.090/2012 HI3 CI SRC - Typ F2A**; deverá estar marcado em forma indelével na parte exterior do cano da bota, conforme a figura 10 (pictograma) abaixo.

18.17.9. As botas devem ser produzidas do tamanho 33 ao 49 nos tamanhos brasileiros. Estando em tamanhos estrangeiros, deverá ser usada tabela de conversão compatíveis com a tabela da numeração brasileira, conforme Tabela abaixo, com tamanho convertido gravado de forma indelével no calçado.

18.17.10. A bota deverá ser do tipo galocha, com alças laterais para auxiliar no calçamento.

18.17.11. Cada bota deverá apresentar uma marcação térmica legível, durável e resistente contendo informação específica tal como: número de série, tamanho e local de produção. O número de série deverá ser único para cada par de botas. Adicionalmente, este número deverá ser colocado de forma visível na parte exterior da sua embalagem.



EN 15.090/2012
HI3 CI N (ou M) SRC

Figura 10 - Pictograma

TABELA DE NUMERAÇÃO BRASILEIRA

Tamanhos de calçados – conversão																		
BR	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	
US	4	4,5	5,5	6	7	7,5	8,5	9	10	10,5	11,5	12	13	13,5	14,5	15	16	
EU	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
UK	3	3,5	4,5	5	6	6,5	7,5	8	9	9,5	10,5	11	12	12,5	13,5	14	15	
MM	225	230	240	245	250	255	265	270	280	285	290	295	305	307	315	320	330	

18.17.12. Cano:

18.17.12.1. Deverá ter no mínimo 28cm contados da base da palmilha na região do calcanhar até a borda do cano; deverá ser do tipo galocha. A gáspea deverá ser costurada ao reforço traseiro e ao cano por costuras triplas; acima do reforço traseiro deverá possuir uma área de flexão, para garantir um ângulo maior de movimentos durante a caminhada e conforto ao conduzir veículos; acima da área

de flexão deverá ser fixada uma tira dupla do mesmo material externo da bota, formando uma pega para auxiliar no calçar da bota; no topo do cano, a bota deverá possuir um sistema de circulação de ar que permita, portanto, a circulação de ar e expulsão do vapor de água e suor ao andar; deverá possuir membrana respirável em politetrafluoretileno (PTFE), com costuras seladas que deverão ter resistência de pressão de água de 1 bar com duração de 5 minutos, certificado pela Norma EN 20.811; A membrana deverá ser montada na estrutura da sola abaixo da palmilha de montagem, a membrana não deverá ser de construção tipo meia.

18.17.12.2. Na parte interna do cano, deverá possuir tira resistente a abrasão, com largura de no mínimo 28mm, da base da palmilha até pelo menos 20mm da borda do cano fixada no forro, com a finalidade de proteção do forro no ato de calçar e descalçar a bota; na parte interna do calcanhar entre o contraforte e a tira de resistência a abrasão, deverá possuir espuma reticulada com, no mínimo, 6mm de espessura, acompanhando anatomicamente o calcanhar.

18.17.13. Biqueira:

18.17.13.1. Deverá possuir biqueira de proteção contra quedas de materiais pesados, em aço ou composite, com proteção em borracha para evitar danos à membrana respirável; a bota deverá possuir uma cobertura externa, em borracha da biqueira. Esta cobertura deverá estar fixada a gáspea com uma costura. Esta costura deve ser rebaixada à superfície da cobertura para evitar que a fricção a destrua; a bota deverá ter propriedades antiestáticas; palmilhas anatônicas, laváveis e removíveis.

18.17.14. Sola:

18.17.14.1. Deverá ser em borracha, não marcante, colado ou injetado diretamente no cabedal em peça única e seu contorno deverá envolver as partes superiores da bota, unindo-se a elas, embaixo e nos lados de forma perfeitamente selada; esta junção não deverá ter emendas; Com propriedades antiestática, sendo por fita de fios de poliéster com 40 % de fibras metálicas com largura máxima de 10 mm; resistente a hidrocarbonetos (óleo e combustíveis) de acordo com a Norma EN ISO 20.345; deverá possuir palmilha antiperfuração, fixada na sola, certificado pela Norma EN ISO 20.345 e DIN EN 18.568.

18.17.14.2. A sola deverá ser antiderrapante em todos os sentidos, a construção deverá cumprir os requisitos da Norma EN 15.090/2012 (ou atualização posterior), com os seguintes parâmetros, profundidade dos sulcos da frente da sola. Os sulcos deverão ser auto limpante, ou seja, deverão ter ângulo arredondado e distância entre si que facilitem a expulsão de lamas; o perfil da sola deverá ser não deslizante; deverá ter palmilha antiperfuração fixada à sola; deverá ter palmilha removível, lavável e anatônica, em material respirável e acolchoado, deverá suportar pelo menos 100 mil ciclos de fricção certificado pela Norma EN ISO 20.344:2015; a sola em seu interior deverá ter sistema de absorção de impacto e isolamento térmico através de injeção de espuma de poliuretano ou similar com as mesmas características físicas.

18.17.15. Certificação exigida:

18.17.15.1. A bota de proteção em couro para uso em atividades de combate a incêndio e salvamento deverá ser certificada pelas seguintes Normas:

- I - Norma EN ISO 5.403-1;
- II - Norma EN 18.268 e EN ISO 20345:2015;
- III - Norma EN ISO 20.345;
- IV - Norma Europeia EN 15.090/2012.

18.17.16. Documentação Técnica:

18.17.16.1. Deverá ser apresentada Certificação técnica incluindo relatórios de ensaio, emitido por organismo certificador ou laboratório de testes por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que as botas atendem as normas EN 15090:2012, conforme parâmetros descritos neste Termo de Referência.

18.17.16.2. Certificado CE da Norma EN 15090:2012 atestando que as botas atendam simultaneamente aos seguintes itens:

- a) Foram testadas quanto à proteção mecânica e térmica enquadrando-se como do tipo 2 para bombeiros, código correspondente: "F2";
- b) Foram testados quanto à proteção elétrica enquadrando-se como antiestática ou calçadas isolantes ou sola de alta resistência a descargas elétricas, códigos correspondentes: "A";
- c) Foram testadas conforme o isolamento térmico com código "H13";
- d) Foram testadas quanto à propriedade que cumpre os testes de escorregamento em chapa de metal e cerâmica apresentando o código "SRC";
- e) Foram testadas conforme isolamento térmico com código "C1";
- f) Foram testados com proteção ao impacto no tornozelo ou Metatarso, apresentando o código "AN" ou "M".

18.17.16.3. Todas as informações referentes aos requisitos mínimos e máximos da norma ISO 20345 deverão ser comprovadas por relatórios de ensaio, emitido por organismo certificador ou laboratório de testes por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.17.16.4. Será aceita também documentação técnica que ateste o cumprimento de versões das normas e EN mais recentes do que as citadas neste item.

18.17.16.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, discriminando o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. A não inclusão da informação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente.

18.17.16.6. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa.

18.17.16.7. A documentação técnica será reconhecida pelo órgão licitante, apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas Normas.

18.17.16.8. Documento indicando empresa estabelecida ou representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do órgão licitante com a empresa.

18.17.16.9. Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial).

18.17.16.10. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

ITEM 5 - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO

18.18. Capacetes destinados às atividades de combate a incêndio estrutural executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares de todo o Brasil e nos treinamentos relativos à preparação para estas atividades.

18.18.1. Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de capacete de proteção para combate a incêndio estrutural, a ser utilizado pelos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

18.18.2. Esta especificação detalha critérios de confecção e de materiais para proporcionar proteção à cabeça, parte inferior do rosto e posterior do pescoço contra efeitos ambientais adversos, durante o combate a incêndio estrutural, bem como em outras operações de emergência, quando exista uma ameaça de incêndio ou onde certos riscos físicos são prováveis de acontecer, tal como durante operações de salvamento não relacionadas a incêndio.

18.18.3. O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com resistência mínima ao calor irradiante de 14 kW/m², com todos os parâmetros de desempenho comprovados, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).

18.18.4. As viseiras empregadas deverão ser adequadas às Normas Europeias EN 166:2001, 170:2002 e 171:2002 ou EN 14458:2004, em conformidade com as exigências a seguir expostas.

18.18.5. Referências normativas:

18.18.5.1. O conhecimento dos documentos mencionados abaixo são indispensáveis para a adequada compreensão desta Especificação Técnica, que serão, na medida do necessário, devidamente referenciados:

- EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas;
- EN 960/2006 - Headforms para uso em testes de capacetes de proteção;
- EN 14.458/2004 - Equipamento Pessoal para os Olhos – Protetores faciais e visores para uso com bombeiros e capacetes industriais de alto desempenho usados pelos bombeiros, serviços de ambulância e de emergência.

18.18.6. Termos e definições:

18.18.6.1.

18.18.6.2. Aba: cume que se projeta para fora, a partir da forma básica do casco, formando a borda inferior do casco e que inclui suas estruturas e raios associados.

18.18.6.3. Acessórios: dispositivos adicionais aprovados pelo fabricante, que podem ser conectados ao capacete, podendo ser removidos pelo usuário e que não proporcionam nenhuma função protetiva.

18.18.6.4. Área de proteção: área específica em um headform para a qual a proteção a ser fornecida pelo capacete é indicada. A norma europeia contempla cinco áreas, conforme figuras abaixo:

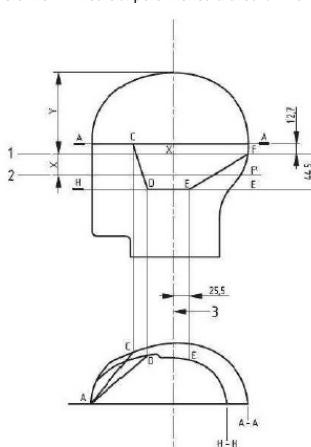
18.18.6.4.1. Área 1a: área situada acima do plano 'AA';

18.18.6.4.2. Área 1b: área situada entre o plano 'AA' e os pontos CDEF;

18.18.6.4.3. Área 2: área mínima definida para a proteção dos olhos (guarda olho) definida pela EN 18.458/2004;

18.18.6.4.4. Área 3a: área de proteção do pescoço a partir da borda inferior do casco até a parte inferior do pescoço (parte posterior e laterais do pescoço no plano transversal vertical);

18.18.6.4.5. Área 3b: pelo menos a área CDHG.



Chave

1. Plano de referência
2. Plano básico
3. Eixo vertical central

Figura 01 – Tirante jugular de fixação

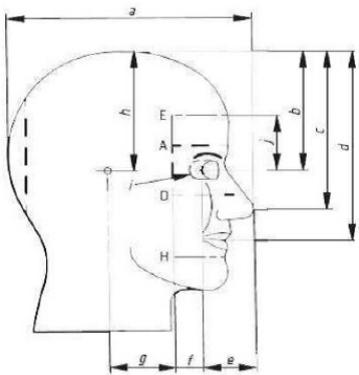


Figura 2 – Áreas protegidas 1a e 1b

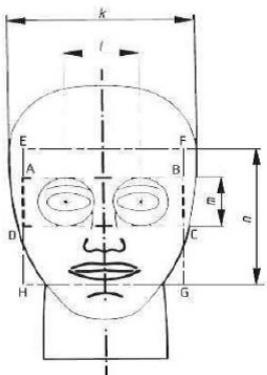


Figura 3 — Áreas protegidas 2 e 3b

(todas as informações sobre este *headform* encontram-se na Norma EN 168/2001)

- 18.18.6.5. Capacete Tipo B: capacete que protege, pelo menos, as áreas 1a e 1b.
- 18.18.6.6. Casco do capacete: componente estrutural que fornece ao capacete sua forma geral.
- 18.18.6.7. Cobertura para as orelhas: parte do casco do capacete que protege, pelo menos, as orelhas do usuário.
- 18.18.6.8. Crista: parte sobressalente do casco que passa ao longo do plano sagital médio.
- 18.18.6.9. Eixo vertical do capacete: eixo que corresponde à linha vertical central do *headform* quando o capacete é ajustado corretamente nela, de acordo com instruções de uso do fabricante.
- 18.18.6.10. Emblema: material conectado ao capacete para fins de identificação institucional e padronização, fornecido por cada ente federativo.
- 18.18.6.11. EN: Norma Europeia (*European Norm*).
- 18.18.6.12. EPR: Equipamento de Proteção Respiratória.
- 18.18.6.13. *Headform*: forma (manequim) que substitui a cabeça; usada para testar certas características do capacete.
- 18.18.6.14. Protetor de nuca: sistema anexo ao casco que protege o pescoço do usuário (área 3a), contra líquidos e materiais quentes, calor radiante e chamas.
- 18.18.6.15. Protetor de olhos: viseira que protege, no mínimo, a parte do rosto definida pela área 2.
- 18.18.6.16. Protetor facial: viseira que protege, no mínimo, à parte do rosto definida pela área 3b.
- 18.18.6.17. Sistema de absorção de energia: sistema de suspensão que serve para minimizar a transferência de energia do impacto suportada pelo casco ao usuário do capacete.
- 18.18.6.18. Sistema de retenção: peças responsáveis para fixar adequadamente o capacete na cabeça, incluindo os itens que proporcionam melhoria de ajuste e conforto.
- 18.18.6.19. Tirante jugular de fixação: parte de um sistema de retenção, que inclui uma tira, com ou sem queixeira, que passa sob o queixo do usuário e que o ajuda a assegurar-se de que o capacete seja mantido corretamente em seu lugar.
- 18.18.7. Casco externo:
 - 18.18.7.1. O casco deverá ser projetado em material termoplástico para altas temperaturas sendo auto extingüível, não podendo ser constituído integralmente de fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, prejudiciais à dissipação da energia de impactos e que transfere o excesso de energia para a cabeça e a coluna cervical do usuário. Também não pode ser condutor de eletricidade, e deve ter alta resistência a agentes químicos, à abrasão e impactos mecânicos.
 - 18.18.7.2. A superfície do casco não deverá possuir saliência externa que dificulte o escoamento de um objeto proveniente de queda por sua superfície e que aumente assim a concentração de energia nesse ponto.
 - 18.18.7.3. O casco deverá oferecer resistência química, isolamento térmico, ótimo absorção a impactos e possuir desenhos ergonômico que não atrapalhe os movimentos da cabeça do usuário, permitindo total compatibilidade com a peça facial do EPR de qualquer fabricante (equipamento total compatibilidade com peça facial do EPR - equipamento de proteção respiratória/máscara autônoma - de qualquer fabricante).
 - 18.18.7.4. Sua estrutura externa deverá possuir uma crista longitudinal (quebra telha) na parte superior do casco para proteger o usuário contra impactos ou queda de materiais.
 - 18.18.7.5. O casco deverá permitir o uso de dispositivo de fixação externa que sejam compatíveis com peças faciais de EPR de qualquer fabricante. Os pontos de fixação deverão ser localizados em ambas as laterais.
 - 18.18.7.6. O casco deverá atender aos requisitos da norma EN 443:2008, tipo B (casco de cobertura total).
 - 18.18.7.7. Deverá possuir um adaptador para lanternas fixado ao casco, disposto na lateral direita.
 - 18.18.7.8. Deverão ser apresentados documentos que comprovem que o casco atende aos requisitos da norma EN 443:2008, tipo B.
- 18.18.8. Casco interno:
 - 18.18.8.1. Internamente deverá existir uma espuma rígida de poliuretano combinada ou não com outros materiais de igual resque cobrirá a parte superior, frontal, posterior e laterais parciais do crânio, com o objetivo de proteger a cabeça do usuário contra impactos e contra o aquecimento decorrente da exposição a altas

temperaturas.

18.18.8.2. O capacete deverá conter reforço internamente em para-aramida em toda a parte superior do crânio.

18.18.8.3. A disposição desta espuma no interior do casco deverá permitir a sua ventilação para que não ocorra o excesso de suor.

18.18.8.4. Internamente o casco deverá dispor de um espaço em ambas as laterais para a acomodação de fones de ouvidos e microfones, compatíveis com os rádios padronizados e utilizados pela corporação.

18.18.8.5. O casco deverá dispor inteiramente de uma proteção para os ossos temporais (têmpanas), em ambas as laterais internas, que deverão ser revestidas em tecido antichama para evitar o contato do casco com os ossos temporais do usuário.

18.18.9. Carneira:

18.18.9.1. Internamente o casco deverá dispor de uma suspensão com ajuste traseiro e dianteiro independentes, assegurando uma melhor distribuição de peso do capacete e reduzindo a fadiga no pescoço do usuário. Esta suspensão deverá ser fixada a estrutura do capacete por meio de 04 (quatro) pontos e possuir carneira revestida em tecido antichama para melhor se acomodar ao redor do perímetro céfálico.

18.18.9.2. A catraca de ajuste deverá estar localizada na parte traseira do capacete, fixada na suspensão de forma acessível, permitindo ao usuário que a gire sem restrições, promovendo um ajuste fácil e rápido mesmo com luvas.

18.18.9.3. A jugular deverá ser fixada em 03 (três) pontos distintos: 02 (dois) pontos laterais junto às têmpanas e 01 (um) ponto posterior, todos fixados na estrutura interna do capacete. Deverá ser ajustável e possuir fecho com fivelas de engate rápido que permita uma rápida abertura e fechamento, se necessário.

18.18.9.4. Visando facilitar a identificação e otimizar tempos de montagem e manutenção, as partes ajustáveis poderão se apresentar em cores diferenciadas das demais.

18.18.9.5. O casco deverá conter espaços demarcados para inserção de fitas refletivas na parte traseira.

18.18.10. Sistema de Retenção (tirante jugular de fixação e travamento):

18.18.10.1. Deverá atender aos itens 4.5. e 4.6. da EN 443/2008, construído em material ignífugo e de alta resistência mecânica de tração, com largura não inferior a 15 mm.

18.18.10.2. Deverá possuir tirante jugular ajustável (com ou sem queixeira), dotado de sistema para fixação rápida (click release), sendo que o excedente do tirante deverá ser fixado por meio de fita prendedora de ganchos e argolas ou por outro meio que não deixe sobra após os ajustes do usuário.

18.18.11. Protetor de Pescoço:

18.18.11.1. Original do fabricante do capacete, para proteção da área "3a".

18.18.11.2. Em tecido duplo de mescla de aramida com fibras antiestáticas.

18.18.11.3. Fixado por meio de fita prendedora de ganchos e argolas, botões de pressão ou pinos de travamento, de remoção possível e que não permita desprendimento involuntário.

18.18.12. Viseiras (interna e externa):

18.18.12.1. Viseira Interna: dispositivo basculante em policarbonato de alta resistência para proteção ocular (área 2), transparente e que permita visão panorâmica.

18.18.12.2. Deverá atender aos requisitos genéricos das normas EN 166:2001, 170:2002 e 171:2002 e/ou 14458:2004.

18.18.13. Viseira Interna:

18.18.13.1. A lente interna deverá ser cristalina, incolor, produzida em policarbonato, com espessura mínima de 1,0 milímetro e qualidade óptica que evite distorções.

18.18.13.2. Deverá possuir tratamento antirrisco.

18.18.13.3. Deverá possuir o formato de óculos, permitindo a acomodação do nariz e ajustando-se ao contorno do rosto oferecendo proteção contra partículas volantes.

18.18.13.4. Deverá possuir em ambas extremidades pontos de apoio integrados à lente que permitam que ela seja abaixada ou levantada manualmente ou pelo sistema de alavanca externa.

18.18.13.5. Deverá permitir o uso simultâneo com a viseira externa.

18.18.13.6. Deverá dispor de ajuste que permita ao usuário à utilização conjunta com óculos graduado.

18.18.13.7. A lente quando não utilizada, deverá permitir a sua acomodação no interior do capacete em sua área superior frontal.

18.18.13.8. A lente interna deverá atender aos requisitos da norma EN 14458:2004, gravados em caracteres indeléveis.

18.18.13.9. Deverão ser apresentados documentos que comprovem que a lente externa atende aos requisitos da norma EN 14458:2004.

18.18.14. A viseira externa:

18.18.14.1. A lente externa deverá ser produzida em policarbonato com revestimento metalizado dourado composto de múltiplas camadas aplicadas na lente para altas temperaturas.

18.18.14.2. Deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser antiembacante e possuir tratamento antiriscos.

18.18.14.3. Quando em uso sem peça facial o visor abaixado deverá cobrir totalmente a face do usuário, incluindo a região abaixo do queixo minimizando a exposição da referida parte durante as operações de combate a incêndio. O comprimento mínimo da lente externa deverá ser de, no mínimo, 18 centímetros contados a partir da borda externa do casco, em sua área frontal central.

18.18.14.4. Quando em uso com peça facial de EPR o capacete deverá permitir que o visor seja abaixado, protegendo assim o campo de visão do usuário.

18.18.14.5. Deverá possuir um sistema de trava superior e inferior para evitar a abertura ou fechamento accidentais.

18.18.14.6. Deverá possuir qualidade óptica que evite distorções.

18.18.14.7. A lente externa deverá atender aos requisitos da norma EN 14458:2004.

18.18.14.8. Deverão ser apresentados documentos que comprovem que a lente externa atende aos requisitos da norma EN 14458:2004.

18.18.15. Características gerais:

18.18.15.1. O peso máximo do capacete sem acessórios não deverá ser superior a 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) gramas com uma tolerância de + 10 gramas.

18.18.15.2. Resistência ao calor irradiante de no mínimo 14 kW/m².

18.18.15.3. Deverá ser compatível com uso simultâneo de máscara autônoma de proteção respiratória e possuir campo de visão, conforme item 4.18. da EN 443/2008.

18.18.15.4. Cores: preto, branco, amarelo e vermelho, as quantidades serão definidas de acordo com cada unidade da federação.

18.18.16. Certificação exigida:

18.18.16.1. Todo o capacete deverá atender o exigido de acordo com os parâmetros de padrão de desempenho certificados em conformidade, com as seguintes normas:

a) Norma EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas;

b) Norma EN 166/2001 - Proteção Individual para os Olhos – Especificações;

c) Norma EN 170/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para Ultravioleta;

d) Norma EN 171/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para Infravermelho e Norma - EN 18.458/2004 - Equipamento Pessoal para os Olhos – Protetores faciais e visores para uso com bombeiros e capacetes industriais de alto desempenho usados pelos bombeiros, serviços de ambulância e de emergência (que consolida dispositivos das Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002).

18.18.17. Documentação técnica:

18.18.17.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos no momento da entrega:

a) Certificado emitido por laboratório independente, de que o Capacete atende a Norma EN 443/2008, Norma EN 166/2001, Norma EN 170/2002, Norma EN 171/2002, Norma EN 18.458/2004 (que consolida dispositivos das Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002), sendo que as Normas citadas já tiverem atualizações recentes, e só serão aceitas Certificações com essas atualizações.

b) Laudos e/ou certificações comprobatórios de atendimento dos requisitos mínimos exigidos, por laboratório acreditado e independente.

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, discriminando o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. A não inclusão da informação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente.

d) Documento indicando empresa estabelecida ou representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do órgão licitante com a empresa.

e) As certificações deverão ser apresentadas com a descrição das amostras dos EPIs utilizados na obtenção do certificado, com fotos nítidas e coloridas destas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição de todos os tecidos que constituem a roupa; gramatura, composição dos reforços de cotovelos; composição dos reforços de joelhos; composição da proteção sobre os ombros, tamanhos disponíveis, e existência de alça de resgate;

18.18.17.2. Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa.

18.18.17.3. A documentação técnica será reconhecida pelo órgão licitante, apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas Normas.

18.18.17.4. Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo, demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas.

19.

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº ____ / ____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OF:	Unidade Requisitante:
Data de emissão: / /	Objeto:
Contrato nº /	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	E-mail:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

--	--	--	--	--

DEMAIS DETALHAMENTOS

LOCAL DE ENTREGA				
Item	Quantidade	Endereço		Data a ser executado
		Origem	Destino	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data	Local, data
Responsável pela Solicitação do Objeto/SENASP	Responsável pela avaliação e autorização dos Produtos

Referência: Processo nº 08020.000170/2021-09

SEI nº 15363186

Criado por [patricia.panstein](#), versão 119 por [patricia.panstein](#) em 10/08/2021 17:18:42.

	Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PANSTEIN LIMA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública , em 12/04/2022, às 14:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Eriksen Mafra, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública , em 12/04/2022, às 14:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Raphael Franco Cavalcante, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública , em 12/04/2022, às 14:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por DIEGO SOMMER THIESEN ALVES, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública , em 12/04/2022, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Sergio Mauricio Moreira, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública , em 12/04/2022, às 14:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por MARCELO APARECIDO MORENO, Diretor(a) de Políticas de Segurança Pública , em 12/04/2022, às 15:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Viviane Rodrigues Sales, Integrante Administrativo , em 12/04/2022, às 15:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública , em 12/04/2022, às 15:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	Documento assinado eletronicamente por Jonatas Jose Santos Silva, Diretor(a) de Gestão , em 13/04/2022, às 13:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 17750868 e o código CRC 022803F4

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.000170/2021-09

SEI nº 17750868

Estudo Técnico Preliminar 2/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.000170/2021-09

2. Descrição da necessidade

Aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça), capacete de proteção contra incêndio, balaclava, luvas de combate a incêndio e botas de combate a incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR

A presente aquisição visa o atendimento às necessidades operacionais dos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal quanto aos equipamentos de proteção individual para combate a incêndio urbano, conforme listado no Ofício nº 109/2020-LIGABOM (13627478), o qual elenca as prioridades dos Corpos de Bombeiros Militares do país. além disso, se justifica pela necessidade da Senasp de cumprir o acordo pactuado com os estados federados onde é prevista contrapartida à cessão de profissionais de bombeiros militares a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, através do repasse dos equipamentos objeto da aquisição pretendida.

À luz desse contexto, verifica-se que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, por meio de diretrizes, princípios e objetivos, orienta e induz de maneira harmoniosa os resultados a serem obtidos pelo Sistema Único de Segurança Pública - Susp. A perspectiva de incentivo à modernização e à inovação é manifestada com clareza no próprio texto da lei, *in verbis*, com grifos nossos :

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS (...):

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de **inovação tecnológica**;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública

Art. 6º São objetivos da PNSPDS (...):

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

Outrossim, conforme o disposto no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, *in litteris*:

Art 24. À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:

[...]

VIII - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

A falta de equipamentos de proteção individual expõe os profissionais aos riscos advindos da inalação de fumaça tóxica e gases provenientes de qualquer tipo de incêndio, assim, o problema a ser resolvido é justamente a falta de equipamentos adequados para que os bombeiros militares realizem da melhor forma possível o atendimento à ocorrências de incêndio.

Por fim, ressalta-se que os resultados a serem alcançados com a contratação são:

- Garantir os acordos celebrados pela Senasp, sendo desta forma garantida a cessão de profissionais de bombeiros militares à Senasp;
- Repassar equipamentos que serão utilizados nas atividades de defesa civil pelos estados e distrito federal;
- Universalizar e melhorar os serviços de bombeiros entregues à sociedade;
- Modernizar e fortalecer os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;
- Garantir melhores condições de trabalho aos agentes que compõem essas instituições, por meio da proteção à vida e da garantia à integridade física.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública	JAHIR LOBO RODRIGUES
Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública	Esdras Leão Amorim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

ROUPA DE PROTEÇÃO

De início, ressalta-se que entre as competências legalmente atribuídas aos Corpos de Bombeiros Militares figuram atividades de alto grau de risco como a extinção de incêndios, resgate veicular, serviços de busca e salvamento, prestação de socorros em sinistros e serviços de atendimento pré hospitalar.

Dessa forma, considerado o alto grau de risco das atividades de bombeiros, a utilização de equipamentos de proteção individual revela-se imprescindível, de forma que na área de combate a incêndio propriamente, a roupa de combate a incêndio e a balaclava constituem parte integrante do equipamento de proteção individual completo exigido para a área, sendo este responsável por garantir a integridade física dos bombeiros, em especial a cabeça, pescoço e ombros no caso da balaclava, e o tronco e pernas no caso da roupa.

Observa-se que o equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural é determinante para a segurança dos bombeiros no enfrentamento direto às chamas provenientes de um incêndio, propiciando a salvaguarda de vidas e/ou preservação de bens, sobretudo em ocorrências que envolvam estruturas, residências, comércios, barracos, apartamentos e veículos, as quais são classificadas como incêndio estrutural, que é definido como sendo:

[...] O sinistro ocorrido em edificação, tais como prédios, casas, comércios, hospitais, galpões, independente do material construtivo que a compõe. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, módulo 1, 2009, p. 7).

Os Equipamentos de Proteção Individual são responsáveis por garantir a integridade física do profissional bombeiro militar, sendo determinantes na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio, como por exemplo: incêndios em apartamento, em amontoado de pneus, em edificação de madeira ou alvenaria com utilização residencial ou comercial, em rede elétrica, em veículo, em postos de armazenamento ou venda de produtos perigosos, entre outros.

Os incêndios podem apresentar temperaturas que vão de 600° C a 800° C, quando a classe A (combustíveis sólidos) predomina, e até 1.200° C quando predomina a classe B (líquidos inflamáveis), guardadas as devidas proporções. Desse modo, diante das temperaturas e fluxos de calor (energia), os equipamentos de proteção individual devem corresponder às necessidades de exposição direta ao calor, índice de transmissão de energia, ou indireta, índice de transmissão de energia por irradiação.

Não obstante a necessidade de proteção térmica e antichama, os equipamentos de proteção individual devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas a dissipar o calor que é absorvido lentamente do ambiente, além da produzida metabolicamente pelo corpo do bombeiro militar em atividade de combate a incêndio. Caso isso não ocorra o bombeiro pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que se não tratados em tempo podem levar a morte.

Os materiais solicitados oferecerão proteção adequada, visto que há situações em que os bombeiros militares se deparam com altas temperaturas, correntes elétricas, objetos cortantes e perfurantes, queda de materiais sólidos e queda de líquidos aquecidos e corrosivos, além de proporcionarem menor peso, maior flexibilidade, conforto e ergonomia nas suas ações.

Os equipamentos oferecidos no mercado nem sempre têm todas estas características, sendo que além de comprometer as funções e operações trazem risco aos bombeiros e a vítima a ser resgatada. Diante a ausência de normas nacionais, nos resta ancorar nossas aquisições em normas internacionalmente reconhecidas, tendo intenções de estabelecer proteção dos bombeiros militares expostos aos incêndios. No Brasil, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 452, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Portaria SIT 759/2018, estabelece as normas europeias EN 469:2005 para os Conjuntos de Proteção para Combate a Incêndio Urbano.

A norma americana a NFPA 1971, desde sua criação, desenvolveu seus equipamentos para que o bombeiro não absorva calor o máximo possível, e tem um viés importante de preocupação com o ambiente sinistrado e com os riscos que ele oferece, portanto é muito mais robusta. Já a EN 659 e relacionadas, deixa transparecer a real capacidade de dissipação de energia haja vista medir a permeabilidade do vapor de água e não a emanação de energia do equipamento, possibilitando uma melhor destreza na maneabilidade do bombeiro quando se refere especificamente à roupa de proteção de combate a incêndio.

Do ponto de vista de especialistas em Incêndio, observa-se que as técnicas de combate a incêndio que têm sido trabalhadas no Brasil, são conduzidas para que haja um resfriamento comedido do ambiente que possibilite a extinção das chamas, as operações de salvamento que se fizerem necessárias, e a manutenção do patrimônio. Isso indica que as táticas empregadas no combate a incêndio tendem a uma exposição cada vez menor do bombeiro a um ambiente hostil, tornando a roupa de proteção certificada pela Norma Europeia, a que proveem o maior conforto térmico e ergonômico ao bombeiro militar em nosso país.

Além da necessidade de proteção térmica e antichama, os conjuntos de proteção devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas à dissipação do calor que é absorvido lentamente do ambiente e o produzido metabolicamente pelo corpo do usuário. Caso isso não ocorra o bombeiro militar pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que, se não tratados rapidamente, podem levar à morte.

Os índices de transmissão de calor por contato (HTI) e radiante (RHTI) desempenham fator primordial para a proteção do bombeiro em situações extremas, como quando da generalização do incêndio ou de outro fenômeno extremo da combustão. Desta forma os referidos índices, minimamente exigidos por norma, devem ser aumentados quando da exigência dos referidos equipamentos de proteção haja vista os picos de temperatura e principalmente de fluxo de calor serem por vezes superiores aos mínimos exigidos por norma, cito o fluxo de calor para o teste de “homem tocha” que é de 80 kW/m².

Devido a maior exposição do bombeiro a estes fenômenos extremos, demandantes de elevada proteção térmica e antichama, o usuário do equipamento de proteção deve, quando fora do ambiente, conseguir dissipar o calor absorvido rapidamente, tendo a evaporação do suor como principal meio para a perda de energia acumulada para o ambiente. Desta forma a resistência ao vapor de água é elemento determinante para que tal forma de troca de energia, de acordo com a 2^a lei da termodinâmica, seja feita com eficiência e o mais rápido possível, devendo então os conjuntos de proteção excederem o mínimo exigido por norma para a permeabilidade ao vapor de água (RET).

A configuração das roupas de proteção para combate a incêndio tem basicamente três necessidades a serem atendidas, sendo elas: proteção antichama, proteção térmica e barreira de umidade.

Todas estas necessidades possuem ainda outras valências agregadas como: proteção mecânica, visibilidade (faixas reflexivas), barreiras químicas, entre outros atributos destinados a conferir ao conjunto de proteção de combate a incêndio capacidades além das comumente destinadas a operações de bombeiro militar em geral. A roupa de proteção para combate a incêndio também deve conferir certo nível de proteção contra produtos perigosos, haja vista as equipes de primeira resposta a acidentes com produtos perigosos serem as unidades de bombeiro não especializadas.

Os conjuntos de proteção devem garantir ainda a proteção de membros inferiores e superiores, tronco, quadril e pescoço permitindo a mobilidade articular, de modo a preservar a ergonomia física do usuário que por vezes necessita assumir posições de silhueta reduzida.

Ademais, os elementos construtivos das roupas de proteção evoluíram principalmente no que tange a resistência antichama que no passado era obtida com aplicação de produtos retardantes, que ao serem lavados, gradativamente perdiam sua capacidade de resistência a exposição direta ao fogo. Hoje os elementos constituintes das camadas mais externas dos conjuntos de proteção não necessitam, a exemplo do polibenziminazol e o polibenzoazol, de tratamentos após lavagens, tornando-se por vezes mais resistentes, mecanicamente.

Além das operações de combate a incêndio, os conjuntos de proteção são utilizados para prover segurança aos bombeiros militares em operações de resgate veicular. Isso se deve à elevada proteção mecânica dos equipamentos que garantem a segurança do usuário, caso haja uma deflagração do combustível do automóvel.

Deste modo, os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil carecem de uma roupa de proteção para combate a incêndio que garanta não só a qualidade do produto utilizado na fabricação mas o seu real nível de proteção após a combinação das diversas camadas constituintes da vestimenta.

Só desta maneira a segurança do bombeiro será realmente garantida, não só no que se refere à proteção antichama ou térmica, mas como foi dito à capacidade do conjunto de proteção de dissipar calor, garantindo ainda uma adequada mobilidade articular e perfeita ergonomia.

CAPACETE E BALACLAVA

Quando se trata do EPI balaclava e capacete de proteção contra incêndio, deve-se ter em conta, em concordância com o supracitado, outras considerações, uma vez que estes são os equipamentos que respondem pela proteção contra chama da cabeça e pescoço do bombeiro, responsável por cerca de 35% da superfície corporal no que tange a respirabilidade do corpo do usuário. Destaca-se ainda que a balaclava oferece proteção antichama, e o capacete proteção térmica, mecânica e antichama.

As cartilagens constituintes do nariz e orelhas são os pontos mais sensíveis que o equipamento balaclava protege. Desta forma, o material com o qual é confecionada a balaclava é de suma importância para impedir a lesão, por vezes, permanente dos tecidos que constituem nariz e orelhas do usuário do equipamento.

Nesse ínterim, a balaclava deve oferecer a maior proteção antichama possível ao bombeiro, não só pela composição dos tecidos moles da face, cito orelhas e nariz, mas também pelo gradiente de temperatura ao qual o bombeiro é submetido quando em posição de combate.

Neste contexto, tanto a Certificação Europeia (EN 13911:2017) quanto a Americana (NFPA 1971) atendem aos requisitos de segurança, uma vez que aqui, diferente dos índices avaliados na roupa, o que realmente importa é a resistência de contato à chama, ao calor e ao impacto no caso do capacete, tendo ambas as normas critérios satisfatórios no que tange este quesito, tanto quanto à ergonomia.

Finalmente, a certificação da balaclava e do capacete por uma das Normas (Americana ou Europeia) garante uma maior segurança do bombeiro militar, por atestar que o produto possui uma resistência mínima, que em conjunto com os outros itens do EPI, vai permitir as ações de combate a incêndio sejam aplicadas sem prejuízo de ergonomia e mobilidade articular.

BOTAS

Acerca das botas de combate a incêndio, vale ressaltar que o uso de calçado de proteção adequado torna-se obrigatório para prover a segurança do bombeiro militar. Desta feita busca-se adquirir material no padrão utilizado nos países desenvolvidos, no qual não só o couro, devidamente tratado, que é uma das principais matérias-primas, mas também as tecnologias de forrações, membranas e solado, propiciando dessa forma, além da necessária proteção, conforto, higiene e resistência.

LUVAS

Não obstante à necessidade de proteção térmica e antichama, as luvas devem permitir a respiração da pele, garantindo a dissipação do calor e evitando o acúmulo de líquidos. Além disso, é importante que a luva tenha uma boa resistência mecânica, contra rasgamentos e perfurações, já que, em ambientes com fumaça, muitas vezes, a única forma de orientar-se é pelo tato. Contudo, é importante que o equipamento seja ergonômico e preserve a destreza das mãos, de forma que o bombeiro consiga realizar tarefas complexas, como nós, amarrações e o manuseio de outros equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

Observa-se que o equipamento de proteção individual para combate a incêndio estrutural é determinante para a segurança dos bombeiros no enfrentamento direto às chamas provenientes de um incêndio, propiciando a salvaguarda de vidas e/ou preservação de bens, sobretudo em ocorrências que envolvam estruturas, residências, comércios, barracos, apartamentos e veículos, as quais são classificadas como incêndio estrutural, que é definido como sendo:

[...] O sinistro ocorrido em edificação, tais como prédios, casas, comércios, hospitais, galpões, independente do material construtivo que a compõe. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, módulo 1, 2009, p. 7).

Os Equipamentos de Proteção Individual são responsáveis por guarnecer a integridade física do profissional bombeiro militar, sendo determinantes na segurança contra as chamas e massas de calor provenientes dos mais variados tipos de ocorrências de incêndio, como por exemplo: incêndios em apartamento, em amontoado de pneus, em edificação de madeira ou alvenaria com

utilização residencial ou comercial, em rede elétrica, em veículo, em postos de armazenamento ou venda de produtos perigosos, entre outros.

Os incêndios podem apresentar temperaturas que vão de 600° C a 800° C, quando a classe A (combustíveis sólidos) predomina, e até 1.200° C quando predomina a classe B (líquidos inflamáveis), guardadas as devidas proporções. Desse modo, diante das temperaturas e fluxos de calor (energia), os equipamentos de proteção individual devem corresponder às necessidades de exposição direta ao calor, índice de transmissão de energia, ou indireta, índice de transmissão de energia por irradiação.

Os materiais solicitados oferecerão proteção adequada, visto que há situações em que os bombeiros militares se deparam com altas temperaturas, correntes elétricas, objetos cortantes e perfurantes, queda de materiais sólidos e queda de líquidos aquecidos e corrosivos, além de proporcionarem menor peso, maior flexibilidade, conforto e ergonomia nas suas ações.

Os equipamentos oferecidos no mercado nem sempre têm todas estas características, sendo que além de comprometer as funções e operações trazem risco aos bombeiros e a vítima a ser resgatada. Diante a ausência de normas nacionais, nos resta ancorar nossas aquisições em normas internacionalmente reconhecidas, tendo intenções de estabelecer proteção dos bombeiros militares expostos aos incêndios. No Brasil, o Ministério do Trabalho, por meio da Portaria nº 452, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Portaria SIT 759/2018, estabelece as normas europeias EN 469:2005 para os Conjuntos de Proteção para Combate a Incêndio Urbano.

A norma americana a NFPA 1971, desde sua criação, desenvolveu seus equipamentos para que o bombeiro não absorva calor o máximo possível, e tem um viés importante de preocupação com o ambiente sinistrado e com os riscos que ele oferece, portanto é muito mais robusta. Da mesma forma que tal proteção oferecida limita a absorção de calor da roupa de proteção (casaco e calça), dificulta significativamente a dissipação do calor absorvido do ambiente e a maneabilidade, o que não ocorre com a norma europeia EN 659 e relacionadas, que deixa transparecer a real capacidade de dissipação de energia haja vista medir a permeabilidade do vapor de água e não a emanação de energia do equipamento, possibilitando uma melhor destreza na maneabilidade do bombeiro quando se refere especificamente à roupa de proteção de combate a incêndio.

Do ponto de vista de especialistas em Incêndio, observa-se que as técnicas de combate a incêndio que têm sido trabalhadas no Brasil, são conduzidas para que haja um resfriamento comedido do ambiente que possibilite a extinção das chamas, as operações de salvamento que se fizerem necessárias, e a manutenção do patrimônio. Isso indica que as táticas empregadas no combate a incêndio tendem a uma exposição cada vez menor do bombeiro a um ambiente hostil, tornando a roupa de proteção certificada pela Norma Europeia, a que proveem o maior conforto térmico e ergonômico ao bombeiro militar em nosso país.

Além da necessidade de proteção térmica e antichama, os conjuntos de proteção devem ainda permitir a respiração da pele, com vistas à dissipação do calor que é absorvido lentamente do ambiente e o produzido metabolicamente pelo corpo do usuário. Caso isso não ocorra o bombeiro militar pode entrar em colapso térmico pelo calor, chegando a quadros hipertérmicos que, se não tratados rapidamente, podem levar à morte.

Nesse contexto o livro Emergency Incident Rehabilitation da United States Fire Administration (USFA), afirma que os bombeiros passam grande parte do tempo fora do ambiente sinistrado, o que aumenta ainda mais a importância da capacidade de dissipação do calor do conjunto de proteção.

Os índices de transmissão de calor por contato (HTI) e radiente (RHTI) desempenham fator primordial para a proteção do bombeiro em situações extremas, como quando da generalização do incêndio ou de outro fenômeno extremo da combustão. Desta forma os referidos índices, minimamente exigidos por norma, devem ser aumentados quando da exigência dos referidos equipamentos de proteção haja vista os picos de temperatura e principalmente de fluxo de calor serem por vezes superiores aos mínimos exigidos por norma, cito o fluxo de calor para o teste de “homem tocha” que é de 80 kW/m².

Devido a maior exposição do bombeiro a estes fenômenos extremos, demandantes de elevada proteção térmica e antichama, o usuário do equipamento de proteção deve, quando fora do ambiente, conseguir dissipar o calor absorvido rapidamente, tendo a evaporação do suor como principal meio para a perda de energia acumulada para o ambiente. Desta forma a resistência ao vapor de água é elemento determinante para que tal forma de troca de energia, de acordo com a 2^a lei da termodinâmica, seja feita com eficiência e o mais rápido possível, devendo então os conjuntos de proteção excederem o mínimo exigido por norma para a permeabilidade ao vapor de água (RET).

A configuração das roupas de proteção para combate a incêndio tem basicamente três necessidades a serem atendidas, sendo elas: proteção antichama, proteção térmica e barreira de umidade.

Todas estas necessidades possuem ainda outras valências agregadas como: proteção mecânica, visibilidade (faixas reflexivas), barreiras químicas, entre outros atributos destinados a conferir ao conjunto de proteção de combate a incêndio capacidades além das comumente destinadas a operações de bombeiro militar em geral. A roupa de proteção para combate a incêndio também deve conferir certo nível de proteção contra produtos perigosos, haja vista as equipes de primeira resposta a acidentes com produtos perigosos serem as unidades de bombeiro não especializadas.

Os conjuntos de proteção devem garantir ainda a proteção de membros inferiores e superiores, tronco, quadril e pescoço permitindo a mobilidade articular, de modo a preservar a ergonomia física do usuário que por vezes necessita assumir posições de silhueta reduzida.

Ademais, os elementos construtivos das roupas de proteção evoluíram principalmente no que tange a resistência antichama que no passado era obtida com aplicação de produtos retardantes, que ao serem lavados, gradativamente perdiam sua capacidade de resistência a exposição direta ao fogo. Hoje os elementos constituintes das camadas mais externas dos conjuntos de proteção não necessitam, a exemplo do polibenziminazol e o polibenzoazol, de tratamentos após lavagens, tornando-se por vezes mais resistentes, mecanicamente.

Além das operações de combate a incêndio, os conjuntos de proteção são utilizados para prover segurança aos bombeiros militares em operações de resgate veicular. Isso se deve à elevada proteção mecânica dos equipamentos que garantem a segurança do usuário, caso haja uma deflagração do combustível do automóvel.

Deste modo, os Corpos de Bombeiros Militares do Brasil carecem de uma roupa de proteção para combate a incêndio que garanta não só a qualidade do produto utilizado na fabricação mas o seu real nível de proteção após a combinação das diversas camadas constituintes da vestimenta.

Só desta maneira a segurança do bombeiro será realmente garantida, não só no que se refere à proteção antichama ou térmica, mas como foi dito à capacidade do conjunto de proteção de dissipar calor, garantindo ainda uma adequada mobilidade articular e perfeita ergonomia.

Além do mais, as vestimentas certificadas por normas europeias de fabricação, permitem uma melhor avaliação do quesito resistência ao calor por radiação, ou Radiation Heat Index Transmission (RHIT), haja vista o calor por radiação ser a maior causa de queimaduras em bombeiros, que dificilmente estarão expostos diretamente às chamas.

Contudo caso isso ocorra o Heat Transmission Index (HIT) permitirá mensurar o tempo que o bombeiro pode ficar exposto a determinado fluxo de calor sem sofrer queimaduras, ou até mesmo ferimentos fatais. A NFPA infelizmente não diferencia os referidos índices, o que para as técnicas de progressão de ataques ofensivos, utilizadas pela grande maioria dos bombeiros militares do país, sejam feitas com segurança, haja vista o contato com as massas de ar quente ser recorrente e ser balizado pelo índice de transmissão de calor por radiação, faz-se necessário diferenciar tais medidas.

Por fim, em relação as roupas de proteção, a European Norm (EN) disserta com melhor propriedade acerca das necessidades ergonômicas da vestimenta de proteção para combate a incêndio urbano, resultando em ganhos ergonômicos e para a saúde do usuário em detrimento de normas americanas (NFPA), destacando-se os índices de permeabilidade ao vapor d'água, que influencia na capacidade de dissipar calor da vestimenta e as restrições ao uso de materiais constrictores da circulação sanguínea em determinadas regiões corporais.

Por tratar-se de aquisição de material, que tem por objetivo atender as demandas da DPSP e da DFNSP, ocorre que temos como alternativas os objetos abaixo:

Da roupa de proteção (casaco e calça):

1. Padrão Nacional - BS EN 469:2005/A1:2006;
2. Padrão Normas Americanas - NFPA 1971/2013 - Norma e Conjuntos de Proteção ao Combate de Incêndios em Estruturas e Proximidade ao Fogo.
3. Padrão Normas Europeias - EN 469: 2005 - Requisitos para vestuário de proteção de bombeiros;

Acerca das soluções apontadas acima, é preciso destacar inicialmente que, em tese, inexiste norma nacional que regulamente a confecção de vestuário de proteção para combate a incêndio estrutural. Essa informação é corroborada pela Portaria n. 452, de 20 de novembro de 2014, que estabelece normas técnicas de ensaios e requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI enquadrados no Anexo I da NR-6, de forma que o Anexo II do referido ato normativo (SEI 6704441), ao tratar do objeto aqui estabelecido, faz referência à Norma EN 469:2005. Nesse sentido, pode-se inferir que não há norma nacional que sustente a confecção de roupas de combate a incêndio estrutural.

Por outro lado, verifica-se que há previsão de disponibilidade do objeto no mercado nacional (SEI 6704574), contudo certificado sob a égide da norma EN 469:2005/A1:2006, na esteira dos itens E.1.1 e G.3.5 do Anexo II da Portaria n. 452, de 20 de novembro de 2014, o que reforça mais uma vez a provável inexistência de norma nacional.

Ressalta-se que atualmente há disponibilidade do produto no mercado nacional, com registro da certificação do conjunto completo por pelo menos três fornecedores diferentes.

Da norma de referência/solução adotada

A condução, a convecção e a radiação são formas de propagação do calor, que nada mais é do que energia em movimento. A condução transmite energia por contato direto de matérias fluindo do corpo de maior energia térmica para o de menor energia térmica. A convecção funciona pelo mesmo princípio, do corpo de maior temperatura para o de menor temperatura, porém a energia flui por meio das massas de ar quente que se movimentam no ambiente incendiado ou fora dele propagando o calor e com ele o incêndio devido às características da fumaça: quente, móvel, tóxica e inflamável.

A radiação, por sua vez, diferentemente da condução e da convecção, não necessita de matéria para transmitir calor, obviamente que na atmosfera terrestre. Considerada a presença do ar, a irradiação provocada pela fonte de calor em um incêndio oferece ainda mais influência sobre os materiais em combustão e sobre aqueles que ainda entrarão em ignição.

Dentre os elementos suscetíveis às formas de transmissão de calor está o bombeiro, que dentro do ambiente sofre principalmente com a radiação térmica, haja vista naturalmente se manter em posição baixa para sofrer menor influência sob as massas convectivas, além de estar distante do foco do incêndio com o intuito de aplicar o agente extintor à distância evitando com isso contato direto com o fogo.

Resta ainda ao bombeiro a influência da radiação térmica que, conforme mencionado anteriormente, independe de contato direto com massas de gases quentes ou com fonte ígnea em si. Deste modo, a radiação é a principal responsável por queimaduras sofridas por bombeiros militares em incêndios. Devido a isso, a radiação constitui parâmetro de proteção existente nos vestuários altamente importante sob a visão de que, mesmo com um elevado índice de proteção de transmissão de calor por contato, a medida de proteção para o calor radiante sobressai-se frente à magnitude de sua influência na absorção de calor pelo bombeiro, bem como das possíveis efeitos danosos advindos do estresse térmico pelo calor.

O estresse térmico descompensado pelo calor é segundo McLellano desequilíbrio térmico provocado por grande diferença de temperatura, senão vejamos:

Roupas de proteção e acessórios restringem a perda de calor por evaporação e decrescem a permeabilidade de vapor de água, desta maneira a perda de calor evaporativo requerido para manter o estado de equilíbrio térmico pode exceder a capacidade máxima de evaporação do ambiente e criar uma condição de estresse térmico descompensado. Nestas situações, o calor metabólico aprisionado produzido pelos músculos, assim como o calor ganho do ambiente local produz um aumento do estresse termorregulatório. Assim como o aumento da perfusão da pele em resposta ao estresse térmico durante o trabalho cria uma demanda adicional no sistema cardiovascular. (McLELLANet al, 2006, p. 414 e 415, tradução nossa, grifo nosso).

Desta forma a vestimenta de proteção, na mesma medida em que limita a absorção de calor do ambiente externo, dificulta a dissipação do calor produzido metabolicamente, que principalmente é dissipado pela evaporação do suor com vistas a retirar calor do corpo o mais rapidamente possível. Diante disso a resistência ao vapor de água é medida imprescindível para determinar quão bem a evaporação ocorrerá e consequentemente a regulação térmica com vistas a evitar ao estresse térmico pelo calor sofrido pelo bombeiro.

As consequências de não observar a necessidade de dissipar o calor vão desde a ocorrência de erupções cutâneas por entupimento dos poros da pele, passando pela intermação e chegando a hipertermia que podem levar a morte, como comprova a *United States Fire Administration* (2008, p. 6-14) quando apresenta diversos estudos de caso que resultaram em morte nos Estados Unidos da América.

Braga et al (2011) classifica as condições ambientais em um incêndio da seguinte forma:

1. De rotina – Condição de operação mais comum para o Bombeiro. Limite de 25 minutos a **100°C** na roupa com radiação térmica limite de **1 kW/m²**;
2. De perigo – Espera-se quando o bombeiro irá trabalhar por um período curto de tempo em alta temperatura em combinação com alta radiação térmica. Limite de 1 minuto **a160°C** na roupa com radiação térmica de **4 kW/m²**. Um limite intermediário foi criado para representar as condições que podem ser toleradas por até 10 minutos;
3. Extremas – Ocorre tipicamente em situação de resgate, ou, no pior caso, da fuga em uma situação de generalização do incêndio. Acontece na região acima de 1 minuto a **160°C** na roupa com radiação térmica de **4 kW/m²** e **abaixo de 235°C** e **10 kW/m²**.
4. Críticas – São condições **acima de 235°C** na roupa e radiação térmica acima de **10 kW/m²**. Existe o risco de morte. (FOSTER E ROBERTS apud BRAGA, 2010, p. 3, grifo nosso).

Verifica-se novamente que a radiação térmica é relacionada como principal medidor do risco a que estão submetidos os bombeiros durante as operações de combate a incêndio. Assim, as roupas de proteção devem ter nela sua medida basilar para mensuração da proteção térmica oferecida.

A propósito, no que tange à proteção térmica e à dissipação do calor absorvido pelo bombeiro, os equipamentos norte americanos, utilizadores da certificação NFPA 1971, estão balizados pelos índices *Thermal Protective Performance* (TPP) e *Total HeatLoss* (THL) que remetem respectivamente à proteção ao calor de contato e radiante conjugados e indissociáveis e a perda total de calor do corpo com a vestimenta de proteção para combate a incêndio.

A saber que o TPP pode ter utilizado para obter tal resultado grande importância numérica referente à proteção por contato em detrimento da proteção por radiação, a escolha de equipamentos com certificação NFPA 1971 não demonstra à Corporação de Bombeiros a real capacidade de proteção à radiação térmica proveniente de um incêndio.

Quanto à perda de calor total, THL, a medida é feita em Watts por metro quadrado e não diferencia a perda por evaporação, condução ou radiação do equipamento de proteção. Isso pode proporcionar uma falsa percepção de dissipação de calor, pois encapsulado com a vestimenta de proteção o bombeiro teria sua medida de dissipação de calor aferida em grande parte pelo fluxo de calor externo ao corpo, ou seja, presente apenas na superfície do traje de proteção e proveniente dos elementos que constituem o EPI.

Mais específica que o THL da NFPA 1971, a EN 469, por meio de medida indireta, fornece informação fidedigna da permeabilidade a vapor de água, que responde por mais de 85% da perda de calor total do corpo, o que seria impossível de determinar ou até mesmo dissociar da perda de calor total do equipamento, como faz a NFPA.

Não obstante a isso, as vestimentas de proteção NFPA são caracterizadas por peso elevado e respirabilidade deficiente. Essas características, inclusive, levaram a cidade de Boston, que estabeleceu seu Corpo de Bombeiros no ano de 1678, após diversos problemas com estresse térmico pelo calor, a mudar a norma de aquisição de sua vestimenta de proteção para combate a incêndio, passando a adotar a EN 469.

A revista eletrônica norte americana FireRescue1 (2007) em artigo publicado no seu sítio eletrônico, aponta várias assertivas relacionadas diretamente ao tema tratado, destacando que os Corpos de Bombeiros têm reconhecido que a morte por estresse relativo ao calor é um grande problema para os bombeiros e que conjuntos de proteção volumosos e pesados contribuem para o problema. Relata ainda que os bombeiros de Boston passaram a adquirir roupas de proteção contra incêndio com certificação europeia no ano de 2004 e que o chefe dos bombeiros daquela localidade reputa a decisão como um caso de sucesso.

Outra questão interessante diz respeito a um dos objetivos das operações de combate a incêndios estruturais, que é a preservação do patrimônio. Trata-se de premissa observada por meio da utilização de técnicas de aplicação de jatos que tem por meta não só a extinção do incêndio, mas também a minimização de danos por meio da aplicação adequada de agente extintor.

O padrão americano, ao contrário, apregoa a aplicação irrestrita de agente extintor no combate a incêndios estruturais, o que onera não só a propriedade afetada como também o próprio bombeiro que intervém no ambiente sinistrado, haja vista que o combatente sofre com o aumento da pressão do interior dos recintos em que grava o incêndio, bem como com as queimaduras advindas das massas de gases quentes produzidas pelo vapor de água gerado. Dessa forma, os equipamentos padrão NFPA são mais voltados à proteção térmica medida por índice único, que não discerne a influência da transmissão de calor por contato ou por radiação.

Isto se deve a grande produção de vapor que consequentemente eleva a capacidade do ambiente de transmitir calor ao bombeiro, pois a água transmite ou absorve calor 25 vezes melhor que o ar. A 2^a lei da Termodinâmica preconiza que o calor flui do corpo de maior energia térmica para o de menor energia térmica no caso de incêndio do foco das chamas para o bombeiro.

Importante abordar que no combate a incêndio interior, cercado de técnicas ofensivas de ataque, o bombeiro mesmo com o equipamento de proteção irá, dentre as formas de transmissão de calor, absorver uma determinada taxa do calor proveniente do incêndio, mais especificamente dos focos de onde as chamas se instalaram.

Nesse diapasão, a NFPA 1971, desde sua criação, desenvolveu equipamentos para que o bombeiro não absorva calor, o máximo possível. Da mesma forma que tal proteção oferecida limita a absorção de calor, dificulta significativamente a dissipação do calor absorvido do ambiente. Novamente quando medido de forma geral, o calor dissipado, por meio do THL, não se observa a influência da evaporação do suor como principal forma de dispersão da energia proveniente diretamente do corpo do usuário do EPI de combate a incêndio, o que não ocorre com a norma EN 469 que deixa transparecer a real capacidade de dissipação de energia haja vista medir a permeabilidade do vapor de água e não a emanação de energia do equipamento.

A intervenção de uma dupla de bombeiros que compõem uma linha de combate diretamente no ambiente incendiado, com vistas à rápida extinção do incêndio, requer do equipamento de proteção individual (EPI) grande capacidade de impedir a absorção de calor proveniente dos focos de incêndio, contudo até que o bombeiro tenha contato visual direto com as chamas do incêndio ou imediatamente após a extinção e a sua saída do ambiente sinistrado o EPI deve permitir a dissipação do calor metabólico produzido, pelo mesmo princípio que anteriormente fora elencado, a 2^a lei da termodinâmica.

A norma NFPA 1971 utiliza por parâmetro de mensuração da proteção oferecida pelo equipamento o Thermal Protective Performance (TPP), índice que associa proteção por calor de contato a proteção por calor radiante, estabelecendo índice único que após “somado” torna-se indissociável, ou seja, os valores acrescidos à equação de obtenção do referido índice omite valores necessários para as medidas citadas, calor de contato e radiante, este último já referido como o mais importante - Radiation Heat Transmission Index (RHTI) - por ser o que delimita a mais importante proteção oferecida pelo EPI no que tange à exposição ao calor proveniente de um incêndio.

Além do exposto, a NFPA 1971, contrariamente à EN 469, utiliza índice de medição da perda de calor, ou *Total Heat Loss* (THL), que não discerne a perda de calor por evaporação, por exemplo, que corresponde a 85% da perda de calor corporal, e quase que completamente do esqueleto axial e apendicular, excluídos, como já mencionado as extremidades, mãos, pés, e a cabeça.

É importante salientar e clarificar que a certificação de partes do equipamento, comumente utilizadas em algumas especificações, e fortemente combatidas atualmente, não contempla a avaliação completa do EPI, que conforme preconiza a EN 469:2005, por exemplo, deve submeter o traje de proteção à aplicação direta do calor por meio de chamas produzidas por bicos de gás.

Além do que, a vestimenta de proteção, quando da sua definição em norma, ou seja, quando certificada nas Normas EN ou NFPA referentes a conjuntos de proteção para combate a incêndio estrutural, diferentemente de equipamentos que possuem seus materiais certificados, deve ser submetida aos testes dos índices de resistência ao calor de contato, radiante e de permeabilidade ao vapor de água do conjunto pronto. O teste isolado das camadas quanto à “respirabilidade” ou de proteção térmica e anti-chamas pouco diz acerca da real proteção conferida.

Os equipamentos de origem norte americana, especificamente os certificados no padrão NFPA 1971, são mais pesados em relação à proteção e à mobilidade requeridas. Novamente os índices indissociados de proteção por calor de contato e radiante, exigido em um só, TPP para a NFPA não permitem a fabricação de um equipamento leve e que possua uma baixa resistência ao vapor de água. Isto porque a NFPA não diferencia também a forma de dissipação do calor, nela medida pelo chamado THL, que soma a dissipação do calor por condução, evaporação e radiação.

Tal forma de medir perda de calor mascara a principal forma de dissipar energia térmica, necessária à regulação térmica corporal que culminaria com o estresse térmico pelo calor e possivelmente a morte dos usuários, pois o calor é dissipado para o ambiente principalmente por evaporação do suor resultando daí a permeabilidade ao vapor de água diretamente ligada à forma predominante de dissipação de calor corporal e consequentemente a regulação térmica.

Resta ainda frisar que os parâmetros estabelecidos por ambas as Normas não são relacionáveis, conforme tabela abaixo:

Tabela 1	
NFPA 1971	EN 469:2005 + A1 2006
Thermal Protective Performance (TPP)	Heat Transmission Index (HTI) Radiation Heat Transmission Index (RHTI)
Total Heat Loss (THL)	Resistência ao Vapor de Água (RVA)
<u>Não apresenta parâmetros</u>	EN 1149-5 Isolamento elétrico

Conforme exposto na tabela, a NFPA 1971, que trata de todos os equipamentos de proteção individual para combate a incêndio – capacetes, balaclavas, luvas, botas e vestimenta – não estabelece relação direta com os índices requeridos para

proteção térmica por contato, por radiação, e para dissipação de calor corporal. Ademais, a NFPA 1971 é norma genérica, ou seja, aborda todos os tipos de equipamentos de proteção individual para combate a incêndio, o que não ocorre com a EN 469, que disserta somente sobre vestimenta de proteção para combate a incêndio estrutural.

Nesse ponto, a EN 469 considera o calor por radiação, ou Radiation Heat Transmission Index (RHTI), haja vista que o mesmo representa a maior causa de queimaduras em bombeiros, e o Heat Transmission Index (HTI), que permite mensurar o tempo que o bombeiro pode ficar exposto a determinado fluxo de calor sem sofrer queimaduras ou mesmo ferimentos fatais.

Ademais, a European Norm (EN) disserta com melhor propriedade sobre as necessidades ergonômicas da vestimenta de proteção para combate a incêndio estrutural, resultando em ganhos em ergonomia e à saúde do usuário em relação às normas americanas.

Não bastasse tudo isso, é mister destacar ainda que EN 469 é de larga utilização em nível mundial, haja vista que há inúmeros fabricantes de vestuários de combate a incêndio no mundo que atendem à citada norma, senão vejamos:

- BRISTOL, Inglaterra;
- VIKING, Dinamarca;
- WATERFORD, Irlanda;
- SASATEX, Espanha;
- PFEIFER, Áustria;
- TEXPORT, Áustria;
- S-GARD, Alemanha;
- GRASSI, Itália;
- GO WEST, Polônia;
- BALLYCLARE, Inglaterra;
- WATEX, Alemanha;
- ISOTEMP/VORNDAMME, Alemanha;
- RESPIRATOR, Hungria;
- ROSENBAUER, Áustria;
- LION LHD GROUP, Alemanha;
- ISOTEMP, Alemanha;
- VEKTOR, Hungria.

Desta forma, a exigência de certificação segundo os padrões da norma em comento em detrimento a outras, a exemplo da NFPA 1971, não restringe o certame.

Outro dado interessante é que existem no mundo significativamente mais bombeiros utilizando vestuários confeccionados com referência na EN 469 do que na NFPA 1971, a saber:

1) Todos os bombeiros na Europa. Seguem alguns exemplos:

- Bombeiros Voluntários: Alemanha: 1.035.000 bombeiros; Áustria: 250.000 bombeiros; Suíça: 104.000 bombeiros e França: 198.000 bombeiros.
- Bombeiros profissionais: Itália: 40.000 bombeiros; Espanha: 50.000 bombeiros; França: 51.000 bombeiros; Bélgica: 25.000 bombeiros e Alemanha: 27.000 bombeiros.

2) Somente a Europa tem mais que o dobro de usuários de roupas de combate a incêndio que utilizam o padrão EN 469 em relação ao número de usuários que adotam o padrão NFPA 1971.

- EUA: NFPA: Bombeiros profissionais: 321.000 e Bombeiros voluntários: 827.000.

3) Países fora da Europa que utilizam a EN 469: Chile, Emirados Árabes, Malásia, Arábia Saudita, Hong Kong e Brasil, considerando aquisições processadas pelos Corpos de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro (SEI 6773469), Goiás (SEI 6765239) e do Distrito Federal (SEI 6764514) nos últimos cinco anos, sendo a mais recente delas processada pela Corporação da Capital Federal no dia 06 de junho de 2018.

Diante dos apontamentos acerca das normas NFPA 1971 e EN 469 trazidos à baila, a nosso sentir é determinante a adoção da norma europeia como solução a aquisição de roupas de proteção.

Vantagens e Desvantagens da solução adotada - ROUPA DE PROTEÇÃO

Vantagens

Menor estresse térmico por meio da dissipação da energia térmica produzida pelo corpo do usuário durante o trabalho, favorecendo a regulação térmica e diminuindo a probabilidade de hipertermia.

Proteção contra efeitos ambientais adversos, sobretudo em incêndios estruturais, cujas temperaturas podem atingir temperaturas que superam facilmente 700º C.

Maior leveza que o vestuário de proteção contra incêndio estrutural padrão NFPA 1971.

Maior conforto e ergonomia que outros vestuários de proteção contra incêndios, sobretudo aquele confeccionado segundo o padrão NFPA.

Desvantagem

Número de critérios testados inferior.

Preço ligeiramente superior, considerados os orçamentos preliminares levantados neste estudo.

Já as soluções de balaclava existentes são as seguintes:

1. Balaclava Tipo Touca - Tipo 1 - Não atende Normas Padrão
2. Balaclava Para Combate a Incêndios Padrão NFPA - Tipo 2
3. Balaclava Para Combate a Incêndios Padrão EN - Tipo 2

Quando se trata do EPI balaclava, deve-se ter em conta, em concordância com o supracitado, outras considerações, uma vez que este é o equipamento que responde pela proteção contra chama da cabeça e pescoço do bombeiro, responsável por cerca de 35% da superfície corporal no que tange a respirabilidade do corpo do usuário. Destaca-se ainda que o equipamento em questão não oferece, em tese, proteção térmica, mas sim antichama.

As cartilagens constituintes do nariz e orelhas são os pontos mais sensíveis que o equipamento balaclava protege. Desta forma, o material com o qual é confecionada a balaclava é de suma importância para impedir a lesão, por vezes, permanente dos tecidos que constituem nariz e orelhas do usuário do equipamento.

Nesse ínterim, a balaclava deve oferecer a maior proteção antichama possível ao bombeiro, não só pela composição dos tecidos moles da face, cito orelhas e nariz, mas também pelo gradiente de temperatura ao qual o bombeiro é submetido quando em posição de combate.

Neste contexto, tanto a Certificação Europeia (EN 13911:2017) quanto a Americana (NFPA 1971) atendem aos requisitos de segurança, uma vez que aqui, diferente dos índices avaliados na roupa, o que realmente importa é a resistência de contato à chama, tendo ambas as normas critérios satisfatórios no que tange este quesito, tanto quanto à ergonomia.

Finalmente, a certificação da balaclava por uma das Normas (Americana ou Europeia) garante uma maior segurança do bombeiro militar, por atestar que o produto possui uma resistência antichama mínima, que em conjunto com os outros itens do EPI, vai permitir as ações de combate a incêndio sejam aplicadas sem prejuízo de ergonomia e mobilidade articular.

Vantagens e Desvantagens da solução adotada - BALACLAVA

Vantagens

Maior proteção antichama ao bombeiro.

Menor estresse térmico por meio da dissipação da energia térmica produzida pelo corpo do usuário durante o trabalho, favorecendo a regulação térmica e diminuindo a probabilidade de hipertermia.

Proteção contra efeitos ambientais adversos, sobretudo em incêndios estruturais, cujas temperaturas podem atingir temperaturas que superam facilmente 700º C.

Maior conforto e ergonomia que outros vestuários de proteção contra incêndios, sobretudo aquele confeccionado sem seguir Normas Europeia ou Americana.

Desvantagem

Preço superior, considerados os orçamentos preliminares levantados neste estudo.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Luvas

TIPO	REFERÊNCIAS	FOTO ILUSTRATIVA
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS LUVAS DE RASPA	<p>CA 16074 - LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS E MECÂNICOS.</p> <p>Norma: BS EN 388:2003</p> <p>Norma: BS EN 420:2003 + A1:2009</p> <p>Norma: EN 407:2004</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprovada para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; e proteção contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante e metais fundidos). - EPI não aprovado para arco elétrico, fogo repentino e combate a incêndios. 	 <p>TIPO 1</p>
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS LUVAS DE VAQUETA	<p>CA 34453 - LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E VIBRAÇÃO</p> <p>Norma: EN 420:2003</p> <p>Norma: EN ISO 10819:1996</p> <p>Norma: BS EN 388:2003</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprovada para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. 	 <p>TIPO 2</p>
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS	<p>LUVAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS - PADRÃO NORMAS EUROPEIAS (EN)</p> <p>Normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> EN388 EN 659 EN 407 EN 702 EN 367 EN ISO 6942 	

LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO	EN 420 - Requisitos mínimos de desempenho e métodos de teste para luvas de proteção de bombeiros;	TIPO 3 
------------------------------------	--	---

Das normas de referência/soluções adotadas

Não obstante à necessidade de proteção térmica e antichama, as luvas devem permitir a respiração da pele, garantindo a dissipação do calor e evitando o acúmulo de líquidos. Além disso, é importante que a luva tenha uma boa resistência mecânica, contra rasgamentos e perfurações, já que, em ambientes com fumaça, muitas vezes, a única forma de orientar-se é pelo tato. Contudo, é importante que o equipamento seja ergonômico e preserve a destreza das mãos, de forma que o bombeiro consiga realizar tarefas complexas, como nós, amarrações e o manuseio de outros equipamentos.

As luvas Tipo 3, por serem certificadas nas Normas EN 388, EN 659, EN 407, EN 702, EN 367, EN ISO 6942 e EN 420, são confeccionadas em para-aramida e meta-aramida, apresentando resistência ao calor, corte e abrasão, e possuem forração composta por barreira de umidade microporosa impermeável e respirável, atendendo ao preconizado no parágrafo anterior.

Considerando as características mencionadas, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, contando com a participação do Conselho Nacional de Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares, por meio de Grupo de Trabalho, especificou os equipamentos que melhor atendem às necessidades dos Bombeiros Militares. Dessa forma, decidiu-se pelo alinhamento da especificação à Norma Europeia EN, que melhor atende a todas as regiões do país, por se tratar de uma luva leve, confortável e que garante a proteção do combatente.

Dessa forma, o tipo de EPI mais indicado, neste caso, são as luvas de combate a incêndio, baseado no padrão das Normas Europeias (EN), justamente por cumprir suficientemente as exigências de Normas Regulamentadoras, com certificado de aprovação (CA) expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e por ser mais leve e confortável para o tipo de trabalho a ser realizado pelos usuários.

Vantagens e Desvantagens

Vantagens:

As luvas específicas para atividade de combate a incêndio urbano são parte integrante do equipamento de proteção individual, sendo estes responsáveis por garantecer a integridade das mãos e punhos dos bombeiros. As luvas para combate a incêndio urbano são determinantes à segurança dos bombeiros que tem de enfrentar diretamente e ofensivamente as chamas provenientes de um incêndio, com o intuito de salvar vidas ou de preservar bens..

Não obstante à necessidade de proteção térmica e antichama, as luvas permitem ainda a respiração da pele, proporcionando a dissipação do calor e evitando o acúmulo de líquidos. Além disso, o tipo de luva em questão possui boa resistência mecânica, contra rasgamentos e perfurações, característica fundamental, uma vez que em ambientes com fumaça, muitas vezes, a única forma de orientar-se é pelo tato. Outrossim, o equipamento é ergonômico e preserva a destreza das mãos, de forma que o bombeiro consiga realizar tarefas complexas, como nós, amarrações e o manuseio de outros equipamentos.

Desvantagens:

Preço superior, considerados os orçamentos preliminares levantados neste estudo.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Balaclava

TIPO	REFERÊNCIAS	FOTO
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS BALACLAVA	<p>BALACLAVA TIPO TOUCA</p> <p>- Não atende Normas Padrão para riscos térmicos e químicos.</p>	<p>TIPO 1</p> 
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS BALACLAVA DUPLA LONGA	<p>BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIOS PADRÃO NORMAS EUROPEIAS</p> <p>EN 13911: 2004 OU SUPERIOR</p> <p>- Aprovada para proteção da cabeça e pescoço contra riscos térmicos, químicos, abrasivos, escoriantes e umidade.</p>	<p>TIPO 2</p> 

Das normas de referência/soluções adotadas

A balaclava dupla longa é a única apropriada para uso em conjunto com máscara facial panorâmica, permitindo que o usuário utilize o EPI e EPR por completo sem risco à sua incolumidade. A EN 13911:2004 exigida no Tipo 2, garante proteção inherentemente antichama, diferente da balaclava Tipo 1, que poderia colocar o bombeiro em risco.

Considerando as características mencionadas, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, contando com a participação do Conselho Nacional de Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares, por meio de Grupo de Trabalho, especificou os equipamentos que melhor atendem às necessidades dos Bombeiros Militares. Dessa forma, decidiu-se pelo alinhamento da especificação à Norma Europeia EN 13911:2004, que melhor atende a todas as regiões do país, por se tratar de uma balaclava leve, confortável e que garante maior proteção do combatente do que a balaclava tipo touca, uma vez que protege uma área maior das partes da cabeça e pescoço, onde a roupa e o capacete sozinhos não protegem.

Dessa forma, o tipo de EPI mais indicado, neste caso, é a balaclava dupla longa, baseada no padrão das Normas Europeias (EN), justamente por cumprir suficientemente as exigências de Normas Regulamentadoras, com certificado de aprovação (CA) expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e por proporcionar maior segurança para o tipo de trabalho a ser realizado pelos usuários.

Vantagens e Desvantagens

Vantagens:

Protege uma área maior da cabeça e do pescoço, contra o calor e a radiação.

Possui proteção antichama.

Permite o uso contíguo do EPR (máscara facial panorâmica)

Desvantagens:

Preço superior, considerados os orçamentos preliminares levantados neste estudo.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - Capacete

TIPO	REFERÊNCIAS	FOTO
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIOS	CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIOS PADRÃO NORMAS AMERICANAS NFPA 1971/2013 - Norma e Conjuntos de Proteção ao Combate de Incêndios em Estruturas e Proximidade ao Fogo.	TIPO 1 
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIOS	CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIOS PADRÃO NORMAS EUROPEIAS EN 443:2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas;	TIPO 2 

Das normas de referência/soluções adotadas

Os capacetes para bombeiros destinados ao combate a incêndios estruturais, são equipamentos de proteção de primeira importância, pois destinam-se a proteger a cabeça contra impactos e contra o calor radiado, o centro de todas as decisões.

A sua concepção segue duas linhas de percepção distintas, nomeadamente:

A anglo-saxônica, basicamente influenciada pelos EUA e pela NFPA 1971, que entende que estes equipamentos devem ser ventilados, desimpedidos e não claustrofóbicos, sem prejuízo do grau de proteção que oferecem; e,

A europeia que aponta no sentido dos capacetes integrais, destinados a trabalhar como extensão dos equipamentos de proteção respiratória usados nestas tarefas, que todavia tendem a ser claustrofóbicos..

Além disso, o capacete deve fornecer grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, e impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos.

É visível que o capacete que atende as Normas Europeias EN 443:2008 protege uma área muito maior da cabeça do combatente, que o modelo da NFPA. Isto ocorre em função da doutrina de combate em incêndios estruturais divergir entre a Europa e os Estados Unidos da América. No Brasil, foi difundida a doutrina Europeia, por se entender que é a mais adequada aos tipos de incêndios estruturais e urbanos que ocorrem no país.

A propósito, no que tange à proteção térmica e à dissipação do calor absorvido pelo bombeiro, os equipamentos norte americanos, utilizadores da certificação NFPA 1971, estão balizados pelos índices *Thermal Protective Performance* (TPP) e *Total HeatLoss* (THL) que remetem respectivamente à proteção ao calor de contato e radiante conjugados e indissociáveis e a perda total de calor do corpo com a vestimenta de proteção para combate a incêndio.

A saber que o TPP pode ter utilizado para obter tal resultado grande importância numérica referente à proteção por contato em detrimento da proteção por radiação, a escolha de equipamentos com certificação NFPA 1971 não demonstra à Corporação de Bombeiros a real capacidade de proteção à radiação térmica proveniente de um incêndio.

Quanto à perda de calor total, THL, a medida é feita em Watts por metro quadrado e não diferencia a perda por evaporação, condução ou radiação do equipamento de proteção. Isso pode proporcionar uma falsa percepção de dissipação de calor, pois encapsulado com a vestimenta de proteção o bombeiro teria sua medida de dissipação de calor aferida em grande parte pelo fluxo de calor externo ao corpo, ou seja, presente apenas na superfície do traje de proteção e proveniente dos elementos que constituem o EPI.

Não obstante a isso, os equipamentos de proteção NFPA são caracterizadas por peso elevado e respirabilidade deficiente. Essas características, inclusive, levaram a cidade de Boston, que estabeleceu seu Corpo de Bombeiros no ano de 1678, após diversos problemas com estresse térmico pelo calor, a mudar a norma de aquisição de sua vestimenta de proteção para combate a incêndio, passando a adotar a EN 469 e EN 443.

Os equipamentos de origem norte americana, especificamente os certificados no padrão NFPA 1971, são mais pesados em relação à proteção e à mobilidade requeridas. Novamente os índices indissociados de proteção por calor de contato e radiante, exigido em um só, TPP para a NFPA não permitem a fabricação de um equipamento leve e que possua uma baixa resistência ao vapor de água. Isto porque a NFPA não diferencia também a forma de dissipação do calor, nela medida pelo chamado THL, que soma a dissipação do calor por condução, evaporação e radiação.

Tal forma de medir perda de calor mascara a principal forma de dissipar energia térmica, necessária à regulação térmica corporal que culminaria com o estresse térmico pelo calor e possivelmente a morte dos usuários, pois o calor é dissipado para o ambiente principalmente por evaporação do suor resultando daí a permeabilidade ao vapor de água diretamente ligada à forma predominante de dissipação de calor corporal e consequentemente a regulação térmica.

Considerando as características mencionadas, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, contando com a participação do Conselho Nacional de Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares, por meio de Grupo de Trabalho, especificou os equipamentos que melhor atendem às necessidades dos Bombeiros Militares. Dessa forma, decidiu-se pelo alinhamento da especificação à Norma Europeia EN 443:2008, que melhor atende a todas as regiões do país, por se tratar de um capacete que protege uma área maior da cabeça, e atende o que preconiza a doutrina de combate a incêndios no Brasil e na maior parte do mundo.

Vantagens e Desvantagens

Vantagens:

Protege uma área maior da cabeça, contra o calor e a radiação.

Proteção contra efeitos ambientais adversos, sobretudo em incêndios estruturais, cujas temperaturas podem atingir temperaturas que superam facilmente 700º C.

Funciona como uma extensão do EPR, permitindo seu uso simultâneo, e trazendo maior proteção ao sistema.

Desvantagens:

Preço ligeiramente superior, considerados os orçamentos preliminares levantados neste estudo.

Tende a ser claustrofóbico;

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS

TIPO	REFERÊNCIAS	FOTO
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO LEVE	BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIO LEVE, SALVAMENTO E RESGATE, PADRÃO NORMAS AMERICANAS NFPA 1999-2013 NFPA 1977-2011	 TIPO 1
EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS BOTA DE COMBATE A INCÊNDIOS	BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS PADRÃO NORMAS AMERICANAS NFPA 1971/2013 - Norma e Conjuntos de Proteção ao Combate de Incêndios em Estruturas e Proximidade ao Fogo.	 TIPO 2
EPI - EQUIPAMENTO		TIPO 3

DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS URBANOS	BOTAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS PADRÃO NORMAS EUROPEIAS	
BOTA DE COMBATE A INCÊNDIOS	EN 15090: 2012 - Calçado para bombeiros	

Das normas de referência/soluções adotadas

Durante as atividades de salvamento, emergências pré-hospitalares e combate a incêndios pelos bombeiros militares, é comum que estes fiquem expostos aos mais diversos fatores de risco tais como: temperaturas elevadas, correntes elétricas, objetos cortantes ou perfurantes, queda de materiais sólidos e queda de líquidos aquecidos ou corrosivos. Desta maneira, o uso de calçado de proteção adequado torna-se obrigatório para prover a segurança do bombeiro militar. Desta feita busca-se adquirir material no padrão utilizado nos países desenvolvidos, no qual não só o couro, devidamente tratado, que é uma das principais matérias-primas, mas também as tecnologias de forrações, membranas e solado, propiciando dessa forma, além da necessária proteção, conforto, higiene e resistência.

Além disso, a ergonomia e o conforto são fatores primordiais na escolha das botas, uma vez que o bombeiro pode ter de permanecer horas em pé combatendo um incêndio. Ainda, outra característica importante é o peso da bota, sendo que, quanto mais leve, melhor. A bota certificada pela EN 15090:2012 mostra-se muito mais confortável e ergonômica que a certificada pela NFPA, além disso, é também muito mais leve.

Considerando as características mencionadas, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, contando com a participação do Conselho Nacional de Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares, por meio de Grupo de Trabalho, especificou os equipamentos que melhor atendem às necessidades dos Bombeiros Militares. Dessa forma, decidiu-se pelo alinhamento da especificação à Norma Europeia EN 15090:2012, que melhor atende a todas as regiões do país, por se tratar de uma bota leve, confortável e que garante maior conforto, e permite uma melhor movimentação do combatente do que a bota da NFPA.

Vantagens e Desvantagens

Vantagens:

Bota leve, confortável e ergonômica, com nível de proteção mais alto que do Tipo 2.

Desvantagens:

Preço superior, considerados os orçamentos preliminares levantados neste estudo.

Por fim, em relação ao termo "padronização" utilizado no contexto das soluções adotadas, ressalta-se que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), dentre as competências elencadas no anexo III do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, deve promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, por intermédio da Diretoria de Políticas de Segurança Pública com articulação, proposição e formulação de políticas de segurança pública. As aquisições para o reaparelhamento de órgãos instituições de segurança pública devem possuir alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei nº 13.675, de 2018, tendo relação direta com os princípios, diretrizes e objetivos elencados a seguir:

a) Princípios (Art. 4º):

I - [...]

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

[...]

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

b) Diretrizes (Art. 5º):

I – [...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI - [...]

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

c) Objetivos (Art. 6º):

[...]

III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;

6. Descrição da solução como um todo

Conjunto de proteção individual para combate a incêndio estrutural composto por casaco (japon) e calça, com camada externa, confeccionado de acordo com os itens 6.2, 6.3, 6.10, 6.11 e 6.12 da EN 469:2005 + A1 2006, sendo classificado como de nível 2 na referida norma, nos termos da tabela abaixo e demais especificações a seguir:

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
Conjunto de proteção para combate a incêndio urbano, composto por casaco (japon) e calça, <u>devendo ser na cor</u>	Casaco (japon) de proteção para combate a incêndio estrutural confeccionado em multi-camada, dotada de alça de salvamento na cintura escapular; Calça de proteção para combate a incêndio estrutural com suspensório removível e protegido na região trapezoidal transversal, dotada de joelheiras internas; Verificação ergonômica do conjunto de proteção,

PRETO (BLACK), deve ainda ser impermeável contra água e óleo de acordo com os itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005.

anexo D da EN 469:2005 + A1 2006. Proteção elétrica do conjunto de proteção EN 1149-5:2008. Tamanhos conforme tabelas constantes deste Termo de Referência. Certificação exigida: todo o conjunto de proteção de combate a incêndio estrutural, composto de casaco e calça, deverá ser certificado nas normas EN 469:2005 + A1 2006 nível 2 e EN 1149-5:2008.

Dos Requisitos Gerais

Os níveis mínimos de desempenho requeridos nesta especificação técnica devem ser alcançados pela utilização de um conjunto de vestuário de proteção multi-camada, que poderá conter combinações de materiais ou conjunto de componentes, em conformidade com a norma EN 469:2005 + A1 2006.

O conjunto de proteção deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

O conjunto de proteção deve seguir os seguintes parâmetros técnicos de proteção e de constituição das fibras do tecido:

Para o casaco de proteção:

índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index (HTI)*, maior ou igual a 18 segundos para o HTI_{24} e não inferior a 5,5 segundos para o HTI_{24-12} , ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos em qualquer dos parâmetros referidos;

índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index (RHTI)*, maior ou igual a 19 segundos para o $RHTI_{24}$ e não inferior a 6 segundos para o $RHTI_{24-12}$, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 600 g/m²;

Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 30 m²Pa/W.

Para a calça de proteção:

índice de transmissão do calor, *Heat Transfer Index (HTI)*, deve ser maior ou igual a 18 segundos para o HTI_{24} e não inferior a 5,5 segundos para o HTI_{24-12} , ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

índice de transferência de calor por radiação, *Radiation Heat Transfer Index (RHTI)*, deve ser maior ou igual a 19 segundos para o $RHTI_{24}$ e não inferior a 6 segundos para o $RHTI_{24-12}$, ambos de acordo com a EN 367, podendo haver uma variação de até 5% para menos, em qualquer dos parâmetros referidos;

conjunto dos tecidos constituintes com peso inferior a 600 g/m²;

Resistência ao Vapor de Água (RVA) menor ou igual a 30 m²Pa/W.

Para os conjuntos de proteção para combate a incêndio estrutural especificados no objeto deste Termo, no tocante aos materiais utilizados, será cobrado o seguinte:

impermeabilidade contra água e óleo, conforme itens 6.8, 6.10 e 6.11 da EN 469:2005;

camada externa na cor PRETO (BLACK), com disposição da trama em rip stop;

camada externa, no mínimo, segundo o que preceituam os itens 6.4, 6.6 e 6.7 da EN 469:2005 + A1 2006;

membrana de isolamento térmico confeccionada com tecnologia de espaçamento, formando colchão de ar entre a membrana de isolamento térmico e a camada externa.

forro confeccionado em tecido antichama inherente.

No tocante à visibilidade, o conjunto de proteção deve obedecer o seguinte:

índice mínimo de visibilidade conforme EN 471;

faixas refletivas intercaladas nas cores amarela-prata-amarela, com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis e, ainda, serem costuradas com dupla costura para maior durabilidade;

o casaco de proteção deve ter no mínimo uma faixa ao redor do tórax, uma ao redor da cintura pélvica, uma ao redor do braço e uma ao redor do antebraço, devendo as do antebraço estarem alinhadas com as faixas que circundam a pelve, e as do braço estarem alinhadas com as que circundam o tórax;

a calça deve possuir no mínimo uma faixa ao redor da perna, abaixo da articulação do joelho e acima da do tornozelo;

o conjunto deve atender ao que preceitua o anexo B da EN 469:2005 + A1 2006, itens B.1, B.2, B.3, B.3.1 e B.3.2.

No tocante à variação dimensional, o conjunto deve atender ao que preceitua o item 6.9 da EN 469:2005 + A1 2006.

A contratada deve garantir que as barreiras de umidade e a selagem sejam respiráveis.

Dos Requisitos específicos

Requisitos específicos do casaco de proteção para combate a incêndio estrutural:

possuir, no mínimo, três camadas, e ser dotado de alça de salvamento na cintura escapular;

obedecer ao desenho esquemático da figura 1, ou similar; Os desenhos possuem a função de permitir uma visualização mais adequada do que se pretende, contudo nem sempre refletem 100% das exigências descritas neste TR, assim sendo, caso haja divergências entre o exigido na escrita e nos desenhos esquemáticos, sempre prevalecerá a escrita.

possuir dois bolsos dispostos anteriormente na altura da cintura pélvica;

possuir dois bolsos, embutidos ou não, um de cada lado, em sua parte frontal;

possuir bolsos com medida mínima de 200 mm x 180 mm, medidos internamente. Deverá possuir abertura de no mínimo 190 mm por 10 mm, travetados nas extremidades. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa, fixada na junção da parte inferior do casaco, medindo no mínimo, 80 mm x 210 mm, travetada nas extremidades. Deverá possuir dispositivo para pendurar luvas, internamente ao bolso, ou na parte frontal do blusão. O fechamento deverá ser através de duas fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 25 mm x 200 mm, sendo o lado fêmea fixado na tampa e o macho na primeira camada. Deverá possuir ainda, no mínimo, um bolso disposto na região do tórax, localizado em linha, no centro da linha média entre as axilas, para acomodação de rádio portátil, do lado esquerdo a uma distância de 170 mm da base da gola, medindo no mínimo 180 mm x 90 mm x 50 mm, devendo ser do tipo envelope, sanfonado com tampa em tecido duplo do mesmo material da camada externa medindo, no mínimo, 110 mm x 60 mm, fixada na parte interna ou externa do bolso por costura reta. Na parte interna da tampa deverá possuir fita lado macho e ganchos ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 50 mm x 40 mm, e na vista do bolso deverá ser fixada uma fita fêmea com argolas, ou sistema de ganchos e argolas, medindo no mínimo 50 mm x 40 mm. Na parte inferior o bolso deverá ter fundo confeccionado com fita dupla do mesmo material da camada externa deixando aberturas laterais para expulsão de líquido.

possuir suporte para lanterna na primeira camada, do mesmo material do casaco, medindo, no mínimo, 70 mm por 80 mm, travetado em quatro pontos afim de fixar do lado direito uma fita dupla do mesmo material da primeira camada, medindo, no mínimo, 40 mm por 20 mm, com uma argola não metálica, ou sistema de ganchos e argolas, afim de servir de apoio para ajuste;

possuir aba em material de grande resistência e de aderência elevada em todos os bolsos, ou em tecido da camada externa, de modo a facilitar sua abertura, mesmo quando o utilizador estiver calçado de luvas de combate a incêndio;

possuir fechamento e abertura da capa ao longo da linha média no tronco, chegando ao pescoço, dentro do plano sagital que passa anteroposteriormente ao longo do esqueleto axial com sistema de abertura por zíper e velcro. O zíper deverá ser coberto por duas tiras, na parte frontal, de 8 cm de largura que se

estenderão ao longo do fechamento do casaco, ou por uma única aba de tempestade, desde que faça a mesma função do sistema anterior. As partes internas das duas tiras de cobertura do fecho frontal de aplicação do zíper do casaco devem ser fabricadas como barreira de absorção de laminado respirável ou em sistema equivalente e que cumpra a mesma função, sendo aprovado segundo a Norma EN 469 nível 2. Ambos os lados do zíper têm de ser reforçados na parte inferior para que não sejam arrancados involuntariamente. No fecho de velcro da parte frontal, sob todo o zíper de fechamento do casaco, deve ter largura entre 2 e 3 cm. Deverá possuir gola alta de fechamento e abertura em velcro que permita a proteção de toda a circunferência do pescoço, compreendendo a base da nuca, acima da região da vértebra C1, e a ponta do queixo, devendo se encaixar ergonomicamente, sem deixar sobras, respeitando o contorno do queixo. Deverá possuir cotovela acolchoada, reforçada e confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama, impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura, respeitando a ergonomia do braço na região do cotovelo, não devendo “agarrar” ou “puxar” os tecidos adjacentes. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 1 e 2, devendo possuir ainda faixa refletiva na parte posterior do casaco, na altura da nuca, sendo esta última, posicionada na horizontal ou na vertical, e nas cores refletivas amarela, prata e amarela com no mínimo 50 mm de largura, devendo ser respiráveis para permitir a transpiração. A extremidade da capa deverá possuir punho em tecido antichama, vazado na região do dedo polegar, reforçado, e com orifício único para os outros quatro dedos restantes. A região dos cotovelos e ombros da capa deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais largas que o previsto para roupas de mesma configuração nessa região, de modo a impedir o “agarre” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização de flexão completa da articulação do cotovelo nas tarefas de bombeiro. Na altura do peito deverá ser fixada fita medindo, no mínimo, 80 mm por 15 mm. Ainda na altura do peito, deverá ser fixada fita fêmea com argolas, medindo 25 mm x 140 mm, para fixação de identificação nominal em um dos lados e função no lado oposto.



Fig. 1 - Vista frontal do casaco de proteção

possuir, na região posterior (Figura 2) superior das costas, sobre os ombros, sistema que impeça a aproximação das camadas de proteção quando da utilização de equipamento autônomo de proteção respiratória (EAPR) por meio de espuma confeccionada em silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama, impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura. Deverá ainda possuir alça de resgate de, no mínimo, 3 cm de largura confeccionada 100% em para-aramida ou em material com característica comprovadamente equivalente, disposta na cintura escapular, escondida e sinalizada por fita refletiva amarela na altura do músculo trapézio, em sua porção superior. A alça de resgate deverá ter tempo de incandescência e propagação igual a zero, mesmo após 05 lavagens, não podendo formar furos ou derreter, de acordo com a EN ISO 15025, devendo ainda ter resistência mínima de 3000 N. Deve possuir ainda na porção posterior, na região glútea, prolongamento destinado a impedir a exposição do dorso do usuário ao ambiente, podendo ser utilizado para identificação com faixas refletivas do nome do usuário. Deverá o casaco de proteção para combate a incêndio estrutural ter proteção reforçada na região dos ombros, em sua camada externa. Nas costas deverá ser impresso em faixa refletiva prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), estampada a quente com letras cheias, maiúsculas, com dizeres “BOMBEIROS”, medindo 8 cm de altura e no mínimo 1,2 cm de espessura, conforme figura 2. Apresentação de certificado de teste com atendimento aos índices descritos, deverá ser entregue junto com a proposta.



Fig. 2 - vista dorsal do casaco de proteção e alça de salvamento

Requisitos específicos da calça de proteção para combate a incêndio estrutural:

possuir, no mínimo, três camadas;

possuir suspensório removível, disposto ao longo dos ombros na região posterior, descendo pelos planos sagitais latero-laterais por sobre os mamilos. A parte posterior do suspensório poderá ser em formato "H" ou "Y". O suspensório deverá unir suas duas extremidades na região posterior, revestido por meta-aramida ou pelo mesmo tecido da camada externa, preferencialmente na cor preta. O suspensório deverá ser removível de modo a permitir a lavagem do equipamento e deverá possuir ajuste na parte frontal, bipartida do mesmo no plano transversal entre o peito e o abdômen do usuário. Na cintura pélvica, região posterior, deverá possuir aparato elevado, compreendendo as cristas ilíacas e acima destas, de modo a propiciar a saída alta da ligação do suspensório a calça de proteção e impedir o desconforto quando do uso de EAPR. Não deve possuir nenhum sistema constrictor nessa região de modo a propiciar conforto ao usuário e permitir a circulação sanguínea periférica livre. Na região pubiana deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de zíper e velcro, ou por meio de fitas de ganchos e argolas. A calça deve possuir dois bolsos, latero-lateralmente à coxa, ao longo do músculo vasto lateral, sanfonados, um de cada lado, fixados entre a articulação do quadril e do joelho, tendo sua base localizada no terço inferior acima da articulação do joelho, posicionados de maneira que o centro do bolso fique na costura lateral da perna da calça (figura 3). Sendo o bolso do lado esquerdo com medida mínima de 210 mm x 170 mm e expansor de no mínimo 50 mm, deverão ser travetados em três pontos, fazendo com que o expansor retorne à posição de descanso quando o bolso é esvaziado. Deverá possuir tampa em tecido duplo do mesmo material da primeira camada, fixada na parte superior do bolso medindo, no mínimo, 180 mm x 60 mm. Fechamento por meio de quatro fitas horizontais, fixadas nas bordas da tampa e bolso, sendo o lado macho com ganchos e o lado fêmea com argolas, medindo 20 mm x 40 mm, sendo que o lado fêmea deverá ser fixado na tampa e o macho no bolso. Do lado de cada bolso poderá possuir dispositivo de transporte de luvas com conector de abertura do gatilho de 10 mm, corpo com 80 mm, eixo longitudinal 25 mm, e eixo transversal 15 mm. A calça deve possuir na região dos joelhos proteção confeccionada em tecido 100% para-aramida ou equivalente, revestido com silicone impermeável. A estrutura de tecido e proteções existentes na região dos joelhos não deve "agarrar" ou "puxar" tecidos adjacentes de modo a não diminuir a camada de ar formada quando da flexão do quadril e dos joelhos simultaneamente, (Figura 3). Deve ainda possuir joelheira interna confeccionada em espuma de silicone, antichama, impermeável, de 10 mm de espessura, ou em material de grande resistência mecânica, antichama impermeável, e aderência elevada, com no mínimo 10 mm de espessura, dividida de modo a propiciar a flexão e extensão livre da articulação do joelho. Deve possuir faixas refletivas posicionadas ao redor da perna, com no mínimo 50 mm de espessura, obedecendo ainda o índice mínimo de visibilidade da EN 471.

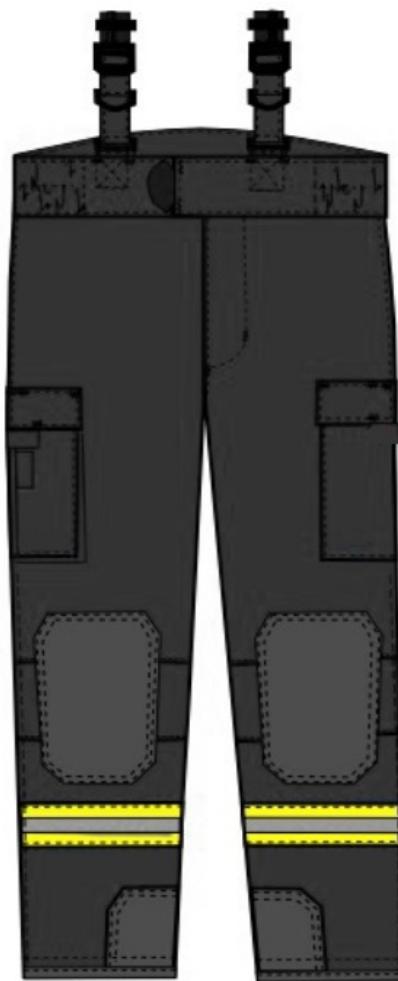


Fig. 3 - vista frontal da calça de proteção

Deverá possuir sistema ou *design* que impeça o esmagamento da extremidade da calça. A região do joelho deve possuir folga que permita o perfeito ajuste ergonômico. As faixas refletivas deverão estar dispostas, no mínimo, como nas figuras 3 e 4, nas cores refletivas: amarela-prata -amarela. A região do quadril e dos joelhos deverá permitir a mobilidade articular, sendo mais larga que o previsto para roupas de mesma configuração, ou seja, calças sociais comuns, entre outros, de modo a impedir o “agarré” e a diminuição da mobilidade articular quando da realização das tarefas de bombeiro. Deverá ter braguilha de fechamento com duas fitas, sendo o lado macho com ganchos e lado fêmea com argolas medindo, no mínimo, 160 mm x 40 mm e, 30 mm x 25 mm, respectivamente. No dorso deve possuir sistema de prender o suspensório que não propicie incômodo quando da utilização de EAPR, de modo a não deixar sobressaltos e pontos de pressão ao longo do esqueleto axial. Deverá possuir proteção ao redor da barra da calça por todo o perímetro com tecido diferente da camada externa, de elevada resistência mecânica. Internamente deve possuir revestimento em Poliuretano com Meta-Aramida ou material de características equivalentes, internamente na barra da calça até acima da articulação tibial talâmica, para prevenir de molhar.

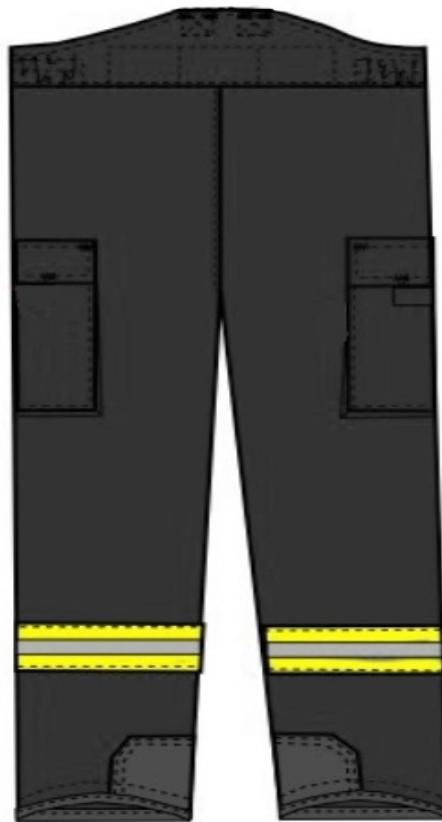


Fig.4 - vista traseira da calça de proteção

Da verificação ergonômica do conjunto de proteção

O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deve atender às normas previstas no anexo D da EN 469: 2005, e ainda o seguinte:

não possuir superfícies afiadas, duras ou rugosas que causem danos ou restrinjam o movimento do utilizador do equipamento;

possibilitar que seja vestido com facilidade, sem a necessidade de auxílio de terceiros;

não restringir o fluxo sanguíneo;

permitir a perspiração da pele;

fechos de zíper e fechos de ganchos e argolas devem ser facilmente acessíveis e visíveis, não necessitando de ajuda de terceiros para sua abertura ou fechamento rápidos.

Da proteção elétrica

O conjunto de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser certificado pela norma EN 1149-5:2008.

Dos tamanhos

As medidas deverão levar em consideração 03 tamanhos e 05 estaturas de possíveis usuários.

Casacos (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$).

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1° EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	77	79	81
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1° EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	79	81	83
Comprimento total	79	79	79

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1° EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	81	83	85
Comprimento total	82	82	82

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1° EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	83	85	87
Comprimento total	85	85	85

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1° EXTRA GRANDE 4

	48-50	52-54	56-58
Estatura	188-196	188-196	188-196
Medição de peito	94-102	102-110	110-118
Medidas prontas:			
Perímetro do casaco, medido 5cm sob a abertura da manga	124	132	140
Comprimento de manga a partir da gola	85	87	89
Comprimento total	88	88	88

Calças (as medidas nos quadros abaixo estão em centímetros e será admitida tolerância de $\pm 5\%$)

TAMANHO: 1	MÉDIO 0	GRANDE 0	1º EXTRA GRANDE 0
	48-50	52-54	56-58
Estatura	156-164	156-164	156-164
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	97	98	99
Comprimento do passo	68	68	68
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 2	MÉDIO 1	GRANDE 1	1º EXTRA GRANDE 1
	48-50	52-54	56-58
Estatura	164-172	164-172	164-172
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	102	103	104
Comprimento do passo	72	72	72
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 3	MÉDIO 2	GRANDE 2	1º EXTRA GRANDE 2
	48-50	52-54	56-58
Estatura	172-180	172-180	172-180
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	107	108	109
Comprimento do passo	76	76	76

Abertura da bainha	52	54	56
--------------------	----	----	----

TAMANHO: 4	MÉDIO 3	GRANDE 3	1º EXTRA GRANDE 3
	48-50	52-54	56-58
Estatura	180-188	180-188	180-188
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130
Perímetro dos lados medidos sem cintura	112	113	114
Comprimento do passo	80	80	80
Abertura da bainha	52	54	56

TAMANHO: 5	MÉDIO 4	GRANDE 4	1º EXTRA GRANDE 4
	48-50	52-54	56-58
Estatura	188-196	188-196	188-196
Cintura	86-94	94-102	102-111
Medidas prontas:			
Cintura das calças medida plana	102	110	118
Assento	114	122	130

Perímetro dos lados medidos sem cintura	117	118	119
Comprimento do passo	84	84	84
Abertura da bainha	52	54	56

Documentação Técnica

Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: certificação válida do conjunto de proteção nos termos da norma EN 469:2005 + A1 2006 ou posterior (figura 9), com os níveis de desempenho Xf2, Xr2, Y2, Z2, bem como o devido certificado válido das propriedades eletrostáticas, segundo o que preconiza a norma EN 1149-5, com categoria EPP III (figura 10), tudo acompanhado dos laudos de comprovação das respectivas certificações;

Laudo de resistência à penetração de vírus ISO 16604, da barreira de umidade descrita na certificação da vestimenta de forma a comprovar que a vestimenta protege de vírus.

As certificações deverão conter a descrição das amostras dos EPIs com fotos nítidas coloridas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição de todos os tecidos que constituem a roupa; gramatura, composição dos reforços de cotovelos; composição dos reforços de joelhos; composição da proteção sobre os ombros, tamanhos disponíveis, e existência de alça de resgate;

Laudo complementar, podendo ser de laboratório nacional, deverá atestar as exigências do item 16.3.1 exclusivamente em relação à alça de resgate, devendo também constar a largura e o material da mesma.

Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial). Haja vista que a consularização ou apostilamento pode acarretar em um documento em preto e branco, a licitante deverá apresentar também uma via colorida da certificação que permita a análise adequada das fotos e imagens do conjunto.

O Pregoeiro, com vistas à análise técnica das propostas, poderá requisitar qualquer documentação complementar que tenha por objetivo comprovar as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência;



EN 469/2005+A1/2006

EN 1.149-5/2008

Fig. 9 - EN 469:2005 + A1 2006, Xf2, Xr2, Y2, Z2 Fig. 10 - EN 1149-5 com categoria EPP III

Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;e
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado.

Da identificação

Por ocasião da entrega, cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta indelével nos locais convencionais, nos termos da norma EN ISO 3758, com as seguintes informações:

nome do fabricante ou importador, marca ou razão social, e CNPJ;
identificação da composição do tecido;
identificação do tamanho;
data de fabricação (mês e ano) e lote;
instruções de lavagem e conservação da vestimenta;
indicação das Normas a que a roupa ou o tecido atendem.

No tocante à embalagem, deve ser observado o seguinte:

os conjuntos de proteção deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico lacrado por costura térmica, ou similar, com indicação do tamanho do manequim e o nome do fabricante de forma legível e em local de fácil identificação;
na embalagem plástica deverá constar ainda as instruções necessárias para uso, conservação, higienização e armazenamento;
os conjuntos embalados nos termos das alíneas anteriores deverão ser entregues em caixas de papelão, onde deverá constar o nome do fabricante, marca ou razão social, número (tamanho do manequim) e quantidade.

ITEM 2 - CAPUZ TIPO BALACLAVA PARA USO EM ATIVIDADES DE BOMBEIROS

Capuz tipo Balaclava, para uso em combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante.

Capuz de proteção, tipo balaclava para combate a incêndio, composto de uma única peça, confeccionado em tecido de Poliacrilonitrila Oxidado ou em tecido de malha com fibras meta aramida combinado com outras fibras inherentemente retardantes à chamas para garantir o conforto, com camada dupla de no mínimo 220 g/m², cada. Cada balaclava não deve possuir peso superior a 250mg, admitindo-se variação de 15% para mais ou para menos no peso.

O Capuz tipo balaclava, deverá ser no estilo “babadouro”, protegendo toda a cabeça, o pescoço, a parte superior do peito e das costas, com abertura facial frontal elástica. A abertura facial do capuz deve medir aproximadamente 145 mm, em qualquer direção quando o capuz estiver estendido, em uma condição relaxada em uma superfície plana, alisado, e com a abertura facial para cima.

A abertura facial deverá proporcionar o perfeito ajuste do capuz à face do usuário, sendo que o elástico empregado na abertura facial deverá apresentar formato laminar, medindo 12 mm de largura (+ou-10%) e deverá ser costurada entre as duas camadas do tecido na abertura facial (dobra do tecido).

Todas as costuras devem ser planas do tipo *flatlock* (técnica em que as costuras são executadas rentes ao corpo, aprimorando o conforto do usuário e reduzindo o atrito entre a pele e o tecido evitando irritações da pele do usuário).

A porção da cabeça do capuz deve ser confeccionada em até 02 (duas) partes ou em peça única.

O capuz deverá ser construído com as seguintes dimensões:

Altura do capuz do topo da cabeça até o apoio sobre os ombros (medida 3) deverá ter 430 mm (+ou- 10%);

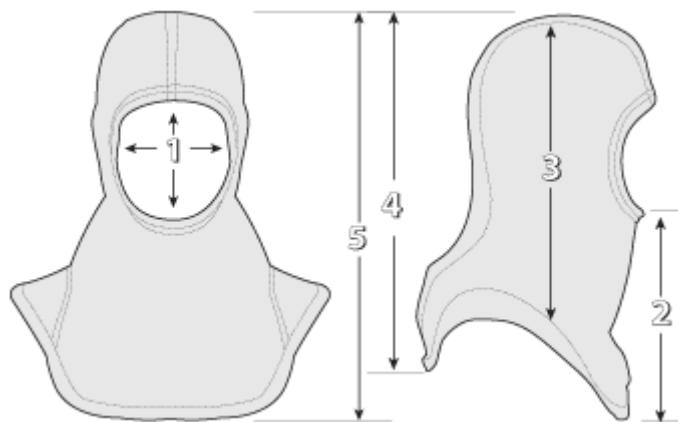
O diâmetro da abertura ocular do capuz (medida 1) deverá ter 116 mm (+ou-10%);

Altura do capuz do topo da cabeça até a aba de projeção das costas (medida 4) deverá ter 490 mm (+ou- 10%);

Altura da abertura ocular até a aba de projeção do peito (medida 2) deverá ter 304 mm (+ou- 10%);

A altura total do capuz (medida 5) deverá ter 510 mm (+ou- 10%).

As medidas acima estão ilustradas no desenho representado pela figura abaixo.



O capuz tipo balaclava, deverá ser produzido preferencialmente nas cores bege, gelo ou preta, podendo ser também em cores naturais da fibra, desde que sejam monocromáticas, em tamanho único, deverá ter elasticidade capaz de evitar folgas e espaços descobertos no rosto quando utilizando máscaras de equipamentos de proteção respiratória do tipo face inteira (*full face*), deverá proporcionar conforto quando pousada pelas duas aberturas na região do pescoço, sem constrição da traqueia ou da glote, levando em consideração o biotipo brasileiro.

O capuz tipo balaclava, de proteção para combate a incêndio estrutural deverá ser desenhado, construído e certificado nos parâmetros da norma EN 13911 – Edição 2004 ou posterior, ou ainda construído e certificado nos parâmetros da norma NFPA 1971.

Cada Capuz fornecido deverá possuir etiqueta do produto com as seguintes informações mínimas:

1. Identificação do fabricante;
2. País de fabricação;
3. Mês e ano de fabricação, não codificado;
4. Materiais utilizados na construção;
5. Orientações de higiene e lavagem;
6. A etiqueta referida no item 16.9.8, se estiver em língua estrangeira, deverá estar traduzida para a língua portuguesa do Brasil.

Tamanhos

Tamanho único.

Embalagem

Os capuzes deverão ser embalados, um a um, em sacos plásticos de primeira qualidade, e serem acondicionados em caixa de papelão, onde deverá constar o nome da firma fornecedora, a quantidade e a data do fornecimento.

Documentação técnica

Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica: Certificado conforme norma EN 13911 emitido por laboratório independente, devendo estar dentro do prazo de validade máximo de 05 (cinco) anos da data de promulgação e/ou Certificado NFPA 1971; não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência.

As certificações deverão conter a descrição das amostras dos EPIs com fotos nítidas coloridas, e com no mínimo as seguintes informações: Composição do tecido da balaclava; gramatura e cor do tecido, além da existência de dupla camada na sua construção.

Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
- European co-operation for Accreditation - EA;
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;
- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação.

A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação esteja suspensa.

Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial). Haja vista que a consularização ou apostilamento pode acarretar em um documento em preto e branco, a licitante deverá apresentar também uma via colorida da certificação que permita a análise adequada das fotos e imagens do conjunto.

LUVA PARA COMBATE A INCÊNDIO: Luvas destinadas às atividades de combate a incêndio executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares de todo o Brasil e nos treinamentos relativos à preparação para estas atividades.

Deverá se prestar ao combate a incêndio estrutural e florestal, em trabalhos de rescaldo, uso de ferramentas e equipamentos utilizados nestes cenários de ocorrências, nos quais atuam os Corpos de Bombeiros Militar dos Estados e do Distrito federal, bem como oferecer alto grau de proteção para as mãos dos militares contra superfícies quentes, abrasivas, cortantes e perfurantes; As luvas não devem conter partes de couro de má qualidade; O couro deve estar isento de defeitos ou fibras soltas que possam reduzir gradualmente sua resistência. Não deve ser preparado de forma a ocultar imperfeições ou ser tratado com produtos químicos à base de ferro, e deve possuir grau de flexibilidade e resistência exigidas para as finalidades a que se destinam; A especificação exigida para o acabamento de couro deve ser obtida de um curtume idôneo; As luvas não devem rachar quando dobradas com a flor do lado externo e terão que possuir boa resistência à abrasão, a cortes e ao calor; A luva de proteção deve ser projetada e fabricada de modo que, nas condições previsíveis de uso a que se destina, o usuário possa realizar a atividade de maneira normal, enquanto desfruta de apropriado nível de proteção; O uso da luva não deve forçar o usuário a fazer esforços adicionais para

segurar o objeto que ele manipula, a fim de evitar o surgimento de dor, desconforto e até mesmo problemas musculoesqueléticos; A luva deverá ter acabamento de costuras de forma que não existam protuberâncias que lesionem as mãos.

Da Construção da Luva:

Luva de proteção modelo tipo Gunn; 05 (cinco) dedos; confeccionada em multi peças, unidas por meio de costuras, simples e/ou dupla; com cor predominante preta; deverá ser confeccionada no dorso, na palma e dedos indicador, médio, anelar, polegar e mínimo em couro com curtimento mineral (inorgânico); Na parte do dorso da luva deverá possuir dispositivo anti retração em caso de flash over. A extensão da luva, da ponta do dedo médio ao limite do punho, deverá ter medidas entre 305 mm e 325 mm no tamanho 08 (oito), e entre 310 mm e 335 mm no tamanho 09 (nove). Deverá possuir reforços flexíveis, em couro, na face dorsal da região da articulação dos ossos sesamóides, para proteção térmica, proteção contra impactos e para atenuar o efeito de retração do couro; na parte interna deverá possuir na mesma região reforço em manta de fibra para aramida. (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item).

Deverá possuir reforço na altura dos ossos do carpo, fixado com costura simples; deverá possuir punho em malha meta aramida, anti chama; na face palmar da luva deverá possuir reforço (protetor de artéria), com base do punho medindo 80,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), e na parte superior medindo 40,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), fixado no punho com costuras duplas, com 4 pontos por cm linear; na parte superior do punho deverá possuir uma meia argola, confeccionada em de couro confortável duplo, com 60,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), medida da altura interna e largura interna 25,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item); na base do punho deverá ser fixada, na parte interna, uma tira de elastômero do mesmo lado do polegar, com comprimento de 180,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), na parte oposta a fixação deverá formar uma argola com 80,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item), para servir de fixação extra para o usuário em situações extremas;

No dorso da luva, deverá possuir uma tira de elastômero, fixada internamente com distância de 40,00 mm (será admitido variação de 10% para + ou para - nas medidas estipuladas neste item) da base do punho, afim de proporcionar ajuste na altura dos ossos do carpo; deverá possuir na altura dos ossos do metacarpo uma prega, sendo que deverá ser costurado internamente couro confortável, de forma que ao dobrar a luva nas mãos, haja expansão do dorso, auxiliando a ergonomia da luva, esse gomo deverá ser fixado por costuras duplas em toda volta, conforme figura ilustrativa 01:

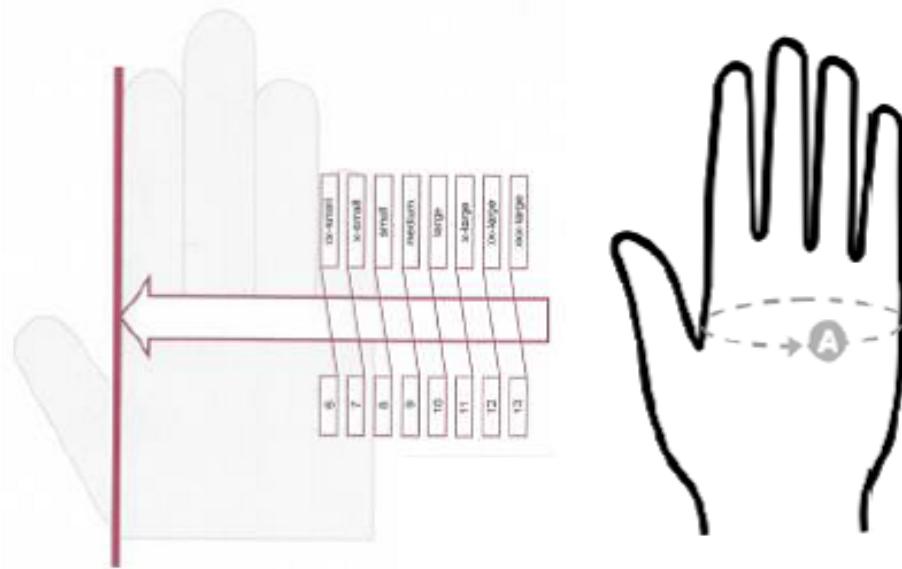


Figura ilustrativa 01

O forro interno, deverá ser confeccionado em camadas, sendo que a primeira, que tem contato com o couro, deverá ser uma membrana microporosa, respirável, impermeável e ignífuga, formando a barreira de vapor,

deverá ser certificada e atender os padrões da EN 659 (Luvas de proteção para bombeiros), deverá possuir resistência à penetração de líquidos inclusive à base de petróleo e produtos químicos tais como ácidos e álcalis, a membrana deverá formar uma luva integral internamente, e deverá ser soldada nas extremidades por sistema que não perca as propriedades da membrana, quanto a proteção;

A luva deverá combinar destreza e proteção, requisitos que deverão ser comprovados pela apresentação de documentação técnica, conforme item 21.1.3:

- b) Requisitos térmicos: comportamento na chama nível 4 (EN 407:2004) ou superior, calor convectivo nível 3 (EN 407:2004) ou superior;
- c) Requisitos mecânicos: resistência a abrasão nível 3 (EN 388:2003) ou superior, resistência ao corte por lamina nível 5 (EN 388:2003); resistência ao rasgo nível 3 (EN 388:2003) ou superior, resistência a perfuração nível 3 (EN 388:2003) ou superior;
- d) Requisitos de destreza: sensibilidade tática nível 4 (EN 420:2003) ou superior.

A luva deverá possuir etiqueta fixada no seu interior com o tamanho, nome do fabricante, pictogramas com referência a norma que a luva está certificada bem como os pictogramas conforme as exigências do item 21.1.2.5 deste termo, conforme figura ilustrativa 02:



Figura ilustrativa 02

A luva deverá possuir em sua grade os tamanhos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; a medida deverá ser feita seguindo o padrão internacional de medidas para luvas conforme figura ilustrativa 01.

Grade de referência de tamanho das luvas:

Tamanho das luvas							
Tamanho	pequeno (x-Small)	pequeno (Small)	médio (Medium)	grande (large)	grande (x-large)	Extra grande (xx-large)	Extra grande (xxx-large)
Tamanho numérico	7	8	9	10	11	12	13
Centímetros	18	20	23	25	28	30	33

Tolerância de variação: 0,5% nas medidas em cm.

Da Documentação Técnica:

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro irá analisar os documentos de habilitação técnica do licitante que apresentou a melhor proposta conforme disposições contidas no edital, a empresa primeira colocada deverá enviar no prazo máximo de 120 minutos após a solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação técnica, a fim de comprovar a adequação das luvas ao termo de referência e ao serviço a que se destinam; não haverá prorrogação do prazo aqui mencionado, solicitamos que as empresas participantes se preparem com antecedência, pois não será aceito desconhecimento dos termos do Edital e deste Termo de Referência;

Certificado conforme a Norma EN 659-2003-A1:2008 com a seguinte requisitos térmicos: comportamento na chama nível 4 (EN 407:2004) ou superior, calor convectivo nível 3 (EN 407:2004) ou superior; Requisitos mecânicos: resistência a abrasão nível 3 (EN 388:2003) ou superior, resistência ao corte por lamina nível 5(EN

388:2003); resistência ao rasgo nível 3 (EN 388:2003) ou superior, resistência a perfuração nível 3 (EN 388:2003) ou superior; Requisitos de destreza: sensibilidade tátil nível 4 (EN 420:2003) ou superior. Catálogos, do produto oferecido com o máximo de informações possíveis;

Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas;

Entende-se por documentação técnica os certificados, relatórios técnicos de exame, relatórios de ensaio, declarações de conformidade ou outros documentos correlatos emitidos por organismo certificador ou laboratório de testes acreditado em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

Se o licitante não atender as exigências habilitatórias, e apresentação dos documentos elencados no item 21.1.3.2, a empresa será desclassificada e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

Os certificados somente serão aceitos como válidos quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- Internacional Accreditation Forum, Inc. - IAF; e
- Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

Os resultados de laboratórios de ensaio somente serão aceitos quando o laboratório for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;
- European co-operation for Accreditation - EA; e
- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.

A documentação técnica somente será reconhecida pela SENASP nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas normas;

Não será aceita documentação técnica emitida por organismo certificador e laboratório de testes cuja acreditação estiver suspensa;.

Caberá ao licitante informar através de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador, e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. Essa declaração deverá ser entregue junto com a documentação técnica.

Documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser CONSULARIZADOS ou APOSTILADOS, na forma da legislação vigente, com a devida tradução juramentada.

O não cumprimento de qualquer uma das exigências acima acarretará a desclassificação da empresa.

CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL: Capacetes destinados às atividades de combate a incêndio estrutural executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares de todo o Brasil e nos treinamentos relativos à preparação para estas atividades.

Esta especificação fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de capacete de proteção para combate a incêndio estrutural, a ser utilizado pelos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil.

Esta especificação detalha critérios de confecção e de materiais para proporcionar proteção à cabeça, parte inferior do rosto e posterior do pescoço contra efeitos ambientais adversos, durante o combate a incêndio estrutural, bem como em outras operações de emergência, quando exista uma ameaça de incêndio ou onde certos riscos físicos são prováveis de acontecer, tal como durante operações de salvamento não relacionadas a incêndio.

O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com resistência mínima ao calor irradiante de 14 kW/m², com todos os parâmetros de desempenho comprovados, certificado EN 443/2008 - (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).

As viseiras empregadas deverão ser adequadas às Normas Europeias EN 166:2001, 170:2002 e 171:2002 ou EN 14458: 2004, em conformidade com as exigências a seguir expostas.

Referências normativas

O conhecimento dos documentos mencionados abaixo são indispensáveis para a adequada compreensão desta Especificação Técnica, que serão, na medida do necessário, devidamente referenciados:

EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas;

EN 960/2006 - *Headforms* para uso em testes de capacetes de proteção;

EN 14.458/2004 - Equipamento Pessoal para os Olhos – Protetores faciais e visores para uso com bombeiros e capacetes industriais de alto desempenho usados pelos bombeiros, serviços de ambulância e de emergência.

Termos e definições:

Aba: cume que se projeta para fora, a partir da forma básica do casco, formando a borda inferior do casco e que inclui suas estruturas e raios associados.

Acessórios: dispositivos adicionais aprovados pelo fabricante, que podem ser conectados ao capacete, podendo ser removidos pelo usuário e que não proporcionam nenhuma função protetiva.

Área de proteção: área específica em um *headform* para a qual a proteção a ser fornecida pelo capacete é indicada. A norma europeia contempla cinco áreas, conforme figuras abaixo:

Área 1a: área situada acima do plano ‘AA’;

Área 1b: área situada entre o plano ‘AA’ e os pontos CDEF;

Área 2: área mínima definida para a proteção dos olhos (guarda olho) definida pela EN 18.458/2004;

Área 3a: área de proteção do pescoço a partir da borda inferior do casco até a parte inferior do pescoço (parte posterior e laterais do pescoço no plano transversal vertical);

Área 3b: pelo menos a área CDHG.

Capacete Tipo B: capacete que protege, pelo menos, as áreas 1a e 1b.

Casco do capacete: componente estrutural que fornece ao capacete sua forma geral.

Cobertura para as orelhas: parte do casco do capacete que protege, pelo menos, as orelhas do usuário.

Crista: parte sobressalente do casco que passa ao longo do plano sagital médio.

Eixo vertical do capacete: eixo que corresponde à linha vertical central do *headform* quando o capacete é ajustado corretamente nela, de acordo com instruções de uso do fabricante.

Emblema: material conectado ao capacete para fins de identificação institucional e padronização , fornecido por cada ente federativo.

EN: Norma Europeia (*European Norm*).

EPR: Equipamento de Proteção Respiratória.

Headform: forma (manequim) que substitui a cabeça; usada para testar certas características do capacete.

Protetor de nuca: sistema anexo ao casco que protege o pescoço do usuário (área 3a), contra líquidos e materiais quentes, calor radiante e chamas.

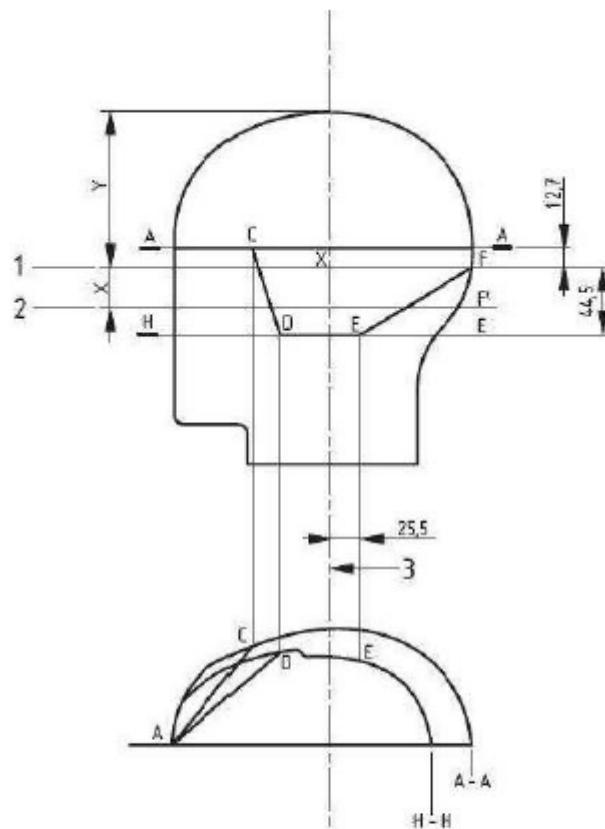
Protetor de olhos: viseira que protege, no mínimo, a parte do rosto definida pela área 2.

Protetor facial: viseira que protege, no mínimo, à parte do rosto definida pela área 3b.

Sistema de absorção de energia: sistema de suspensão que serve para minimizar a transferência de energia do impacto suportada pelo casco ao usuário do capacete.

Sistema de retenção: peças responsáveis para fixar adequadamente o capacete na cabeça, incluindo os itens que proporcionam melhoria de ajuste e conforto.

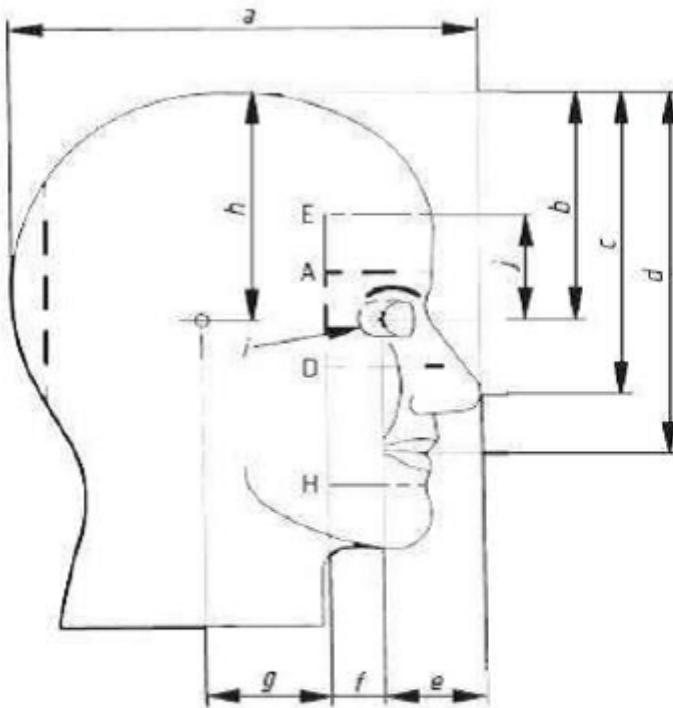
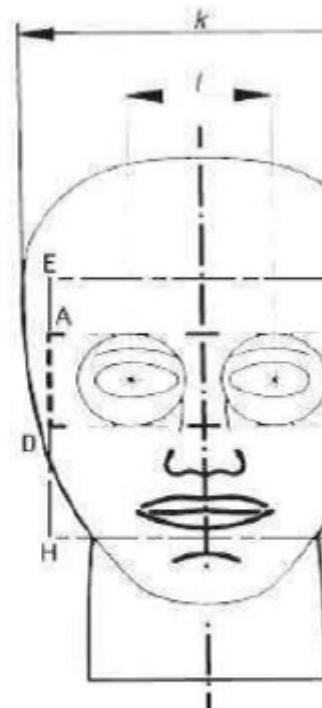
Tirante jugular de fixação: parte de um sistema de retenção, que inclui uma tira, com ou sem queixeira, que passa sob o queixo do usuário e que o ajuda a assegurar-se de que o capacete seja mantido corretamente em seu lugar.



Chave

1. Plano de referência
2. Plano básico
3. Eixo vertical central

Figura 01 – Tirante jugular de fixação

**Figura 2 – Áreas protegidas 1a e 1b****Figura 3 — Áreas protegidas**

(todas as informações sobre este headform encontram-se na Norma E)

Casco Externo:

O casco deverá ser projetado em material termoplástico para altas temperaturas sendo auto extingüível, não podendo ser constituído integralmente de fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, prejudiciais à dissipação da energia de impactos e que transfere o excesso de energia para a cabeça e a coluna cervical do usuário. Também não pode ser condutor de eletricidade, e deve ter alta resistência a agentes químicos, à abrasão e impactos mecânicos;

A superfície do casco não deverá possuir saliência externa que dificulte o escoamento de um objeto proveniente de queda por sua superfície e que aumente assim a concentração de energia nesse ponto;

O casco deverá oferecer resistência química, isolamento térmico, ótimo absorção a impactos e possuir desenhos ergonômico que não atrapalhe os movimentos da cabeça do usuário, permitindo total compatibilidade com a peça facial do EPR de qualquer fabricante (equipamento total compatibilidade com peça facial do EPR - equipamento de proteção respiratória/máscara autônoma - de qualquer fabricante);

Sua estrutura externa deverá possuir uma crista longitudinal (quebra telha) na parte superior do casco para proteger o usuário contra impactos ou queda de materiais;

O casco deverá permitir o uso de dispositivo de fixação externa que sejam compatíveis com peças faciais de EPR de qualquer fabricante. Os pontos de fixação deverão ser localizados em ambas as laterais;

O casco deverá atender aos requisitos da norma EN 443:2008, tipo B (casco de cobertura total);

Deverá possuir um adaptador para lanternas fixado ao casco, disposto na lateral direita;

Deverão ser apresentados documentos que comprovem que o casco atende aos requisitos da norma EN 443: 2008, tipo B.

Casco Interno:

Internamente deverá existir uma espuma rígida de poliuretano combinada ou não com outros materiais de igual resque cobrirá a parte superior, frontal, posterior e laterais parciais do crânio, com o objetivo de proteger a cabeça do usuário contra impactos e contra o aquecimento decorrente da exposição a altas temperaturas.

O capacete deverá conter reforço internamente em para-aramida em toda a parte superior do crânio;

A disposição desta espuma no interior do casco deverá permitir a sua ventilação para que não ocorra o excesso de suor;

Internamente o casco deverá dispor de um espaço em ambas as laterais para a acomodação de fones de ouvidos e microfones, compatíveis com os rádios padronizados e utilizados pela corporação;

O casco deverá dispor inteiramente de uma proteção para os ossos temporais (têmotoras), em ambas as laterais internas, que deverão ser revestidas em tecido anti chama para evitar o contato do casco com os ossos temporais do usuário.

Carneira:

Internamente o casco deverá dispor de uma suspensão com ajuste traseiro e dianteiro independentes, assegurando uma melhor distribuição de peso do capacete e reduzindo a fadiga no pescoço do usuário. Esta suspensão deverá ser fixada a estrutura do capacete por meio de 04 (quatro) pontos e possuir carneira revestida em tecido antichama para melhor se acomodar ao redor do perímetro cefálico;

A catraca de ajuste deverá estar localizada na parte traseira do capacete, fixada na suspensão de forma acessível, permitindo ao usuário que a gire sem restrições, promovendo um ajuste fácil e rápido mesmo com luvas;

A jugular deverá ser fixada em 03 (três) pontos distintos: 02 (dois) pontos laterais junto às têmporas e 01 (um) ponto posterior, todos fixados na estrutura interna do capacete. Deverá ser ajustável e possuir fecho com fivela de engate rápido que permita uma rápida abertura e fechamento, se necessário;

Visando facilitar a identificação e otimizar tempos de montagem e manutenção, as partes ajustáveis poderão se apresentar em cores diferenciadas das demais;

O casco deverá conter espaços demarcados para inserção de fitas refletivas na parte traseira.

Sistema de Retenção (tirante jugular de fixação e travamento):

Deverá atender aos itens 4.5. e 4.6. da EN 443/2008, construído em material ignífugo e de alta resistência mecânica de tração, com largura não inferior a 15 mm;

Deverá possuir tirante jugular ajustável (com ou sem queixeira), dotado de sistema para fixação rápida (click release), sendo que o excedente do tirante deverá ser fixado por meio de fita prendedora de ganchos e argolas ou por outro meio que não deixe sobra após os ajustes do usuário.

Protetor de Pescoço:

Original do fabricante do capacete, para proteção da área “3a”;

Em tecido duplo de mescla de aramida com fibras anti estáticas;

Fixado por meio de fita prendedora de ganchos e argolas, botões de pressão ou pinos de travamento, de remoção possível e que não permita desprendimento involuntário.

Viseiras (interna e externa):

Viseira Interna: dispositivo basculante em policarbonato de alta resistência para proteção ocular (área 2), transparente e que permita visão panorâmica;

Deverá atender aos requisitos genéricos das normas EN 166:2001, 170:2002 e 171:2002 e/ou 14458:2004.

Viseira Interna:

A lente interna deverá ser cristalina, incolor, produzida em policarbonato, com espessura mínima de 1,0 milímetro e qualidade óptica que evite distorções;

Deverá possuir tratamento antirrisco;

Deverá possuir o formato de óculos, permitindo a acomodação do nariz e ajustando-se ao contorno do rosto oferecendo proteção contra partículas volantes;

Deverá possuir em ambas extremidades pontos de apoio integrados à lente que permitam que ela seja abaixada ou levantada manualmente ou pelo sistema de alavanca externa;

Deverá permitir o uso simultâneo com a viseira externa;

Deverá dispor de ajuste que permita ao usuário à utilização conjunta com óculos graduado;

A lente quando não utilizada, deverá permitir a sua acomodação no interior do capacete em sua área superior frontal;

A lente interna deverá atender aos requisitos da norma EN 14458:2004, gravados em caracteres indeléveis;

Deverão ser apresentados documentos que comprovem que a lente externa atende aos requisitos da norma EN 14458:2004.

A viseira externa:

A lente externa deverá ser produzida em policarbonato com revestimento metalizado dourado composto de múltiplas camadas aplicadas na lente para altas temperaturas;

Deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser antiembacante e possuir tratamento antirriscos

Quando em uso sem peça facial o visor abaixado deverá cobrir totalmente a face do usuário, incluindo a região abaixo do queixo minimizando a exposição da referida parte durante as operações de combate a incêndio. O comprimento mínimo da lente externa deverá ser de, no mínimo, 18 centímetros contados a partir da borda externa do casco, em sua área frontal central.

Quando em uso com peça facial do EPR o capacete deverá permitir que o visor seja abaixado, protegendo assim o campo de visão do usuário;

Deverá possuir um sistema de trava superior e inferior para evitar a abertura ou fechamento acidentais;

Deverá possuir qualidade óptica que evite distorções;

A lente externa deverá atender aos requisitos da norma EN 14458:2004;

Deverão ser apresentados documentos que comprovem que a lente externa atende aos requisitos da norma EN 14458:2004.

Características gerais:

O peso máximo do capacete sem acessórios não deverá ser superior a 1.650 (mil e seiscentos e cinquenta) gramas com uma tolerância de + 10 gramas;

Resistência ao calor irradiante de no mínimo 14 kW/m².

Deverá ser compatível com uso simultâneo de máscara autônoma de proteção respiratória e possuir campo de visão, conforme item 4.18. da EN 443/2008;

Cores: preto, branco, amarelo e vermelho, as quantidades serão definidas de acordo com cada unidade da federação.

Certificação exigida

Todo o capacete deverá atender o exigido de acordo com os parâmetros de padrão de desempenho certificados em conformidade, com as seguintes normas:

Norma EN 443/2008 - Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas;

Norma EN 166/2001 - Proteção Individual para os Olhos – Especificações;

Norma EN 170/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para Ultravioleta;

Norma EN 171/2002 - Proteção Individual para os Olhos – Filtros para Infravermelho e Norma - EN 18.458/2004 - Equipamento Pessoal para os Olhos – Protetores faciais e visores para uso com bombeiros e capacetes industriais de alto desempenho usados pelos bombeiros, serviços de ambulância e de emergência (que consolida dispositivos das Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002).

Documentação técnica

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos no momento da entrega:

Certificado emitido por laboratório independente, de que o Capacete atende a Norma EN 443 /2008, Norma EN 166/2001, Norma EN 170/2002, Norma EN 171/2002, Norma EN 18.458 /2004 (que consolida dispositivos das Normas EN 166/2001 e EN 170/2002 e EN 171/2002), sendo que as Normas citadas já tiverem atualizações recentes, e só serão aceitas Certificações com essas atualizações.

Laudos e/ou certificações comprobatórios de atendimento dos requisitos mínimos exigidos, por laboratório acreditado e independente.

Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, discriminando o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. A não inclusão da informação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente.

Documento indicando empresa estabelecida ou representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do órgão licitante com a empresa.

Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa.

A documentação técnica será reconhecida pelo órgão licitante, apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas Normas.

BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO: Bota de proteção em couro para uso em atividades de combate a incêndio e salvamento, exercidas pelos Corpos Bombeiros Militares.

Características gerais

A bota deverá ser confeccionada na gáspea, cano e reforço traseiro em couro de grão integral liso, na cor preta, espessura de 2,5 a 2,7 mm, hidrofóbico, certificado pela Norma EN ISO 5.403-1, costurada com fio de aramida com espessura mínima de 30/3, hidrorrepelente.

Membrana respirável com permeabilidade à água de 3,5 mg/cm², certificado pela Norma EN 18.268 e EN ISO 20345:2015.

Acolchoamento em espuma reticulada com 3 e 7 mm de espessura e uma densidade de 95 kg/m³, com tolerância de ± 5 kg/m³.

Forro do cano em tecido de malha em poliéster, permeável ao ar com gramatura 190 g/m², com tolerância de ± 20 g/m², e espessura: 1.9 a 2.1 mm.

Sola em borracha, não marcante, antiestática, resistente a hidrocarbonetos (óleos e combustíveis) certificado pela Norma EN ISO 20.345, dureza Shore A: (65 ± 3)°, palmilha anti perfuração, fixada à sola no interior da sola deverá ser preenchida com espuma de poliuretano como isolamento térmico e amortecimento de impactos, a construção da sola deverá cumprir os requisitos da Norma EN 15.090/2012.

O peso individual da bota não poderá exceder 1.300 gramas (permitindo-se variação de +5% para mais, referente ao tamanho 40 BR).

As botas deverão ser Certificadas pela Norma Europeia EN 15.090/2012; deverão cumprir a Classificação I, Tipo F2A, com o nível HI3 e performance de isolamento do complexo da sola ao calor e com os requisitos adicionais CI e SRC, devendo permitir a dorsiflexão quando na posição de 4 apoios, ajoelhado, na realização de atividade de combate a incêndio. Ademais, quando nesta posição, deverá permitir o apoio completo do 1º terço distal do solado do calçado.

A designação EN 15.090/2012 HI3 CI SRC - Typ F2A; deverá estar marcado em forma indelével na parte exterior do cano da bota, conforme pictograma 01 da figura abaixo.

As botas devem ser produzidas do tamanho 33 ao 49 nos tamanhos brasileiros. Estando em tamanhos estrangeiros, deverá ser usada tabela de conversão compatíveis com a tabela da numeração brasileira, conforme Tabela 1 (abaixo), com tamanho convertido gravado de forma indelével no calçado.

A bota deverá ser do tipo galocha, com alças laterais para auxiliar no calçamento.

Cada bota deverá apresentar uma marcação térmica legível, durável e resistente contendo informação específica tal como: número de série, tamanho e local de produção. O número de série deverá ser único para cada par de botas. Adicionalmente, este número deverá ser colocado de forma visível na parte exterior da sua embalagem.



EN 15.090/2012 HI3 CI N (ou M) SRC

Tabela de numeração brasileira																		
Tamanhos de calçados – conversão																		
BR	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	
US	4	4,5	5,5	6	7	7,5	8,5	9	10	10,5	11,5	12	13	13,5	14,5	15	16	
EU	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	
UK	3	3,5	4,5	5	6	6,5	7,5	8	9	9,5	10,5	11	12	12,5	13,5	14	15	

MM	225	230	240	245	250	255	265	270	280	285	290	295	305	307	315	320	330
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Cano:

Deverá ter no mínimo 28 cm contados da base da palmilha na região do calcanhar até a borda do cano; deverá ser do tipo galocha. A gáspea deverá ser costurada ao reforço traseiro e ao cano por costuras triplas; acima do reforço traseiro deverá possuir uma área de flexão, para garantir um ângulo maior de movimentos durante a caminhada e conforto ao conduzir veículos; acima da área de flexão deverá ser fixada uma tira dupla do mesmo material externo da bota, formando uma pega para auxiliar no calçar da bota; no topo do cano, a bota deverá possuir um sistema de circulação de ar que permita, portanto, a circulação de ar e expulsão do vapor de água e suor ao andar; deverá possuir membrana respirável em politetrafluoretileno (PTFE), com costuras seladas que deverão ter resistência de pressão de água de 1 bar com duração de 5 minutos, certificado pela Norma EN 20.811; A membrana deverá ser montada na estrutura da sola abaixo da palmilha de montagem, a membrana não deverá ser de construção tipo meia.

Na parte interna do cano, deverá possuir tira resistente a abrasão, com largura de no mínimo 28 mm, da base da palmilha até pelo menos 20 mm da borda do cano fixada no forro, com a finalidade de proteção do forro no ato de calçar e descalçar a bota; na parte interna do calcanhar entre o contraforte e a tira de resistência a abrasão, deverá possuir espuma reticulada com, no mínimo, 6 mm de espessura, acompanhando anatomicamente o calcanhar;

Biqueira:

Deverá possuir biqueira de proteção contra quedas de materiais pesados, em aço ou composite, com proteção em borracha para evitar danos à membrana respirável; a bota deverá possuir uma cobertura externa, em borracha da biqueira. Esta cobertura deverá estar fixada a gáspea com uma costura. Esta costura deve ser rebaixada à superfície da cobertura para evitar que a fricção a destrua; a bota deverá ter propriedades antiestáticas; palmilhas anatômicas, laváveis e removíveis.

Sola:

Deverá ser em borracha, não marcante, colado ou injetado diretamente no cabedal em peça única e seu contorno deverá envolver as partes superiores da bota, unindo-se a elas, embaixo e nos lados de forma perfeitamente selada; esta junção não deverá ter emendas; Com propriedades antiestática, sendo por fita de fios de poliéster com 40 % de fibras metálicas com largura máxima de 10 mm; resistente a hidrocarbonetos (óleo e combustíveis) de acordo com a Norma EN ISO 20.345; deverá possuir palmilha anti perfuração, fixada na sola, certificado pela Norma EN ISO 20.345 e DIN EN 18.568;

A sola deverá ser antiderrapante em todos os sentidos, a construção deverá cumprir os requisitos da Norma EN 15.090/2012 (ou atualização posterior), com os seguintes parâmetros, profundidade dos sulcos da frente da sola. Os sulcos deverão ser auto limpante, ou seja, deverão ter ângulo arredondado e distância entre si que facilitem a expulsão de lamas; o perfil da sola deverá ser não deslizante; deverá ter palmilha anti perfuração fixada à sola; deverá ter palmilha removível, lavável e anatômica, em material respirável e acolchoado, deverá suportar pelo menos 100 mil ciclos de fricção certificado pela Norma EN ISO 20.344:2015; a sola em seu interior deverá ter sistema de absorção de impacto e isolamento térmico através de injeção de espuma de poliuretano ou similar com as mesmas características físicas.

Certificação exigida:

A bota de proteção em couro para uso em atividades de combate a incêndio e salvamento deverá ser certificada pelas seguintes Normas:

Norma EN ISO 5.403-1;

Norma EN 18.268 e EN ISO 20345:2015;

Norma EN ISO 20.345;

Norma Europeia EN 15.090/2012.

Documentação Técnica

Deverá ser apresentada Certificação técnica incluindo relatórios de ensaio, emitido por organismo certificador ou laboratório de testes por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que as botas atendem as normas EN 15090:2012, conforme parâmetros descritos neste Termo de Referência.

Certificado CE da Norma EN 15090:2012 atestando que as botas atendam simultaneamente aos seguintes itens:

- a) Foram testadas quanto à proteção mecânica e térmica enquadrando-se como do tipo 2 para bombeiros, código correspondente: "F2";
- b) Foram testados quanto à proteção elétrica enquadrando-se como antiestática ou calçadas isolantes ou sola de alta resistência a descargas elétricas, códigos correspondentes: "A";
- c) Foram testadas conforme o isolamento térmico com código "HI3";
- d) Foram testadas quanto à propriedade que cumpre os testes de escorregamento em chapa de metal e cerâmica apresentando o código "SRC";
- e) Foram testadas conforme isolamento térmico com código "CI";
- f) Foram testados com proteção ao impacto no tornozelo ou Metatarso, apresentando o código "AN" ou "M".

Todas as informações referentes aos requisitos mínimos e máximos da norma ISO 20345 deverão ser comprovadas por relatórios de ensaio, emitido por organismo certificador ou laboratório de testes por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Será aceita também documentação técnica que ateste o cumprimento de versões das normas e EN mais recentes do que as citadas neste item.

Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, discriminando o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada, para certificação. A não inclusão da informação mencionada acarretará a imediata desclassificação da proponente.

Não será aceita documentação emitida por organismo certificador e laboratório de testes para certificação cuja acreditação estiver suspensa.

A documentação técnica será reconhecida pelo órgão licitante, apenas nos casos em que, explicitamente, fizer menção ao atendimento às normas exigidas e, quando exigidos, fizer menção ao atendimento a requisitos de desempenho específicos constantes do escopo das citadas Normas.

Documento indicando empresa estabelecida ou representante residente em território brasileiro, com nome CNPJ ou CPF, endereço, telefones para contato, a fim de ser o contato do órgão licitante com a empresa.

Os documentos estrangeiros somente serão aceitos se estiverem APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da devida tradução juramentada (traduzidos para o português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil – Junta Comercial).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Identificada a necessidade de EPIs, por meio de ofício encaminhado pela Ligabom, a Coordenação de Modernização e Aparelhamento entrou em contato diretamente com cada Corporação de Bombeiros Militares do país, de forma a obter um panorama mais preciso de suas necessidades de EPIs e EPRs, por meio do ofício (14132702) enviado ao e-mail de cada Corporação e anexado ao final deste ETP, juntamente com as respostas.

No ofício em questão foi solicitado que cada Corporação encaminhasse uma declaração Motivada de Necessidade, conforme modelo (14078504). Nesta declaração, os CBMs informariam suas necessidades, a quantidade prevista de aquisição para cada equipamento no prazo de um ano, e a quantidade existente em carga. Logo em seguida teriam de justificar tais quantidades, e já considerar os quantitativos a serem doados pela Senasp ainda no primeiro semestre de 2021, fruto da compra do processo 08020.001182/2020-61.

Os documentos provenientes dos Estados, em resposta à solicitação do processo 08020.001656/2021-56, estão incluídos como anexo deste ETP. Outrossim, resultaram resumidamente na planilha de necessidades abaixo:

Planilha de necessidades dos CBMs						
Ord.	Órgão	Objeto	Unid.	Necessidade (quant.)	Quantidade prevista para aquisição no prazo de 01 ano	Quantidade existente em carga
1	CBMAC	EPR	Unid.	173	56	50
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	230	0	431
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	96	122	449
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	218	0	449
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	217	0	450
		Balaclava	Unid.	667	0	0
2	CBMAM	EPR	Unid.	30	56	26
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	463	0	151
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	335	156	123
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	463	0	151
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	463	0	151
		Balaclava	Unid.	588	0	26
3	CBMES	EPR	Unid.	50	46	238
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	178	0	900
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	178	174	900
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	604	0	900
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	284	0	900
		Balaclava	Unid.	1208	1000	1800
4	CBMMT	EPR	Unid.	128	184	121
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	700	350	508
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	544	662	524
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	700	350	524
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	700	350	508
		Balaclava	Unid.	700	350	524
5	CBMRO	EPR	Unid.	179	51	70
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	206	0	194
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	146	142	254
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	218	0	182
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	169	0	231
		Balaclava	Unid.	146	0	254

		EPR	Unid.	0	246	566
6	CBMRS	Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	1320	0	2521
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	1270	290	2521
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	1320	240	2521
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	1160	246	2521
		Balaclava	Unid.	1320	246	2521
7	CBMPR	EPR	Unid.	114	36	121
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	382	0	508
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	212	170	524
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	382	0	524
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	382	0	508
		Balaclava	Unid.	382	0	524
8	CBMBA	EPR	Unid.	184	21	907
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	0	2500	1060
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	786	1260	1578
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	50	3000	100
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	0	4100	2125
		Balaclava	Unid.	1190	1760	1578
9	CBMDF	EPR	Unid.	65	17	434
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	400	0	3450
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	400	12	3450
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	400	0	3450
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	400	900	3450
		Balaclava	Unid.	400	0	5185
10	CBMMG	EPR	Unid.	205	188	744
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	2023	1095	4400
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	2291	502	4729
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	2395	0	4166
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	1705	149	5125
		Balaclava	Unid.	2221	829	4563
11	CBMAP	EPR	Unid.	124	57	49
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	685	0	215
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	500	220	180
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	685	0	215
		Bota de combate à incêndios				

		estruturais	Par	685	0	215
		Balaclava	Unid.	807	0	93
12	CBMRJ	EPR	Unid.	284	893	1029
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	1804	1804	3608
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	1604	1912	3500
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	0	8276	475
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	1604	1604	3808
		Balaclava	Unid.	0	6788	522
		EPR	Unid.	0	108	132
13	CBMRR	Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	0	0	473
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	0	338	175
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	0	200	371
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	0	200	456
		Balaclava	Unid.	0	336	231
		EPR	Unid.	127	61	82
14	CBMCE	Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	1000	0	465
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	484	288	693
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	638	0	827
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	0	329	1246
		Balaclava	Unid.	0	33	1874
		EPR	Unid.	151	37	149
15	CBMPE	Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	600	256	551
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	344	506	241
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	600	656	731
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	600	400	597
		Balaclava	Unid.	600	471	47
		EPR	Unid.	42	68	150
16	CBMMA	Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	250	0	450
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	50	200	450
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	250	0	450
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	250	0	450
		Balaclava	Unid.	50	200	450
		EPR	Unid.	181	36	566
17	CBMGO	Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	655	0	345
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	529	174	569
		Luva de combate à incêndios				

		estruturais	Par	672	0	600
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	696	0	1870
		Balaclava	Unid.	1510	0	1056
18	CBMAL	EPR	Unid.	63	67	70
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	1031	0	421
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	1093	146	362
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	848	0	595
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	1004	0	447
		Balaclava	Unid.	439	140	845
19	CBMSE	EPR	Unid.	13	116	86
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	200	140	310
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	150	246	255
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	170	70	413
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	200	70	380
		Balaclava	Unid.	130	100	420
20	CBMESP	EPR	Unid.			
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.			
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto			-
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par			
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par			
		Balaclava	Unid.			
21	CBMSC	EPR	Unid.	76	33	743
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	570	435	2511
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	356	579	2626
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	500	435	2626
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	500	435	2626
		Balaclava	Unid.	500	435	2626
22	CBMTO	EPR	Unid.	75	55	73
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	191	40	209
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	183	126	131
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	141	80	219
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	157	80	203
		Balaclava	Unid.	128	100	212
		EPR	Unid.	51	42	115
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	272	0	248
		Conjunto de combate à incêndios				

23	CBMPB	estruturais (capa e calça)	Conjunto	420	264	100
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	220	0	300
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	520	0	0
		Balaclava	Unid.	295	0	225
24	CBMRN	EPR	Unid.	39	62	50
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	460	315	178
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	128	825	100
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	204	171	578
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	605	170	178
		Balaclava	Unid.	121	1785	0
25	CBMPA	EPR	Unid.	131	63	116
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	1500	100	200
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	592	858	350
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	1193	100	507
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	1165	100	353
		Balaclava	Unid.	1650	150	0
26	CBMMS	EPR	Unid.	74	41	229
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	226	0	678
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	45	140	661
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	185	0	144
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	185	0	530
		Balaclava	Unid.	185	0	482
27	CBMEPI	EPR	Unid.	24	54	22
		Capacete de combate à incêndios estruturais	Unid.	379	0	62
		Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Conjunto	289	96	59
		Luva de combate à incêndios estruturais	Par	303	0	138
		Bota de combate à incêndios estruturais	Par	346	0	95
		Balaclava	Unid.	335	0	106

Nesse contexto, o presente processo tem por escopo o atendimento a necessidades dos Corpos de Bombeiros Militares no tocante à aquisição de EPI's para combate a incêndio estrutural para bombeiros militares.

O quantitativo total a ser registrado pela DFNSP será de 300 (trezentos) unidades de cada equipamento de proteção individual, para compor o kit de EPI previsto no Acordo de Cooperação Federativa (Legado), conforme informado no ofício 78 (14215698).

Importante ressaltar que estas 300 unidades serão adquiridos de forma imediata, e seguirá distribuição conforme tabelas abaixo, sendo que a grade de tamanhos será fornecida juntamente com a Ordem de Fornecimento quando assim couber.

Nº	UF	REGISTRO
----	----	----------

1	ACRE	12
2	AMAPÁ	30
3	AMAZONAS	8
4	PARÁ	28
5	RONDÔNIA	6
6	RORAIMA	16
7	TOCANTINS	12
SOMATÓRIO REGIÃO NORTE		112
8	ALAGOAS	4
9	BAHIA	6
10	CEARÁ	6
11	MARANHÃO	40
12	PARAÍBA	12
13	PERNAMBUCO	6
14	PIAUÍ	9
15	RIO GRANDE DO NORTE	6
16	SERGIPE	6
SOMATÓRIO REGIÃO NORDESTE		95
17	DISTRITO FEDERAL	20
18	GOIÁS	6
19	MATO GROSSO	14
20	MATO GROSSO DO SUL	4

SOMATÓRIO REGIÃO CENTRO-OESTE		44
21	ESPÍRITO SANTO	12
22	MINAS GERAIS	6
23	RIO DE JANEIRO	4
24	SÃO PAULO	4
SOMATÓRIO REGIÃO SUDESTE		26
25	PARANÁ	10
26	RIO GRANDE DO SUL	9
27	SANTA CATARINA	4
SOMATÓRIO REGIÃO SUL		23
TOTAL REGIÕES		300

A DPSP pretende abrir ata de registro de preços para 10.000 (dez mil) unidades de cada equipamento de proteção individual, de forma que, à depender do orçamento disponível, seja possível atender grande parte da demanda existente.

Para a distribuição desses conjuntos aos CBM's, foi levado em consideração o efetivo de cada Corporação, bem como as Declarações de Necessidade Motivada, enviadas por cada Corporação. Vale ressaltar também que no caso dos Estados que não consideraram no cômputo das necessidades os EPIs e EPRs doados pela Senasp recentemente, a equipe de planejamento subtraiu das necessidades este quantitativo. Isso se aplicou aos Estados do Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Tocantins, Santa Catarina e Paraná.

Ainda, para o Estado de Pernambuco, verificou-se que o CBMPE não reduziu nos quantitativos solicitados, os equipamentos existentes em carga, bem como o que será adquirido através de doação pela Senasp em 2021, o que tivemos que fazer.

Na justificativa do CBMMG, desconsiderou-se as quantidades referentes ao que foi informado como "ruim" ou "regular", uma vez que tais objetos ainda estão em uso.

A justificativa do CBMBA, referente aos 104 EPRs para cursos de especialização foi aceita parcialmente. Foi considerado razoável apenas 01 EPR por aluno. Logo, 40 EPRs e mais uma reserva de 30% = 56 EPRs, ao invés dos 104 colocados na justificativa. Também não foi aceita a justificativa de munir salas de meio, por caracterizar EPRs que não estarão efetivamente em uso, se tratando de demanda de reserva não efetivamente necessária para o desempenho das atividades do CBM.

A planilha resultante da compilação de tais declarações segue abaixo:

Região	UF	Efetivo - 31 dez 19	Efetivo oper.* - 31 dez 19	% do efetivo no oper. - 31 dez 19	EPR	Capacete de combate à incêndios estruturais	Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Luva de combate à incêndios estruturais	Bota de combate à incêndios estruturais	Balaclava

				*	total											
Nordeste	AL	1191	1070	89,84	63	2,44	1031	6,58	1093	8,39	848	6,35	1004	7,17	439	2,82
	BA	2733	2120	77,57	184	7,12	0	0,00	786	6,03	50	0,37	0	0,00	1190	7,64
	CE	1751	1559	89,03	127	4,92	1000	6,38	484	3,72	638	4,78	0	0,00	0	0,00
	MA	1511	1382	91,46	42	1,63	250	1,60	50	0,38	250	1,87	250	1,79	50	0,32
	PB	1250	1143	91,44	51	1,97	272	1,74	420	3,22	220	1,65	520	3,72	295	1,89
	PE	2644	1821	68,87	151	5,85	600	3,83	344	2,64	600	4,49	600	4,29	600	3,85
	PI	354	287	81,07	24	0,93	379	2,42	289	2,22	303	2,27	346	2,47	335	2,15
Total Nordeste	RN	653	486	74,43	39	1,51	460	2,94	128	0,98	204	1,53	605	4,32	121	0,78
	SE	590	455	77,12	13	0,50	200	1,28	150	1,15	170	1,27	200	1,43	130	0,83
Total Nordeste		12677	10323	82,32	694	26,87	4192	26,75	3744	28,74	3283	24,58	3525	25,18	3160	20,29
Norte	AC	491	436	88,80	173	6,70	230	1,47	96	0,74	218	1,63	217	1,55	667	4,28
	AP	1254	883	70,41	124	4,80	685	4,37	500	3,84	685	5,13	685	4,89	807	5,18
	AM	654	634	96,94	30	1,16	463	2,95	335	2,57	463	3,47	463	3,31	588	3,78
	PA	2818	2756	97,80	131	5,07	1500	9,57	592	4,55	1193	8,93	1165	8,32	1650	10,60
	RO	755	755	100,00	179	6,93	206	1,31	146	1,12	218	1,63	169	1,21	146	0,94
	RR	516	439	85,08	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	TO	525	390	74,29	75	2,90	191	1,22	183	1,40	141	1,06	157	1,12	128	0,82
Total Norte		7013	6293	87,62	712	27,56	3275	20,90	1852	14,22	2918	21,84	2856	20,40	3986	25,60
Centro-Oeste	DF	5759	3523	61,17	65	2,52	400	2,55	400	3,07	400	2,99	400	2,86	400	2,57
	GO	2663	1942	72,93	181	7,01	655	4,18	529	4,06	672	5,03	696	4,97	1510	9,70
	MT	1348	1289	95,62	128	4,96	700	4,47	544	4,18	700	5,24	700	5,00	700	4,50
	MS	1248	1003	80,37	74	2,86	226	1,44	45	0,35	185	1,38	185	1,32	185	1,19
Total Centro-Oeste		11018	7757	77,52	448	17,34	1981	12,64	1518	11,65	1957	14,65	1981	14,15	2795	17,95
Sudeste	ES	1109	837	75,47	50	1,94	178	1,14	178	1,37	604	4,52	284	2,03	1208	7,76
	MG	5637	3791	67,25	205	7,94	2023	12,91	2291	17,59	2395	17,93	1705	12,18	2221	14,26
	RJ	12295	9086	73,90	284	10,99	1804	11,51	1604	12,31	0	0,00	1604	11,46	0	0,00
	SP	8243	6568	79,68	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total Sudeste		27284	20282	74,08	539	20,87	4005	25,56	4073	31,27	2999	22,45	3593	25,67	3429	22,02
Sul	PR	3295	2820	85,58	114	4,41	328	2,09	212	1,63	382	2,86	382	2,73	382	2,45
	RS	2888	2692	93,21	0	0,00	1320	8,42	1270	9,75	1320	9,88	1160	8,29	1320	8,48
	SC	2646	2410	91,08	76	2,94	570	3,64	356	2,73	500	3,74	500	3,57	500	3,21
Total Sul		8829	7922	89,96	190	7,36	2218	14,15	1838	14,11	2202	16,48	2042	14,59	2202	14,14
Total nacional		66821	52577	82,30	2583	100,00	15671	100,00	13025	100,00	13359	100,00	13997	100,00	15572	100,00

Nec.* = Necessidades.

Assim sendo, para que haja sincronia entre as aquisições, e cada Corporação possa receber um kit completo de EPI, para a distribuição dos EPIs a serem doadas pela SENASP às Unidades Federativa, utilizou-se as seguintes premissas:

1. O somatório total solicitado pelas UF's, de cada equipamento, seria o ideal e igual à 100% das necessidades dos bombeiros do país.
2. Considerando que há limitação do orçamento disponível, não há condições no momento de atender ao ideal, ou seja, 100% das necessidades dos bombeiros do país.
3. Para que haja então igualdade na distribuição dos equipamentos a serem comprados pela Senasp e doados aos Estados, criou-se na planilha ao lado das colunas com os quantitativos solicitados válidos, uma coluna contendo a proporção desse mesmo quantitativo, em relação ao total.
4. Dessa forma, independente do recurso disponível, a distribuição dos equipamentos seguirá a proporção contida na tabela, individualmente, para cada equipamento.
5. Por exemplo, caso haja recurso para aquisição inicial de 100 equipamentos do tipo capacete, Alagoas receberia 7 capacetes, e a Bahia não receberia nenhum, uma vez que na coluna referente ao capacete, a necessidade relativa de Alagoas é de 6,58% do total, e a da Bahia é 0.
6. Para fins de arredondamento, utilizar-se-á a regra matemática básica, ou seja, até 0,50% arredonda-se para baixo, acima disso, arredonda-se para cima.

Dessa forma, independente da quantidade que seja possível adquirir, seguir-se-á a proporção estabelecida na planilha acima.

Para fins de estabelecimento dos quantitativos totais da ata de registro de preço, seguindo a proporção estabelecida na tabela acima, e somando-se os quantitativos da DFNSP, segue a planilha abaixo:

Região	UF	Total Capacete de Combate a incêndio	Total Conjunto de combate à incêndios estruturais (capa e calça)	Total Luva de combate à incêndios estruturais	Total Bota de combate à incêndios estruturais	Total Balaclava
<u>Nordeste</u>	AL	662	843	639	721	286
	BA	6	609	43	6	770
	CE	644	378	484	6	6
	MA	200	78	227	219	72
	PB	186	334	177	383	201
	PE	389	270	455	435	391
	PI	251	231	236	256	224
	RN	300	104	159	439	84
	SE	134	121	133	149	89
Total Nordeste		2772	2968	2553	2614	2123
<u>Norte</u>	AC	159	86	175	167	440
	AP	467	414	543	519	548
	AM	302	266	355	339	386
	PA	985	483	921	860	1088
	RO	137	118	169	127	100
	RR	16	16	16	16	16
	TO	134	152	118	124	94
Total Norte		2200	1535	2297	2152	2672
<u>Centro-Oeste</u>	DF	275	327	319	306	277
	GO	424	412	509	503	976
	MT	461	432	538	514	464
	MS	148	39	142	136	123
Total Centro-Oeste		1308	1210	1508	1459	1840
<u>Sudeste</u>	ES	126	149	464	215	788
	MG	1297	1765	1799	1224	1432
	RJ	1155	1235	4	1150	4
	SP	4	4	4	4	4
Total Sudeste		2582	3153	2271	2593	2228
<u>Sul</u>	PR	219	173	296	283	255
	RS	851	984	997	838	857
	SC	368	277	378	361	325
Total Sul		1438	1434	1671	1482	1437
Total nacional		10300	10300	10300	10300	10300

8. Estimativa do Valor da Contratação

Para obter a estimativa do valor da contratação de cada item, utilizou-se o portal de compras do governo federal, bem como processos de compra realizados pela Senasp nos últimos 365 dias quando possível.

Assim sendo, segue abaixo as planilhas com os valores por item, e ao final o total:

Roupa de proteção (conjunto capa e calça) e Balaclava:

Para estes itens tomou-se como valor de referência a última licitação realizada pela Senasp, cujos contratos seguem anexos à este ETP.

Item	Especificação	Unidade	Região	Valor Unitário
1	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Norte	R\$ 4.480,00
2	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Nordeste	R\$ 4.150,00
3	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Centro-Oeste	R\$ 4.050,00
4	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Sudeste	R\$ 4.050,00
5	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Sul	R\$ 3.996,00
6	Balaclava	Unidade	Norte	R\$ 180,00
7	Balaclava	Unidade	Nordeste	R\$ 119,99
8	Balaclava	Unidade	Centro-Oeste	R\$ 124,00
9	Balaclava	Unidade	Sudeste	R\$ 109,99
10	Balaclava	Unidade	Sul	R\$ 114,99

Capacete de Combate a incêndio:

Para este item usou-se como referência valor encontrado na ata de Registro de Preços nº 59/2021, a qual segue anexa a este ETP.

Nesta ata o valor encontrado para capacete de combate a incêndio é de R\$ 2.290,00 a unidade.

Bota de combate a incêndio:

Para este item usou-se como referência valor encontrado na ata de Registro de Preços nº 59/2021, a qual segue anexa a este ETP.

Nesta ata o valor encontrado para bota de combate a incêndio é de R\$ 804,00 a unidade.

Luvas de combate a incêndio:

Para este item usou-se como referência valor encontrado na ata de Registro de Preços nº 59/2021, a qual segue anexa a este ETP.

Nesta ata o valor encontrado para luvas de combate a incêndio foi de R\$ 813,50 a unidade.

Desta forma, a estimativa do valor da contratação total segue conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Região	Valor Unitário	Qtd DFNSP (aquisição imediata)	Qtd DPSP (registro)	Qtd Total	Valor DFNSP	Valor DPSP	Valor
1	Casaco e calça	Conjunto	Nordeste	R\$ 4.480,00	95	2873	2968	R\$ 425.600,00	R\$ 12.871.040,00	R\$ 13.2
2	Casaco e calça	Conjunto	Norte	R\$ 4.150,00	112	1423	1535	R\$ 464.800,00	R\$ 5.905.450,00	R\$ 6,3
3	Casaco e calça	Conjunto	Centro-Oeste	R\$ 4.050,00	44	1166	1210	R\$ 178.200,00	R\$ 4.722.300,00	R\$ 4,9
4	Casaco e calça	Conjunto	Sudeste	R\$ 4.050,00	26	3127	3153	R\$ 105.300,00	R\$ 12.664.350,00	R\$ 12,7
5	Casaco e calça	Conjunto	Sul	R\$ 3.996,00	23	1411	1434	R\$ 91.908,00	R\$ 5.638.356,00	R\$ 5,7
6	Balaclava	Unidade	Nordeste	R\$ 180,00	95	2028	2123	R\$ 17.100,00	R\$ 365.040,00	R\$ 3
7	Balaclava	Unidade	Norte	R\$ 119,99	112	2560	2672	R\$ 13.438,88	R\$ 307.174,40	R\$ 3
8	Balaclava	Unidade	Centro-Oeste	R\$ 124,00	44	1796	1840	R\$ 5.456,00	R\$ 222.704,00	R\$ 2
9	Balaclava	Unidade	Sudeste	R\$ 109,99	26	2202	2228	R\$ 2.859,74	R\$ 242.197,98	R\$ 2
10	Balaclava	Unidade	Sul	R\$ 114,99	23	1414	1437	R\$ 2.644,77	R\$ 162.595,86	R\$ 1
11	Capacete	Unidade	Nordeste	R\$ 2.290,00	95	2677	2772	R\$ 217.550,00	R\$ 6.130.330,00	R\$ 6,3
12	Capacete	Unidade	Norte	R\$ 2.290,00	112	2088	2200	R\$ 256.480,00	R\$ 4.781.520,00	R\$ 5,0
13	Capacete	Unidade	Centro-Oeste	R\$ 2.290,00	44	1264	1308	R\$ 100.760,00	R\$ 2.894.560,00	R\$ 2,9
14	Capacete	Unidade	Sudeste	R\$ 2.290,00	26	2556	2582	R\$ 59.540,00	R\$ 5.853.240,00	R\$ 5,9
15	Capacete	Unidade	Sul	R\$ 2.290,00	23	1415	1438	R\$ 52.670,00	R\$ 3.240.350,00	R\$ 3,2
16	Botas	Par	Nordeste	R\$ 804,00	95	2519	2614	R\$ 76.380,00	R\$ 2.025.276,00	R\$ 2,1
17	Botas	Par	Norte	R\$ 804,00	112	2040	2152	R\$ 90.048,00	R\$ 1.640.160,00	R\$ 1,7
18	Botas	Par	Centro-Oeste	R\$ 804,00	44	1415	1459	R\$ 35.376,00	R\$ 1.137.660,00	R\$ 1,1
19	Botas	Par	Sudeste	R\$ 804,00	26	2567	2593	R\$ 20.904,00	R\$ 2.063.868,00	R\$ 2,0
20	Botas	Par	Sul	R\$ 804,00	23	1459	1482	R\$ 18.492,00	R\$ 1.173.036,00	R\$ 1,1
21	Luvas	Par	Nordeste	R\$ 813,50	95	2458	2553	R\$ 77.282,50	R\$ 1.999.583,00	R\$ 2,0
22	Luvas	Par	Norte	R\$ 813,50	112	2185	2297	R\$ 91.112,00	R\$ 1.777.497,50	R\$ 1,8
23	Luvas	Par	Centro-Oeste	R\$ 813,50	44	1464	1508	R\$ 35.794,00	R\$ 1.190.964,00	R\$ 1,2
24	Luvas	Par	Sudeste	R\$ 813,50	26	2245	2271	R\$ 21.151,00	R\$ 1.826.307,50	R\$ 1,8
25	Luvas	Par	Sul	R\$ 813,50	23	1648	1671	R\$ 18.710,50	R\$ 1.340.648,00	R\$ 1,3
Valor Total								R\$ 2.479.557,39	R\$ 82.176.208,24	R\$ 84.6

Por conseguinte, para aquisição imediata, a estimativa de valor da contratação é de R\$ 2.479.557,39 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, e trinta e nove centavos).

Para aquisição das quantidades totais da ata de Registro de preço, já somada a aquisição imediata, a estimativa do valor de contratação é de R\$ 84.655.765,63 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco, setecentos e sessenta e cinco reais, e sessenta e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Observada a regra do parcelamento, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, haverá parcelamento da solução, que será apresentado por itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela está inserida em projeto Pro-Ambiente manejado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e se volta à doação de equipamento de proteção individual de combate a incêndio estrutural para bombeiros militares.

O projeto está escudado fundamentalmente na Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Outrossim, considerada a importância da proteção da vida e da integridade física dos profissionais de segurança pública, em 15 de dezembro de 2010 foi editada a Portaria Interministerial SEDH/MJ n. 2, subscrita pelos Ministros de Estado dos Direitos Humanos e da Justiça, que estabeleceu diretrizes nacionais de promoção e defesa dos Direitos Humanos dos profissionais de Segurança Pública. Especificamente no campo da valorização da vida, o anexo do ato normativo em comento definiu as seguintes diretrizes:

VALORIZAÇÃO DA VIDA

- 5) Proporcionar equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente, considerados o desgaste e prazos de validade.
- 6) Assegurar que os equipamentos de proteção individual contemplam as diferenças de gênero e de compleição física.
- 7) Garantir aos profissionais de segurança pública instrução e treinamento continuado quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual.
- 8) Zelar pela adequação, manutenção e permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como assegurar instalações dignas em todas as instituições, com ênfase para as condições de segurança, higiene, saúde e ambiente de trabalho.
- 9) Considerar, no repasse de verbas federais aos entes federados, a efetiva disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais de segurança pública.

Ainda no leque de programas estratégicos da SENASP, encontra-se como objetivo específico de grande parte destes promover ações para o aumento de demonstrações de reconhecimento do profissional de Segurança Pública, melhoria das condições de segurança dos mesmos e de valorização profissional, sendo a aquisição de EPI's uma ação primordial neste aspecto.

Portanto, o projeto Pro-Ambiente está amparado nas normas colacionadas, em estudos e documentos que instruem o processo em pauta, e em dados consolidados no âmbito do processo SEI n. 08020.000513/2021-27.

Ademais, verifica-se que a aquisição se amolda com perfeição às atribuições da Diretoria de Políticas de Segurança Pública, nos termos do Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, *verbis*:

- I - articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;
- II - fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;
- III - fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;
- IV - estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais; e
- V - assistir o Secretário Nacional de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública.

Logo, com fundamento nos itens I e III do referido decreto, o processo de aquisição em tela foi inaugurado por meio do competente Documento de Formalização de Demanda (13705723), que contempla parcialmente demanda diagnosticada junto às Corporações de Bombeiros Militares, por meio do ofício (13627567), o qual foi respondido pelo Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (13627478).

Após identificada tal necessidade, a Coordenação de Modernização e Aparelhamento entrou em contato diretamente com cada Corporação de forma a obter um panorama mais preciso de suas necessidades de EPIs e EPRs, por meio do ofício (14132702) enviado ao e-mail de cada Corporação e anexado ao final deste ETP, juntamente com as respostas.

No ofício em questão foi solicitado que cada Corporação encaminhasse uma declaração Motivada de Necessidade, conforme modelo (14078504). Nesta declaração, os CBMs informariam suas necessidades, a quantidade prevista de aquisição para cada equipamento no prazo de um ano, e a quantidade existente em carga. Logo em seguida teriam de justificar tais quantidades, e já considerar os quantitativos a serem doados pela Senasp ainda no primeiro semestre de 2021, fruto da compra do processo 08020.001182/2020-61.

Por sua vez, a Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, criada em 2004, através do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004, para atender às necessidades emergenciais dos Estados em questões afetas a segurança pública, detectada a urgência de reforço, é formada por mobilizados, regido pela Lei nº 11.473/2007, sendo coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública/MJSP.

Nesse sentido, em consonância com o Art. 1º e Art. 10, alínea “e”, item II, do referido Decreto, foram firmados Convênios de Cooperação Federativa com os Estados-membros e o Distrito Federal (6867720), visando a estruturação e o emprego da Força Nacional, compreendendo operações conjuntas, desenvolvimento de atividades de treinamento e capacitação, mobilização, emprego e desmobilização dos integrantes das Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Civis, Perícias Forenses e Reservistas das Forças Armadas.

Deste modo, os Convênios de Cooperação Federativa (6867720) preveem o repasse de materiais aos Estados partícipes que cedem profissionais para compor o efetivo mobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP por um período mínimo de 12 (doze) meses. Logo, como contrapartida a SENASP destina como forma de legado determinados bens aos entes federados, dentre eles está contemplado o Equipamento de Proteção Individual.

Os acordos em debate tem por fundamento a legislação específica de regência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da própria Força Nacional e definem que, a cada período de 12 (doze) meses o Estado que enviarem acima de 02 (dois) bombeiros militares para mobilização na FNSP receberão 01 (um) veículo do tipo pick-up 4x4. Além disso, fará jus a 01 (um) kit BM contendo equipamentos de proteção individual para combate a incêndio estrutural, composto por casaco (japonia) e calça, luvas, botas, capacete, balaclava e capacete de salvamento, por cada militar cedido.

Dessa forma, o quantitativo total a ser registrado pela DFNSP será de 300 (trezentos) unidades de cada equipamento de proteção individual, para compor o kit de EPI previsto no Acordo de Cooperação Federativa (Legado), conforme informado no ofício 78 (14215698).

Destaca-se que o objeto pretendido foi devidamente incluído e aprovado no PAC/2021, conforme Ofício 507/2021 (14021934) e planilha (SEI 14021557).

12. Resultados Pretendidos

O quantitativo a ser adquirido pela DFNSP foi alicerçado na demanda de aquisições para entrega como legado apresentada pela Coordenação de Logística, Convênios e Contratos da DFNSP - CLCC, conforme informado no ofício 78 (14215698), usando como base o quantitativo de mobilizados fornecido pela Coordenação de Gestão de Mobilizados - CGMOB, enquanto o quantitativo a ser adquirido pela DPSP foi subsidiado pela necessidade de atendimento às demandas operacionais dos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal quanto aos equipamentos de proteção individual para combate a incêndio urbano, conforme levantamento explicado no item 7 deste ETP>

Nos caso das duas Diretorias, a aquisição ter por objetivo primordial instrumentalizar e atender as demandas latente dos Corpos de Bombeiros Militar do Brasil, além de propiciar o cumprimento de Acordos de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados-Membros por meio do "legado".

Nesse contexto, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica da futura aquisição, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, com informações suficientes e necessárias que possibilitem a solução para aquisição do material, a fim de atender a necessidade de suporte logístico foi elaborado este Estudo Técnico Preliminar.

Não obstante, os objetos ora adquiridos contribuirão diretamente para o cumprimento da missão institucional destas Diretorias, facilitando a entrega da prestação de serviços para a sociedade, visto que beneficiarão os Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, contribuindo com o cumprimento da missão institucional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no desenvolvimento da Política Nacional de Segurança Pública;

Indiretamente irá beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços de Segurança Pública e Defesa Civil, prestados pelo Ministério da Justiça e demais Órgãos de Segurança do País, promovendo o bem estar social e aumento a credibilidade nas instituições de segurança. Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na otimização de tempo, economicidade e proporcionalidade nos atendimentos a ocorrências em âmbito Estadual.

Corroborando com a importância do provimento, a presente aquisição se apresenta como necessária para que as ações da Força Nacional sejam mantidas, uma vez que a contrapartida do legado aos Estado pela cessão é condição *sine qua non* para seja mantido o estado colaborativo e a produtiva relação entre os Estados e a União no que se refere a Segurança Pública e Defesa social, o que corrobora com os resultados positivos que o Governo Federal vem conquistando.

Os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na excelência das condições de trabalho oferecidas pela União aos profissionais dos Corpos de Bombeiros Militar das Unidades Federativas, os quais serão empregados em situações diversas e, geralmente, adversas. Portanto, precisam dispor de equipamentos de proteção individual adequados, que lhes permitam desenvolver suas atividades com segurança, o que lhes proporcionará maior confiabilidade, amparo e garantia de sua integridade física no cumprimento de suas missões. Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade e diminuição dos riscos de acidentes a terceiros pela falta de materiais apropriados no desempenho das atividades especialíssimas de segurança pública.

Assim sendo, esta aquisição consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela DPSP e pela DFNSP, além de ser uma das premissas fundamentais para que a Senasp/MJSP continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas, haja vista ser um equipamento de proteção já usual dentro das Corporações e de fácil utilização, dispensando cursos ou capacitação para uso, afora a capacitação já intrínseca ao Bombeiro Militar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais no processo em voga. Contudo, neste contexto, a fim de realizar aquisição de objetos com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a agressão exagerada ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá fornecer os objetos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que esta contratação é viável e razoável, haja vista levantamento realizado por esta coordenação de modernização e aparelhamento, junto aos Corpos de Bombeiros Militares do país, bem como baseado na experiência da equipe técnica com outras contratações similares em anos recentes. justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares. (inciso XIII, art. 7º, IN 40/2020)

De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.

16. Responsáveis

Conforme Portaria DIGES nº 8, de 1 de fevereiro de 2021 (13812722)

DIEGO SOMMER THIESEN ALVES

Servidor Mobilizado

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - drive-download-20210419T135528Z-001.zip (28.27 MB)
- Anexo II - SEI_MJ - 13575316 - Contrato.pdf (206.73 KB)
- Anexo III - SEI_MJ - 13574932 - Contrato.pdf (232.87 KB)
- Anexo IV - SEI_MJ - 13573736 - Contrato.pdf (138.63 KB)
- Anexo V - Ata de Registro de Preços nº 59-2021 ITURRI.pdf (217.17 KB)

Anexo II - SEI_MJ - 13575316 - Contrato.pdf



13575316

08020.012113/2015-16



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO Nº 111/2020 - SEGEN

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 111/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, E EMPRESA JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 08020.012113/2015-16

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, conforme o parágrafo único, do art. 2º, da Portaria do Ministro nº 294 (11838166), de 08 de junho de 2020, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, o Senhor **LUIZ MARIANO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 048.526.146-44, portador da Carteira de Identidade nº 11391564 - SSP/MG, com competência subdelegada nos incisos IX e XV da Portaria SEGEN nº 5 (12002628), de 17 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.669.141/0001-77, sediada na Avenida 1-IM, nº 201, Parque Industrial Margarete, CEP 13505-810, na cidade de Rio Claro/SP, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RODRIGO MAGALHÃES COUTO**, portador da Carteira de Identidade 32.757.786-1 - SSP/SP, e CPF nº 221.967.868-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.012113/2015-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 27/2020, por Sistema de Ata de Registro de Preços nº 20/2020 (13484764), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (12906104), anexo do Edital (2716347).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	UF	Quantidade		Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
				DFNSP	DPSP		
10	Balaclava	Unidade	Sul	17	340	114,9999	41.054,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 41.054,97 (quarenta e um mil, cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação das Notas de Empenho 2020NE800330 e 2020NE800398 (13528479 e 13558144).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUIZ MARIANO JÚNIOR

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança
Pública
CONTRATANTE

RODRIGO MAGALHÃES COUTO

Jobe Luv Indústria e Comércio Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS
CPF: 700.815.571-91

FABIANE RIBEIRO IRMÃO MURUSSI
CPF nº 914.424.781-87



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Magalhaes Couto, Usuário Externo**, em 05/01/2021, às 12:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 05/01/2021, às 17:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ribeiro Irmão Murussi, Integrante Técnico(a)**, em 05/01/2021, às 17:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Diretor(a) de Gestão**, em 05/01/2021, às 18:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13575316** e o código CRC **28B3D82C**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo III - SEI_MJ - 13574932 - Contrato.pdf



13574932

08020.012113/2015-16



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO Nº 110/2020 - SEGEN

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 110/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIS LTDA.

PROCESSO Nº 08020.012113/2015-16

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, conforme o parágrafo único, do art. 2º, da Portaria do Ministro nº 294 (11838166), de 08 de junho de 2020, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, o Senhor **LUIZ MARIANO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 048.526.146-44, portador da Carteira de Identidade nº 11391564 - SSP/MG, com competência subdelegada nos incisos IX e VX da Portaria SEGEN nº 5 (12002628), de 17 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.451.654/0001-26, sediada na Rodovia Fernão Dias, Km 51, Pista Sul, CEP 12948-128, na cidade de Atibaia/SP, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ IGNÁCIO BLASCO MARIN**, portador(a) da Carteira de Identidade RNE nº V820554-B, e CPF nº 235.446.018-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.012113/2015-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 27/2020, por Sistema de Ata de Registro de Preços nº 19/2020 (13459708), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (12906104), anexo do Edital (2716347).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	UF	Quantidade		Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
				DFNSP	DPSP		
2	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Nordeste	131	1.460	4.150,00	6.602.650,00
4	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Sudeste	24	660	4.050,00	2.770.200,00
6	Balaclava	Unidade	Norte	119	1.000	180,00	201.420,00
7	Balaclava	Unidade	Nordeste	131	1.460	119,99	190.904,09
8	Balaclava	Unidade	Centro-Oeste	37	440	124,00	59.148,00
9	Balaclava	Unidade	Sudeste	24	660	109,99	75.233,16
TOTAL				6.146			R\$ 9.899.555,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.899.555,25 (nove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação das Notas de Empenho nº 2020NE800329 e 2020NE800397 (13528040 e 13558143).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUIZ MARIANO JÚNIOR

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
CONTRATANTE

JOSÉ IGNÁCIO BLASCO MARIN

Iturri Coimpar Indústria e Comércio de EPIs Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS
CPF: 700.815.571-91

FABIANE RIBEIRO IRMÃO MURUSSI
CPF nº 914.424.781-87



Documento assinado eletronicamente por **JOSE IGNACIO BLASCO MARIN**, Usuário Externo, em 03/01/2021, às 06:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior, Diretor(a) de Gestão**, em 04/01/2021, às 14:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 05/01/2021, às 17:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ribeiro Irmão Murussi, Integrante Técnico(a)**, em 05/01/2021, às 17:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13574932** e o código CRC **3711797D**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.012113/2015-16

SEI nº 13574932

Anexo IV - SEI_MJ - 13573736 - Contrato.pdf



13573736

08020.012113/2015-16



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

CONTRATO Nº 108/2020 - SEGEN

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 108/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA SOS SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 08020.012113/2015-16

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, conforme o parágrafo único, do art. 2º, da Portaria do Ministro nº 294 (11838166), de 08 de junho de 2020, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, o Senhor **LUIZ MARIANO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 048.526.146-44, portador da Carteira de Identidade nº 11391564 - SSP/MG, com competência subdelegada nos incisos IX e XV da Portaria SEGEN nº 5 (12002628), de 17 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOS SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, sediada na Avenida Comendador Franco, 2267, Casa 2, Jardim das Américas, CEP 81530-434, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 5.984.413-3 - SESP/PR, e CPF nº 035.751.519-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.012113/2015-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 27/2020, por Sistema de Ata de Registro de Preços nº 18/2020 (13459678), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (12906104), anexo do Edital (2716347).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Região	Quantidade		Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
				DFNSP	DPSP		
1	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Norte	119	1.000	4.480,00	5.013.120,00
3	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Centro-Oeste	37	440	4.050,00	1.931.850,00
5	Casaco e calça de combate a incêndio	Conjunto	Sul	17	340	3.996,00	1.426.572,00
TOTAL				1.953			R\$ 8.371.542,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.371.542,00 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação das Notas de Empenho nº 2020NE800342 e 2020NE800396 (13527930 e 13558142).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUIZ MARIANO JÚNIOR

JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública SOS Sul Ccomércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda.
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS
CPF: 700.815.571-91

FABIANE RIBEIRO IRMÃO MURUSSI
CPF nº 914.424.781-87



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, Usuário Externo, em 06/01/2021, às 10:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS**, Analista Técnico(a) Administrativo(a), em 12/01/2021, às 18:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mariano Junior**, Diretor(a) de Gestão, em 13/01/2021, às 19:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Ribeiro Irmão Murussi**, Integrante Técnico(a), em 21/01/2021, às 14:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **13573736** e o código CRC **C19A7D12**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.012113/2015-16

SEI nº 13573736

Anexo V - Ata de Registro de Preços nº 59-2021 ITURRI.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONDER - CONS. INTER. DES. REGIONAL**

CNPJ: 23.773.012/0001-54 Telefone: (49) 3621-0795
 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 167 - Centro
 CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC

Pregão eletrônico

3/2021

Número Processo: 4/2021
Data do Processo: 01/02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021

No dia 17/03/2021 compareceram, de um lado o O CONS INTER DES REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, representado pelo PRESIDENTE DO CONDER, o Sr. CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, inscrito no cpf sob o nº 707.799.379-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 4/2021 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI E EPC. conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital, em conformidade com as especificações constantes no edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços), Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI E EPC. nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços. A presente Ata contempla os municípios consorciados ao CONDER, informados no edital do processo licitatório que gerou esta ata de registro de preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: Iturri Coimpar Indústria e Comércio de EPIS LTDA

Nº	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
118	BOTA EM COURO PARA COMBATE A INCÊNDIO - CANO LONGO TIPO GALOCHA, UTILIZADA PARA COMBATE A INCÊNDIOS. (CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DESCrita NO TERMO DE REFERÉNCIA DO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.)	GUARTELÁ/WHITE LAKE	PAR	115,000	R\$804,0000	R\$92.460,00
119	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL - (CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DESCrita NO TERMO DE REFERÉNCIA DO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.)	SICOR/SICOR S.P.A.	UND	92,000	R\$2.290,0000	R\$210.680,00
120	BALACLAVA – CAPUZ DE PROTEÇÃO TIPO BALACLAVA PARA COMBATE A INCÊNDIO, CONFECIONADO EM TECIDO DE POLIACRILONITRILo OXIDADO OU TECIDO COM POLIBENZIMINAZOL (PBI), COM CAMADA DUPLA E GRAMATURA MÁXIMA DE 450 G/M2, COSTURAS EM FIOS DE META-ARAMIDA OU SIMILAR RESISTENTE A CHAMAS, BABADOR LONGO PARA COBERTURA DO PEITO, COM CERTIFICAÇÃO POR MA DAS SEGUINtES NORMAS: NFPA 1971, UL, EN 13911, NFPA 70E. DEVE POSSUIR ABERTURA FRONTAL ELÁSTICA SANFONADA PARA USO SOBRE A MÁSCARA FACIAL DE EPR, QUE PERMITA RÁPIDA COLOCAÇÃO (NÃO SERÁ ADMITIDA BALACLAVA COM ABERTURA CONVENCIONAL QUE PERCA A CARACTERÍSTICA ORIGINAL COM O USO, FICANDO FROUXA PARA COLOCAÇÃO SOBRE A MÁSCARA DO EPR). O OBJETIVO NA UTILIZAÇÃO É A COLOCAÇÃO DA MÁSCARA FACIAL DIRETAMENTE	BUFF/ ORIGINAL BUFF	UND	143,000	R\$250,0000	R\$35.750,00

	NA PELE DO USUÁRIO, COM A BALACLAVA SENDO VESTIDA EM SEGUIDA POR CIMA DA MÁSCARA. TAMANHO A SER DEFINIDO NOATO DA COMPRA.	TULAN/ PROPRIA	PAR	119,000	R\$813,5000	R\$96.806,50
121	LUVA DE COMBATE A INCÊNDIO – (CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DESCrita NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PRESENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.)					
126	ROUPA DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL (CASACo E CALÇA). CONJUNTO COMPOSTO DE CASACo E CALÇA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DESCrita NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.	PROPRIA/ PROPRIO	UND	87,000	R\$4.955,0000	R\$431.085,00
127	LUVA POLIVALENTE DE COMBATE A INCÊNDIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DESCrita NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.	TULAN/ PROPRIA	PAR	95,000	R\$762,0000	R\$72.390,00
						Total do Participante: R\$939.171,50
						Total Geral: R\$939.171,50

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá

diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona'.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de

acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura do Presidente:

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
PRESIDENTE DO CONDER

Assinatura da empresa:

(ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIS LTDA)

MINUTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

* MINUTA DE DOCUMENTO

A SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEGEN/MISP sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pelo Diretor de Gestão, o Senhor JONATAS JOSÉ SANTOS SILVA inscrito no CPF sob o nº 269.476.818-04, portador da Carteira de Identidade nº 2808363 - SSP/DF, com competência subdelegada no inciso IX combinado com o inciso XV da Portaria nº 5, de 17 de junho de 2020 (12002628), publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº/20..., publicada no de/..../20..., processo administrativo nº 08020.000170/2021-09, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça), balaclava de combate a incêndio, luvas de combate a incêndio, botas de combate a incêndio e capacete de proteção contra a incêndio, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)																	
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	SENASA		SEGEN	QUANTIDADE AQUISIÇÃO IMEDIATA		QUANTIDADE TOTAL (DFNSP + DPSP + CGLOG)	QUANTIDADE TOTAL ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE TOTAL (SENASA + ÓRGÃOS PARTICIPANTES)	QUANTITATIVO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR REGIÃO	QTD MÁXIMA P/ ADESÃO (3X)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
					DFNSP	DPSP		DFNSP	CGLOG								
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE AMAPÁ AMAZONAS PARÁ RONDÔNIA RORAIMA TOCANTINS	63380	Conjunto	12	74	9	12	5	95	0	95	3.605	10.815			
					30	378	18	30	5	426	100	526					
					8	253	3	8	1	264	240	504					
					28	448	7	28	4	483	200	683					
					6	109	5	6	2	120	880	1.000					
					16	153	6	16	3	175	400	575					
					12	138	1	12	0	151	100	251					
					112	1.554	49		132		1.685	1.920	3.605				
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	ALAGOAS BAHIA CEARÁ MARANHÃO PARAÍBA PERNAMBUCO PIAÜ RIO GRANDE DO NORTE SERGIPE	63380	Conjunto	4	826	4	4	1	834	1.043	1.877	7.579	22.737			
					6	594	1	6	0	601	0	601					
					6	366	9	6	3	381	1.000	1.381					
					40	38	8	40	2	86	78	164					
					12	318	19	12	11	349	100	449					
					6	260	6	6	2	272	370	642					
					9	218	7	9	3	234	200	434					
					6	97	6	6	1	109	200	309					
					6	113	3	6	0	122	1.600	1.722					
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL	63380	Conjunto	95	2.830	63		118		2.988	4.591	7.579	2.736	8.208		
					20	302	3	20	1	325	0	325					
					6	400	9	6	6	415	529	944					
					14	411	1	14	0	426	600	1026					
					4	35	2	4	0	41	400	441					
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS ESPÍRITO SANTO RIO DE JANEIRO SÃO PAULO	63380	Conjunto	44	1.148	15		51		1.207	1.529	2.736	3.874	11.622		
					6	1.732	1	6	0	1.739	500	2.239					
					12	135	6	12	2	153	258	411					
					4	1.213	2	4	0	1.219	0	1.219					
					4	0	1	4	0	5	0	5					
					26	3.079	10		28		3.116	758	3.874				
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ SANTA CATARINA RIO GRANDE DO SUL	63380	Conjunto	10	160	11	10	7	181	1.000	1.181	3.624	10.872			
					4	269	4	4	2	277	735	1.012					
					9	960	12	9	6	981	450	1.431					
					23	1.389	27		38		1.439	2.185	3.624				
					300	10.000	164		367		10.464	10.725	21.446				
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE AMAPÁ AMAZONAS PARÁ RONDÔNIA RORAIMA TOCANTINS	377521	Unidade	12	406	9	12	5	427	0	427	5.085	15.255			
					30	491	18	30	5	539	100	639					
					8	358	3	8	1	369	240	609					
					28	1.002	7	28	4	1.037	200	1.237					
					6	88	5	6	2	99	880	979					
					16	531	6	16	3	553	400	953					
					12	78	1	12	0	91	150	241					
		TOTAL REGIÃO NORTE - BALACLAVA			112	2.954	49		132		3.115	1.970	5.085				
					4	267	4	4	1	275	486	762					

7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	377521	Unidade	6	724	1	6	0	731	0	731	5.838	17.514	
				6	0	9	6	3	15	300	315			
				40	30	8	40	2	78	72	150			
				12	179	19	12	11	210	200	410			
				6	365	6	6	2	377	400	777			
				9	204	7	9	3	220	400	620			
				6	74	6	6	1	86	300	386			
				6	79	3	6	0	88	1.600	1688			
TOTALS REGIÃO NORDESTE - BALACLAVA				95	1.922	63	118	2.080	3.758	5.838				
8	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO Região Centro-Oeste	377521	Unidade	20	243	3	20	1	266	0	266	4.269	12.807	
				6	918	9	6	6	933	1.510	2.443			
				14	426	1	14	0	441	600	1.041			
				4	113	2	4	0	119	400	519			
				44	1.700	15	51	1.759	2.510	4.269				
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	377521	Unidade	6	1.351	1	6	0	1.358	500	1.858	3.306	9.918	
				12	735	6	12	2	753	684	1.437			
				4	0	2	4	0	6	0	6			
				4	0	1	4	0	5	0	5			
				26	2.085	10	28	2.122	1.184	3.306				
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	377521	Unidade	10	232	11	10	7	253	1.000	1.253	3.839	11.517	
				4	304	4	4	2	312	1.000	1.312			
				9	803	12	9	6	824	450	1.274			
				23	1.339	27	38	1.389	2.450	3.839				
TOTAL GERAL - BALACLAVA				300	10.000	164	367	10.464	11.188	22.337				
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	130834	Par	12	161	9	12	5	182	0	182	4.393	13.179	
				30	504	18	30	5	552	100	652			
				8	341	3	8	1	352	240	562			
				28	878	7	28	4	913	200	1.113			
				6	161	5	6	2	172	880	1.052			
				16	163	6	16	3	185	400	585			
				12	104	1	12	0	117	100	217			
				112	2.312	49	132	2.473	1.920	4.393				
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	130834	Par	4	624	4	4	1	632	486	1.118	6.233	18.699	
				6	37	1	6	0	44	0	44			
				6	470	9	6	3	485	300	785			
				40	184	8	40	2	232	72	304			
				12	162	19	12	11	193	200	393			
				6	442	6	6	2	454	300	754			
				9	223	7	9	3	239	400	639			
				6	150	6	6	1	162	300	462			
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	130834	Par	6	125	3	6	0	134	1.600	1.734	3.371	10.113	
				95	2.417	63	118	2.575	3.658	6.233				
				44	1.441	15	51	1.499	1.872	3.371				
				6	1.764	1	6	0	1.771	500	2.271			
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	130834	Par	12	445	6	12	2	463	684	1.147	3.429	10.287	
				4	0	2	4	0	6	0	6			
				4	0	1	4	0	5	0	5			
				26	2.209	10	28	2.245	1.184	3.429				
				10	281	11	10	7	302	1.000	1.302			
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	130834	Par	4	368	4	4	2	376	1.000	1.376	4.121	12.363	
				9	972	12	9	6	993	450	1.443			
				23	1.621	27	38	1.671	2.450	4.121				
				300	10.000	164	367	10.464	10.400	21.547				
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	150630	Par	12	152	9	12	5	173	0	173	4.280	12.840	
				30	480	18	30	5	528	100	628			
				8	324	3	8	1	335	240	575			
				28	816	7	28	4	851	200	1.051			
				6	118	5	6	2	129	880	1.009			
				16	198	6	16	3	220	400	620			
				12	111	1	12	0	124	100	224			
				112	2.199	49	132	2.360	1.920	4.280				
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	150630	Par	4	703	4	4	1	711	486	1.197	6.084	18.252	
				6	0	1	6	0	7	0	7			
				6	0	9	6	3	15	300	315			
				40	175	8	40	2	223	72	295			
				12	364	19	12	11	395	200	595			
				6	420	6	6	2	432	300	732			
				9	242	7	9	3	258	200	458			
				6	424	6	6	1	436	300	736			
18	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	150630	Par	6	140	3	6	0	149	1.600	1.749	3.142	9.426	
				95	2.468	63	118	2.626	3.458	6.084				
				44	1.387	15	51	1.446	1.696	3.142				
				6	1.194	1	6	0	1.201	500	1.701			
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	150630	Par	12	199	6	12	2	217	364	581	3.416	10.248	
				6	0	0	0	0	0	0	0			

			RIO DE JANEIRO	4	1.123	2	4	0	1.129	0	1.129	3.410	10.240		
			SÃO PAULO	4	0	1	4	0	5	0	5				
		TOTAIS REGIÃO SUDESTE - BOTAS		26	2.516	10		28	2.552	864	3.416				
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	150630	Par	10	268	11	10	7	289	1.000	1.289	3.930	11.790	
		SANTA CATARINA			4	350	4	4	2	358	1.000	1.358			
		RIO GRANDE DO SUL			9	812	12	9	6	833	450	1.283			
		TOTAIS REGIÃO SUL - BOTAS			23	1.430	27		38	1.480	2.450	3.930			
		TOTAL GERAL - BOTAS			300	10.000	164		367	10.464	10.024	20.852			
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	ACRE	292383	Unidade	12	145	9	12	5	166	0	166	4.276	12.828	
		AMAPÁ			30	431	18	30	5	479	100	579			
		AMAZONAS			8	291	3	8	1	302	240	542			
		PARÁ			28	944	7	28	4	979	200	1.179			
		RONDÔNIA			6	129	5	6	2	140	880	1.020			
		RORAIMA			16	135	6	16	3	157	400	557			
		TOCANTINS			12	120	1	12	0	133	100	233			
		TOTAIS REGIÃO NORTE - CAPACETE			112	2.195	49		132	2.356	1.920	4.276			
		ALAGOAS	4	649	4	4	1	658	486	1.144					
		BAHIA	6	0	1	6	0	7	0	7					
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	CEARÁ	292383	Unidade	6	630	9	6	3	645	300	945	6.257	18.771	
		MARANHÃO			40	157	8	40	2	205	72	277			
		PARAÍBA			12	171	19	12	11	202	200	402			
		PERNAMBUCO			6	378	6	6	2	390	300	690			
		PIAUÍ			9	239	7	9	3	255	200	455			
		RIO GRANDE DO NORTE			6	290	6	6	1	302	300	602			
		SERGIPE			6	126	3	6	0	135	1.600	1.735			
		TOTAIS REGIÃO NORDESTE - CAPACETE			95	2.640	63		118	2.799	3.458	6.257			
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	DISTRITO FEDERAL	292383	Unidade	20	252	3	20	1	275	0	275	2.961	8.883	
		GOIÁS			6	412	9	6	6	427	655	1.082			
		MATO GROSSO			14	441	1	14	0	456	600	1.056			
		MATO GROSSO DO SUL			4	142	2	4	0	148	400	548			
		TOTAIS REGIÃO CENTRO-OESTE - CAPACETE			44	1.247	15		51	1.306	1.655	2.961			
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	MINAS GERAIS	292383	Unidade	6	1.274	1	6	0	1.281	500	1.781	3.316	9.948	
		ESPÍRITO SANTO			12	112	6	12	2	130	258	388			
		RIO DE JANEIRO			4	1.136	2	4	0	1.142	0	1.142			
		SÃO PAULO			4	0	1	4	0	5	0	5			
		TOTAIS REGIÃO SUDESTE - CAPACETE			26	2.522	10		28	2.558	758	3.316			
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	PARANÁ	292383	Unidade	10	206	11	10	7	227	1.000	1.227	3.896	11.688	
		SANTA CATARINA			4	359	4	4	2	367	1.000	1.367			
		RIO GRANDE DO SUL			9	831	12	9	6	852	450	1.302			
		TOTAIS REGIÃO SUL - CAPACETE			23	1.396	27		38	1.446	2.450	3.896			
		TOTAL GERAL - CAPACETE			300	10.000	164		367	10.464	9.983	20.706			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJSP.

Total Órgão Gerenciador (SENASP+SEGEN):						
ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DPSP	QUANTIDADE DFNSP	QUANTIDADE CGLOG	QUANTIDADE TOTAL
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Conjunto	1.423	112	49	1.584
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Conjunto	2.873	95	63	3.031
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Conjunto	1.166	44	15	1.225
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Conjunto	3.127	26	10	3.163
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Conjunto	1.411	23	27	1.461
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	2.560	112	49	2.721
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	2.028	95	63	2.186
8	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	1.796	44	15	1.855
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	2.202	26	10	2.238
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	1.414	23	27	1.464
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	2.185	112	49	2.346
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	2.458	95	63	2.616
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	1.464	44	15	1.523
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	2.245	26	10	2.281
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	1.648	23	27	1.698
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Par	2.040	112	49	2.200
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Par	2.519	95	63	2.677
18	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Par	1.415	44	15	1.474
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Par	2.567	26	10	2.603

20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Par	1.459	23	27	1.509
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	Unidade	2.088	112	49	2.249
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	Unidade	2.677	95	63	2.835
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	Unidade	1.264	44	15	1.323
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	Unidade	2.556	26	10	2.592
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	Unidade	1.415	23	27	1.465

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO						
OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
1 - NORTE	Equipamento de Proteção Individual - CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 - Manaus/AM.	Danizio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbmam@gmail.com
		Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br
		Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Ailton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br
		Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funespbom-ro@hotmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmrr@gmail.com
		Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: 63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Maceió/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
2 - NORDESTE	Equipamento de Proteção Individual - CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO	Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	843	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Maceió/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	1.000	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
		Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	78	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: asplanssspma@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	100	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacoescbmpb@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br

	Secretaria de Defesa Social - PERNAMBUCO	452386	70	Rua Coelho Leite nº 393, Santo Amaro, CEP 50.100-140 - Recife/PE.	Flávio Duncan Meira Júnior Tel: : (81) 3183.5091 Email: rodrigo.melo@sds.pe.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Picarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	200	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com
	Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
	Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
3 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	529	Avenida Consolação, Od. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmeraldino Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: spspsejusp@gmail.com
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br
4 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927115	258	Rua Holdercim, nº1012 - Civit II Serra- ES – Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
5 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	928125	735	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	927139	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cedila - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
TOTAL		10.983			

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO						
OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
		Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390- Manaus/AM.	Danizio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbamam@gmail.com
		Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br
		Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.072-700 -	Alan Ailton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcp1@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br

	- PARÁ			00.023-700 - Belém/PA	
6 - NORTE	Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caula, Nº 5582, Cuiá, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funespbm-ro@hotmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmrr@gmail.com
	Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp rr.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	150	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: (63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
Equipamento de Proteção Individual - BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Maceió/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
	Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Maceió/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
	Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: asplansspma@gmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacaoescbmbp@gmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	400	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	400	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Piçarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI	Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com
	Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
	Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
8 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	1.510	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmeraldino Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: spspsejusp@gmail.com
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Müller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br

		Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
9 - SUDESTE		Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927115	684	Rua Holdercim, nº 1012 - Civit II Serra - ES - Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
10 - SUL		Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	928125	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	927139	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Celia - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
	TOTAL			11.872		

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO

OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
11 - NORTE		Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 - Manaus/AM.	Danizio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbamam@gmail.com
		Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br
		Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Ailton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br
		Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funesbom-ro@hotmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmri@gmail.com
		Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: 63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Maceió/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
		Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Maceió/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
		Secretaria de Segurança Pública -	450955	72	Avenida das Franceses s/nº, Vila Palmeira CEP	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820

Equipamento de Proteção Individual - LUVAS DE COMBATE A INCENDIO	12 - NORDESTE	MARANHÃO		rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Email: asplansspma@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacaoescmpb@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	400	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Picarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI. Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
		Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com
		Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
		Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suíssa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	672	Avenida Consolação, Od. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO Esmeraldo Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
13 - CENTRO-OESTE	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	600	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: spspsejusp@gmail.com	
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br	
	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br	
14 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927115	684	Rua Holdercim, nº 1012 - Civit II Serra - ES - Cep 29168-066 Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br	
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br	
15 - SUL	Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	928125	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br	
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	927139	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cedila - Porto Alegre/RS César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br	
TOTAL		11.084			

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO						
OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
		Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 Manaus/AM.	Danizio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbmam@gmail.com
		Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br

			149 - Manaus/AM	
16 - NORTE	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARÁ	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA Alan Ailton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br
	Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funespom-ro@hotmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO. José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmrr@gmail.com
	Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO Reginaldo Leandro da Silva Tel: (63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
Equipamento de Proteção Individual - BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Maceió/AL Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
	Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Maceió/AL Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbma@gmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
	Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: asplansspma@gmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacaoescbmbp@gmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Picara, CEP 64001-490 - Teresina/PI. Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com
	Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suísa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
	Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suísa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
18 - CENTRO-OESTE	Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	696	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO Esmeraldino Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
	Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: spspsejusp@gmail.com

	GROSSO DO SUL		Grande/MS	
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Müller nº 1.450, Várzea Grande/MT Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br
19 - SUDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927115	364	Rua Holdercim, nº 1012 - Civit II Serra - ES - Cep 29168-066 Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
20 - SUL	Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	928125	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	927139	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cédia - Porto Alegre/RS César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
TOTAL		10.388		

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Equipamento de Proteção Individual - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO						
OBJETO	ITEM - REGIÃO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	GESTOR DE COMPRAS
21 - NORTE	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	Corpo de Bombeiros Militar - AMAPÁ	927134	100	Rua Hamilton Silva nº 1647, Santa Rita, CEP 69.900-068 - Macapá/AP	Wagner Coelho Pereira Tel: (96) 2101-2150 Email: gramosbombeiros@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - AMAZONAS	462430	200	Av. Codajás nº 1.565, Petrópolis CEP 69.063-390 Manaus/AM.	Danizio Valente Gonçalves Neto Tel: (92) 98404-0803 Email: dl.cbam@gmail.com
	Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	Secretaria de Estado de Segurança Pública - AMAZONAS	927025	40	Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues nº 3760, Monte das Oliveiras CEP 69.093-149 - Manaus/AM	Anézio Brito de Paiva Tel: (92) 3652-2016 Email: planejamento@ssp.am.gov.br
	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARA	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - PARA	925801	200	Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Batista Campos CEP 66.023-700 - Belém/PA	Alan Ailton da Silva Guimarães Tel: (91) 3184-2556/2508 Email: segupcpl@gmail.com/licitacao@segup.pa.gov.br
	Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	Fundo Estadual de Segurança Pública - RONDÔNIA	928093	430	Rua José Vieira Caúla, Nº 5582, Cuniã, CEP 76.824-418, Porto Velho/RO	Nivaldo de Azevedo Ferreira Tel: (69) 3215-4539 Email: funespbom-ro@hotmail.com
	Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	Corpo de Bombeiros Militar - RONDÔNIA	926918	450	Avenida Campos Sales, nº 3254, Olária, CEP: 76.801-281, Porto Velho/RO.	José Hélio Cysneiros Pachá Tel: (69) 3216-8952 Email: gabcbmro@hotmail.com / funesp@sesdec.ro.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	Corpo de Bombeiros Militar - RORAIMA	462492	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Anderson Carvalho de Matos Tel: (95) 98401-2159 Email: dgof.cbmr@gmail.com
	Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	Fundo Estadual de Segurança Pública - RORAIMA	927916	200	Rua Miguel Lupi Martins nº 214, São Pedro, CEP 69.306-715 Boa Vista/RR	Edison Prola Tel: (95) 981043404 Email: executiva.fesp@sesp.rr.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	Corpo de Bombeiros Militar - TOCANTINS	926070	100	Quadra 403 Sul , Av. LO 09 Com NS 05 s/nº, São Pedro, Palmas/TO	Reginaldo Leandro da Silva Tel: 63) 3218-4718/ (63) 99290-1223 Email: compras@bombeiros.to.gov.br
	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	Corpo de Bombeiros Militar - ALAGOAS	926111	200	Av. Siqueira Campos, s/nº, Trapiche da Barra, CEP 57010-405 - Maceió/AL	Jacques Wolbeck Godoy Amorim Tel: (82) 3315-2830 Email: dmp.cbmal@gmail.com
	Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	Secretaria de Estado da Segurança Pública - ALAGOAS	926474	286	Rua Zadir Índio nº 213, Centro, CEP 57020-480 - Maceió/AL	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Tel: (82) 3315-2357 Email: dmp.cbmal@gmail.com

Equipamento de Proteção Individual - CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO	22 - NORDESTE	Corpo de Bombeiros Militar - CEARÁ	453129	300	Rua José Pinto nº 93, Jacarecanga, CEP 60010-540 - Fortaleza/CE	Ronaldo Roque de Araújo Tel: (85) 3101-2206 Email: compras@cb.ce.gov.br
		Secretaria de Segurança Pública - MARANHÃO	450955	72	Avenida dos Franceses s/nº, Vila Palmeira, CEP 65.036-283 - São Luís/MA	Erica Abreu Passinho - Tel: (98) 3214-3820 Email: asplansspma@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - PARAÍBA	927143	200	Rua Coronel João Augusto de Lima, nº 149, Ernesto Gabriel - João Pessoa/PB	Marcelo Augusto de Araújo Bezerra Tel: (83) 3218-5726 Email: especificacoescbmpb@gmail.com
		Corpo de Bombeiros Militar - PERNAMBUCO	927086	300	Avenida João Barros nº 399, Boa Vista, CEP 50.050-180 - Recife/PE	Rogério Antonio Coutinho da Costa Tel: (81) 3182-9164 Email: magnum.pereira@bombeiros.pe.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - PIAUÍ	927119	200	Avenida Miguel Rosa nº 3515, Picarra, CEP 64001-490 - Teresina/PI.	Demetrius Rodrigues Rego Tel: (86) 3216-1263
		Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO NORTE	925541	300	Av. Prudente de Moraes nº 2410, Vermelho, CEP 59022-545 - Natal/RN	Luiz Monteiro da Silva Junior Tel: (84)3232-1566/98129-3357 Email: cbm@m.gov.br/gabcbmrn@gmail.com
		Fundo Especial Segurança Pública - SERGIPE	927586	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suísa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
		Secretaria de Segurança Pública - SERGIPE	926732	800	Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1815, Suísa, CEP 50.100-140 - Aracaju/SE	João Eloy de Menezes Tel: (79) 3216-5459 Email: ana.pereira@pc.se.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - GOIÁS	926903	655	Avenida Consolação, Qd. 35, Lote 3/10/22/23, Cidade Jardim, CEP 74.425-535 - Goiânia/GO	Esmeraldino Jacinto de Lemos Tel: (62) 3201-6388 Email: cbmgo.cal.decor@gmail.com
23 - CENTRO-OESTE		Sec. de Estado de Justiça e Segurança Pública - MATO GROSSO DO SUL	452105	400	Parque dos Poderes, Bloco VI, CEP 79.031-350 - Campo Grande/MS	Antonio Carlos Videira Tel: (67) 3318-6869 Email: spspsejusp@gmail.com
		Secretaria de Estado de Segurança Pública - MATO GROSSO	927553	600	Alameda Júlio Muller nº 1.450, Várzea Grande/MT	Carlos George de Carvalho Davim Tel: (65) 3685-9693 Email: aquisicoes@cbm.mt.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - MINAS GERAIS	926965	500	Rua 26, nº 12, Tropical, Contagem/MG	Marcelo Pinheiro de Oliveira Tel: (31) 3198-5701 E-mail: csm.smb@bombeiros.mg.gov.br
24 - SUDESTE		Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - ESPÍRITO SANTO	927115	258	Rua Helderim, nº 1012 - Civit II Serra - ES - Cep 29168-066	Rodrigo Nascimento Ribeiro Tel: (027) 3194-3750 Email: csm.almoxarifado@bombeiros.es.gov.br
		Secretaria de Estado de Segurança Pública - PARANÁ	453079	1.000	Rua Nunes Machado nº 100, Centro - Curitiba/PR	João Alfredo Zampieri Tel: (41) 3351-2054 Email: ccb-bm4-log@bm.pr.gov.br
25 - SUL		Corpo de Bombeiros Militar - SANTA CATARINA	928125	1.000	Rua São José Operário nº 193, Serraria - São José/SC	Eduardo Antônio Gomes da Rocha Tel: (48) 3665-7629 Email: srp@cbm.sc.gov.br
		Corpo de Bombeiros Militar - RIO GRANDE DO SUL	927139	450	Rua Silva Só, nº 300, Santa Cedila - Porto Alegre/RS	César Eduardo Bonfanti Tel: (51) 98524-8172 Email: compras@cbm.rs.gov.br
TOTAL		10.241				

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economiadade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. As entidades federais, estaduais, distritais e municipais somente poderão aderir ao item respectivo da sua localização regional do território nacional especificada na Ata, sendo vedada a autorização de adesão à ata de registro de preços, por parte do órgão gerenciador, à órgãos ou entidades localizadas, geograficamente, em locais diversos daqueles previstos na respectiva ARP e para fornecedores distintos.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.6.2. Fica vedado aos vencedores dos certames, oferecer ou conceder qualquer vantagem ou doação, que possa ferir a isonomia da ata, para os participantes ou caronas, em função da contratação, que não estejam previamente estabelecida no Edital ou nesta Ata de Registro de Preço, assim como resta o dever às entidades Participes e as que desejarem aderir a referida aquisição, comprometerem-se a fazer o bom e regular uso da adesão, recebendo apenas os itens estabelecidos por meio dela.

4.6.3. A vedação será excepcionada caso não haja saldo disponível ou item não registrado para a região da entidade solicitante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticadas no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

JONATAS JOSÉ SANTOS SILVA

Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Empresa contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIO RAFAEL DO NASCIMENTO, Servidor(a)
Mobilizado(a) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, em 15/02/2022, às 15:22,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **17227283** e o código CRC **29088C6E**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de
protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MINUTA



1722730

08020.000170/2021-09

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Minuta de Contrato Nº 14375796/2021-CCGA/CGLIC-SEGEN/DIGES/SEGEN

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/..., QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO
EM SEGURANÇA PÚBLICA E O(A)

.....
PROCESSO Nº 08020.000170/2021-09

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, da SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 506, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0163-00, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, o Senhor JONATAS JOSÉ SANTOS SILVA com competência subdelegada no inciso IX combinado com o inciso XV, art. 1º da Portaria nº 5, de 17 de junho de 2020 (12002628), publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2020, inscrito no CPF sob o nº 269.476.818-04, portador da Carteira de Identidade nº 2808363 - SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.000170/2021-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça), balaclava de combate a incêndio, luvas de combate a incêndio, botas de combate a incêndio e capacete de proteção contra a incêndio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (16231755), anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DPSP	QUANTIDADE DFNSP	QUANTIDADE CGLOG	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	63380	Conjunto	1.423	112	49	1.584		
2	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	63380	Conjunto	2.873	95	63	3.031		
3	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO -	63380	Conjunto	1.166	44	15	1.225		

	Região Centro-Oeste						
4	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	63380	Conjunto	3.127	26	10	3.163
5	CASACO E CALÇA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	63380	Conjunto	1.411	23	27	1.461
6	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	377521	Unidade	2.560	112	49	2.721
7	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	377521	Unidade	2.028	95	63	2.186
8	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	377521	Unidade	1.796	44	15	1.855
9	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	377521	Unidade	2.202	26	10	2.238
10	BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	377521	Unidade	1.414	23	27	1.464
11	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	130834	Par	2.185	112	49	2.346
12	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	130834	Par	2.458	95	63	2.616
13	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	130834	Par	1.464	44	15	1.523
14	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	130834	Par	2.245	26	10	2.281
15	LUVAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	130834	Par	1.648	23	27	1.698
16	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	150630	Par	2.040	112	49	2.200
17	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	150630	Par	2.519	95	63	2.677
18	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	150630	Par	1.415	44	15	1.474
19	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	150630	Par	2.567	26	10	2.603
20	BOTAS DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	150630	Par	1.459	23	27	1.509
21	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Norte	292383	Unidade	2.088	112	49	2.249
22	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Nordeste	292383	Unidade	2.677	95	63	2.835
23	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Centro-Oeste	292383	Unidade	1.264	44	15	1.323
24	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sudeste	292383	Unidade	2.556	26	10	2.592
25	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO - Região Sul	292383	Unidade	1.415	23	27	1.465
TOTAL							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do §1º, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JONATAS JOSÉ SANTOS SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA
PÚBLICA
CONTRATANTE

Representante legal da Empresa
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS
CPF: 700.815.571-91

PATRÍCIO RAFAEL DO NASCIMENTO
CPF: 839.075.051-15



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIO RAFAEL DO NASCIMENTO**, Servidor(a)
Mobilizado(a) da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, em 15/02/2022, às 15:23,
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **17227303** e o código CRC **0A7438D1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de
protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.000170/2021-09

SEI nº 17227303